



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 10265/2021

Brasília, 16 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 38070

IMPTE.(S) : MATEUS DE CARVALHO SPOSITO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

De ordem, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Marcelo Pereira de Souza Júnior
Secretário Judiciário Substituto
Documento assinado digitalmente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**RISCO DE PERECIMENTO
IMEDIATO DO DIREITO**

MATEUS DE CARVALHO SPOSITO, brasileiro, Assessor da Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais da Secretaria de Comunicação Institucional do Ministério das Comunicações, inscrito no CPF sob o nº 218.442.278-98, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, neste ato representado pela Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.028/1995 e no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, bem como no art. 1º da Lei nº 12.016/2009, vem, perante essa Suprema Corte, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido de medida liminar

contra ato ilegal praticado pelo **Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA)**, com endereço no Senado Federal em Brasília/DF, considerando a aprovação pela Comissão do Requerimento nº 1.035/2021 que autorizou, de maneira absolutamente ilegal e arbitrária, a quebra de sigilo telefônico e telemático do impetrante, o que enseja a concessão imediata da segurança com base nas razões de fato e de direito, a seguir aduzidas:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

I – DA REPRESENTAÇÃO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A representação judicial de agentes públicos encontra-se prevista no art. 22 da Lei nº 9.028/95¹ e disciplinada, pelo Advogado-Geral da União, por meio da Portaria AGU nº 428/2019.

Consoante se extrai do art. 22 da Lei nº 9.028/95, a Advocacia-Geral da União fica **autorizada a representar judicialmente** os ocupantes de cargos efetivos e em comissão, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos.

Assim, confirma-se que a parte impetrante está inserida entre aqueles que podem ser representados judicialmente pela AGU, uma vez que ocupa o cargo de Assessor da Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de

¹ Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição, bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no caput, e ainda: (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998)

I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica; (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

II - aos militares das Forças Armadas e aos integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial. (Incluído pela Lei nº 9.649, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º O Advogado-Geral da União, em ato próprio, poderá disciplinar a representação autorizada por este artigo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Canais da Secretaria de Comunicação Institucional do Ministério das Comunicações.

II – DOS FATOS

Na ocasião do julgamento da medida cautelar no Mandado de Segurança nº 37.760, o Plenário dessa Suprema Corte, por maioria de votos, ratificou a liminar deferida pelo Sr. Ministro Relator LUÍS ROBERTO BARROSO para determinar ao Presidente do Senado Federal a adoção das providências necessárias à criação e instalação de comissão parlamentar de inquérito, na forma do Requerimento SF/21139.59425-24.

Na sessão remota do dia 13 de abril de 2021, o Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, fez a leitura do requerimento que determina a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19 (CPI da Pandemia), cujo objeto, inicialmente destinado à investigação de supostas ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento à pandemia, com ênfase àquelas relacionadas à crise sanitária em Manaus, engloba também, por peticionamento ofertado pelo Senador Eduardo Girão, a apuração dos repasses da União a estados e municípios para ações de prevenção e combate ao vírus.

Portanto, a finalidade da referida Comissão, após a análise conjunta dos requerimentos SF/21139.59425-24 e SF/21259.95668-45, restou assim configurada:

Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus 'SARS-CoV-2', limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Iniciados os trabalhos em 04 de maio do corrente ano, a Comissão tem tomado depoimentos de diversas autoridades.

Ressalte-se, entretanto, que o impetrante, até a data da aprovação do requerimento em que foi solicitada a transferência do sigilo de seus dados telefônicos e telemáticos, sequer havia sido convidado a prestar esclarecimentos como testemunha na referida comissão parlamentar de inquérito.

A transferência dos sigilos foi autorizada sem que a parte impetrante tivesse sido instada a comparecer à citada comissão para esclarecer qualquer fato ou dado relacionado ao exercício das suas funções antes da deliberação de quebra de sigilo em 30/06/2021.

Relativamente a esses fatos é que se insurge a presente impetração, de forma a resguardar as suas garantias mínimas e fundamentais.

III – DO DIREITO

III.1. DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E DA COMPETÊNCIA DO STF

A Constituição da República prevê o cabimento do mandado de segurança para “*proteger direito líquido e certo, não amparado por ‘habeas-*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

corpus' ou 'habeas-data', quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” (art. 5º, LXIX).

Em teor relativamente semelhante, dispõe a Lei nº 12.016/2009 que o “*mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.*” (art. 1º).

Ademais, considerando que o ato inquinado de ilegalidade nesta petição foi praticado por Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, a competência para o processamento e julgamento é do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102, I, *d*, da Constituição².

Ressalte-se, ainda que, estando presente ato do poder público, é possível acionar o Poder Judiciário para conter excessos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesse sentido, é pacífico o entendimento da Corte Suprema, a exemplo do seguinte julgado:

Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, em sede originária, mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas. É que a Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais é senão a *longa manus* do próprio Congresso nacional ou das Casas que o compõem,

² Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: [...] d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

sujeitando-se, em consequência, em **tema de mandado de segurança** ou de habeas corpus, ao **controle jurisdicional originário do Supremo Tribunal Federal** (CF, art. 102, I, d e i). (MS 23.452/RJ, rel. MIN. CELSO DE MELLO). (Grifou-se)

Corroborando esse entendimento, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu art. 200, dispõe sobre a concessão de mandado de segurança, para a proteção de direito líquido e certo, “*quando a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder estiver sob a jurisdição do Tribunal*”.

Portanto, inconteste a competência do Supremo Tribunal Federal, bem como o cabimento do presente mandado de segurança.

III.2. DO ATO COATOR. APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO nº 1.035/2021. QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E DE DADOS TELEMÁTICOS DO IMPETRANTE

Sabe-se que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 58, da Constituição, as CPIs possuem “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*” para “*apuração de fato determinado*”, o que implicaria, para esse efeito, aplicação subsidiária das normas processuais penais no desenvolvimento de seus atos, conforme estipula tanto o art. 3º da Lei nº 1.579/52³ quanto o art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal⁴.

Contudo, também vale ressaltar que **o Supremo Tribunal Federal exerce o controle jurisdicional das CPIs**, de modo a se preservar a integridade

³ “Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.”

⁴“Art. 153. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

jurídica dos direitos fundamentais, conforme pontuado pelo Min. PAULO BROSSARD no HC 71.039 (DJU 06.12.1996) ao afirmar que “*Ao Supremo Federal compete exercer, originariamente, o controle jurisdicional sobre atos de comissão parlamentar de inquérito que envolvam ilegalidade ou ofensa a direito individual*”, considerando que, embora “*amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito*”, “*não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição*”.

Aliado a essa necessidade, que em linhas gerais decorre de um devido processo constitucional, é que chama a atenção a forma de condução dos trabalhos da CPI da Pandemia, porquanto está em nítido descompasso com as garantias basilares de qualquer cidadão, em diversos aspectos, conforme se desenvolve nos tópicos seguintes.

Conforme já mencionado, no dia 30 de junho de 2021 foram aprovados, na mesma reunião, diversos requerimentos, dentre eles, a quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos da parte impetrante. Ao se consultar o requerimento que serviu de base à deliberação da Comissão (íntegra anexa), é encontrado o seguinte:

Requerimento	Pedido
Requerimento 1.035/2021 (doc. anexo)	Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente aos sigilos: a) telefônico , de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; b) telemático , de abril de 2020 até o presente, oficiando-se: b.1) a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	<p>3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP) e a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. (endereço: Avenida Presidente Juscelino, São Paulo/SP, CEP 04543-907, para que forneçam:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dados cadastrais;• Registros de conexão (IPs);• Informações de Android (IMEI);• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;• Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);• Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;• Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;• Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;• Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;• Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;• Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;• Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);• Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;• Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;
--	--



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	<p>b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">• "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status");• Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos); <p>b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram, Telegram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.</p> <p>b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;</p> <p>b.5) telefônico e telemático, de abril de 2020 até o presente, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça</p>
--	---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

	todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; (grifou-se)
--	---

Pelo que se percebe, o requerimento aprovado possui uma amplitude no afastamento de sigilos que vai além do mero **registro** de dados, invadindo a esfera de **sigilos dos dados** (conteúdo) da parte impetrante.

Para um correto entendimento, importa reproduzir os seguintes trechos das justificativas lançadas no requerimento:

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um "gabinete do ódio", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência dfe sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de *fake news* na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sitilos de atores conhecidos pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, e cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente válidos para a avaliação dessa Comissão Mista.

[...]

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

[...]

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde, conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes. (Grifou-se)

Como se nota, os fundamentos para a quebra da amplitude dos sigilos decorrem de ilações acerca da suposta existência de um “*gabinete do ódio*”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho”, do qual o impetrante faria parte. E que, apesar de ter sido mencionado na justificação que tal suposição decorria de “depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito”, não há qualquer indicação concreta quanto a quais seriam esses depoimentos, informações e documentos.

Não é demais ressaltar que **o impetrante não participou da comissão sequer como testemunha.** Dito de outra forma, a CPI – invertendo de forma integral a garantia dos direitos da parte impetrante –, optou pela medida das mais severas sem nem ao menos cogitar a sua oitiva.

Segundo consta da justificação, o objetivo das investigações da CPI é “*apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia*”. Assim, se acaso houvesse interesse por parte da comissão no esclarecimento da atuação do impetrante,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

enquanto Assessor da Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais, bastaria ter requerido a sua convocação como testemunha.

Torna-se evidente a deficiência no fundamento para a ilegal e inconstitucional quebra de sigilo da parte impetrante, em clara afronta ao seu direito fundamental à intimidade, considerando que não houve qualquer resistência da parte impetrante em prestar esclarecimentos sobre sua atuação enquanto ocupante do cargo de Assessor da Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais.

Sobre esses aspectos é que se demonstrará o abuso e a ilegalidade da deliberação da Comissão.

III.2.1 DA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E DE DADOS TELEMÁTICOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS

No ponto, o primeiro aspecto a ressaltar se refere à **aprovação em bloco de diversos requerimentos com diferentes objetos**. Dentre os requerimentos aprovados em bloco, tem-se o Requerimento nº 1.035/2021 apresentado em desfavor do impetrante.

A disponibilização do resultado da 29ª Reunião com a indicação de aprovação do mencionado requerimento, em conjunto com as notas taquigráficas disponibilizadas no site do Senado Federal, comprova a materialização do ato coator.

Na referida reunião, diversos requerimentos foram submetidos a votação em bloco, e aprovados em votação monossilábica, dentre eles o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Requerimento nº 1.035/2021, ora questionado, conforme comprovado pelas notas taquigráficas abaixo:

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Bem, eu quero agradecer ao Presidente por garantir o uso da palavra. Mas, Presidente, eu quero apresentar aqui duas questões: uma questão de ordem e, a outra, questão de mérito. A questão de ordem é em relação à pauta, Presidente.

Ontem, durante todo o dia, nós tínhamos uma pauta prevista para hoje com 61 requerimentos. Hoje, ao chegar à Comissão, essa pauta está com 102 requerimentos, 41 requerimentos a mais.

No art. 108 do nosso Regimento Interno, é dito o seguinte:

Art. 108. As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um quinto de sua composição, salvo o disposto no §3º do art. 93.

§1º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será disponibilizada em meio eletrônico no portal do Senado Federal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias [...].

Eu faço essa colocação, Presidente, para que remanesça a pauta com 61, que foi publicada, a fim de que nós possamos buscar aquilo que V. Exa. disse ainda há pouco em relação ao requerimento do Consórcio Nordeste. V. Exa. disse: "Olha, tirei de pauta porque quero buscar o consenso para votar". Ora, eu não tenho conhecimento e a fundamentação dos requerimentos que foram colocados em pauta. Então, pelo mesmo argumento usado por V. Exa. para retirar de pauta o Consórcio Nordeste, eu peço para retirar de pauta os 41 requerimentos que foram adicionados na noite de ontem para a sessão de hoje, a fim de que nós possamos ter domínio do mérito para podermos ter a fundamentação para votar, Sr. Presidente.

São essas duas questões que quero colocar a V. Exa., porque, se, por um lado, V. Exa. busca o entendimento para que nós possamos votar a matéria como a do Consórcio do Nordeste, **do outro lado, precisamos conhecer o mérito e a fundamentação de 41 requerimentos que foram adicionados à pauta.**

Eu queria ouvir V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A maioria desses requerimentos foram feitos por mim, assinados por mim, como Presidente da CPI, e tratam basicamente do Estado do Amazonas, Senador Eduardo Braga, onde eu afirmo a V. Exa. que tem fortes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

indícios de que uma conselheira estaria recebendo vantagens para que o filho dela não indiciasse o Governador do Estado do Amazonas, Wilson Lima. Se V. Exa. quiser adiar, eu vou adiar, mas a maioria desses requerimentos é do mesmo pensamento, do mesmo discurso... V. Exa. sempre disse aqui: "O Amazonas tinha dinheiro". Mas eu estou agora dizendo para onde esse dinheiro foi.

[...]

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Gente, é para isso que existe Presidente em uma Comissão: é para definir a pauta dentro das prerrogativas que lhe são asseguradas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senadora, nós vamos votar, à exceção dos casos de indícios do Amazonas de corrupção... A gente vai adiar. **Os outros indícios que tem aqui de corrupção nós vamos votar hoje.**

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente... Presidente, só para... Sobre a mesma circunstância, sobre os notórios acontecimentos de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Com exceção do requerimento do Senador Girão, que será votado, eu vou...

Em votação, em bloco, todos os requerimentos...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente! Presidente, só...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... que estão pautados agora na sessão.

Em votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem mais um, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os que aprovam permaneçam como estão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, tem mais um!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aprovado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Estão aprovados os requerimentos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – **Estão aprovados os requerimentos.**

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – **Tem requerimento de quebra de sigilo, Sr. Presidente?**

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – **Tem tudo!**

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, eu quero registrar meu voto contra todos os requerimentos de quebra do sigilo, por uma razão constitucional, Sr. Presidente: **quebra de sigilo não é algo que se faz aleatoriamente.** Em relação à questão das convocações, sou a favor; investigar profundamente. Agora, quebra de sigilo, como se fosse...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – **Quebra de sigilo em relação ao que eu pautei...**

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... como se fosse uma feira, não dá.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... foram retirados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O senhor disse que está votando. Foi por isso que eu perguntei.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não; as minhas, não! As minhas, não, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, não, não! Não é só as de V. Exa. Quebra de sigilo...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os meus, não. Os meus foram retirados para votar depois.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas tem outras quebras de sigilo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aí, Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – **Não dá para votar quebra de sigilo igual se vai à feira para escolher...**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Já votou.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Voto... Voto...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Registro meu voto contra, Sr. Presidente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Voto contra do Senador Marcos Rogério.

Alguém vota mais contra?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... e Luis Carlos Heinze votam...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – **Quebra de sigilo, contra.**

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – **Os outros votaram tudo a favor. Está aprovado.**

De acordo com a leitura das notas taquigráficas é possível constatar que o colegiado chegou a ser alertado pelos SENADORES EDUARDO BRAGA e MARCOS ROGÉRIO, em questões de ordem por eles levantadas, sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da medida. Contudo, o requerimento de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

quebra de sigilo de dados do impetrante foi aprovado em bloco sem que houvesse qualquer discussão quanto a sua necessidade.

Dessa forma, compreende-se tratar-se de votação com motivação *per relationem*, o que, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, passa a incorporar todos os fundamentos que lhe serviram de remissão:

Tratando-se de motivação *per relationem*, impõe-se à comissão parlamentar de inquérito -- quando esta faz remissão a elementos de fundamentação existentes aliunde ou constantes de outra peça - - demonstrar a efetiva existência do documento consubstanciador da exposição das razões de fato e de direito que justificariam o ato decisório praticado, em ordem a propiciar, não apenas o conhecimento do que se contém no relato expositivo, mas, sobretudo, para viabilizar o controle jurisdicional da decisão adotada pela CPI. **É que tais fundamentos -- considerada a remissão a eles feita -- passam a incorporar-se ao próprio ato decisório ou deliberativo que a eles se reportou. (MS 23.452, rel. MIN. CELSO DE MELLO, julgamento em 16-9-1999, Plenário, DJ de 12-5-2000.) (Grifou-se)**

Diante da incorporação dos fundamentos, todos os vícios e inconsistências existentes no Requerimento nº 1.035/2021 contaminam a decisão proferida pela CPI da Pandemia, devendo-se reconhecer a sua nulidade.

Com efeito, a justificativa apresentada para a adoção da medida extremada não possui fundamentação idônea e suficiente a amparar a decisão colegiada, pois **inexiste a indicação de fato ou ato concreto e específico realizado pelo impetrante, capaz de motivar adequadamente a devassa de seus dados**, conforme se extrai do voto proferido pelo MINISTRO CEZAR PELUSO em decisão proferida no Mandado de Segurança nº 25.966, *in verbis*:

A jurisprudência firmada pela Corte, ao propósito do alcance da norma prevista no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, já reconheceu a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito o poder de decretar quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico, **desde que o faça em ato devidamente fundamentado, relativo a fatos que, servindo de indício de atividade ilícita ou irregular, revelem a existência de causa provável, apta a legitimar a medida, que guarda**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

manifestíssimo caráter excepcional (MS n. 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Mello; MS n. 23.466-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; MS n. 23.619-DF, Rel. Min. Octavio Gallotti; MS n. 23.639-DF, Rel. Min. Celso de Mello; etc.). **Não é lícito, pois, a nenhuma delas, como o não é sequer aos juízes mesmos (CF, art. 93, IX), afastar-se dos requisitos constitucionais que resguardam o direito humano fundamental de se opor ao arbítrio do Estado, o qual a ordem jurídica civilizada não autoriza a, sem graves razões, cuja declaração as torne suscetíveis de controle jurisdicional, devassar registros sigilosos alheios, inerentes à esfera da vida privada e da intimidade pessoal.** (MS 25.966-MC, rel. MIN. CEZAR PELUSO, decisão monocrática, julgamento em 17-5-2006, DJ de 22-5-2006.) (Grifou-se)

A necessidade de fundamentação decorre essencialmente da inviolabilidade do sigilo, conforme previsto nos incisos X e XII do artigo 5º da Carta da República, só podendo ser mitigado para fins de investigações e processos criminais, por decisão fundamentada e em desfavor de **pessoas formalmente investigadas**⁵.

A inobservância dessa garantia fulmina de nulidade qualquer decisão judicial, por força do que resta previsto no art. 93, IX, da Constituição⁶. A mesma *ratio* se aplica às CPIs, porquanto as mesmas limitações impostas aos magistrados também são a elas oponíveis. Nesse sentido já foi afirmado pelo Supremo Tribunal Federal:

É indubitoso que, ao poder instrutório das CPIs, não se aplicam as mesmas limitações materiais e formais oponíveis ao poder instrutório dos órgãos judiciários. Limitação relevantíssima dos poderes de decisão do juiz é a exigência de motivação, hoje, com hierarquia constitucional explícita -- CF, art. 93, IX: (...). A

⁵ Art. 5º [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

⁶ “Art. 93 [...] IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

exigência cresce de tomo quando se trata, como na espécie, de um juízo de ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre o interesse público na produção de prova visada e as garantias constitucionais de sigilo e privacidade por ela necessariamente comprometidas. De resto, se se cogita de CPI, a escrupulosa observância do **imperativo constitucional de motivação** serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da comissão, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou fatos determinados, que lhe demarcam os lindes da investigação. (MS 25.281-MC, rel. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, decisão monocrática, julgamento em 9-3-2005, DJ de 15-3-2005.) (grifou-se)

Saliente-se que o impetrante sequer foi previamente convidado a prestar esclarecimentos, enquanto testemunha, na mencionada comissão parlamentar de inquérito, não se fazendo presente fato específico que pudesse justificar a quebra do sigilo de seus dados.

Ademais, não há a mínima correlação da abrangência dos requerimentos de quebra de sigilo com os fatos objeto de investigação. Ora, não se concebe possa relacionar o acesso a eventuais fotos e vídeos armazenados, o acesso a redes sociais e eventuais grupos e páginas curtidas, o acesso a grupos de *WhatsApp*, o acesso a lista de contatos, o acesso a eventuais pesquisas na plataforma Google, a localização por GPS, os acessos em rede de WI-FI, com os fatos investigados pela CPI da Pandemia.

Para que houvesse um mínimo de fundamentação idônea na medida requerida, exigir-se-ia uma correta precisão do que seria objeto da quebra de sigilo para dirimir uma dúvida relevante a respeito de um determinado recorte fático. **A quebra de sigilo de forma generalizada e inespecífica não encontra fundamento no devido processo legal, representando uma devassa indiscriminada violadora da dignidade e intimidade individual do impetrante.**

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apóia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República. Precedentes. Doutrina. O controle jurisdicional de abusos praticados por comissão parlamentar de inquérito não ofende o princípio da separação de poderes. O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes. Doutrina. Precedentes. (MS 25.668, rel. MIN. CELSO DE MELLO, julgamento em 23-3-2006, Plenário, DJ de 4-8-2006.) (Grifou-se)

Dessa forma, considerando a abrangência e inespecificidade em relação ao impetrante da quebra dos sigilos, torna-se imperioso reconhecer a nulidade da deliberação da CPI no dia 30 de junho último. Sobre esse aspecto, importa referir o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE. - A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas conseqüências, se justificar, de modo adequado, e **sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A FUNDAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO HÁ DE SER CONTEMPORÂNEA À PRÓPRIA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA QUE A DECRETA. - A exigência de motivação - que**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

há de ser contemporânea ao ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que ordena a quebra de sigilo - qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes. A **QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO EIVADO DE NULIDADE.** - Revela-se desvestido de fundamentação o ato de Comissão Parlamentar de Inquérito, que, ao ordenar a ruptura do sigilo inerente aos registros fiscais, bancários e telefônicos, apóia-se em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada. Sem a existência de causa provável, a ser necessariamente indicada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, no ato que ordena a quebra de sigilo, não se legitima a excepcional interferência do Estado na esfera sensível da intimidade, que representa prerrogativa jurídica a todos assegurada pela própria Constituição da República. (MS 23868, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2001, DJ 21-06-2002 PP-00129 EMENT VOL-02074-06 PP-00336) (grifou-se)

Nesse mesmo aspecto, importante frisar que a Lei nº 13.964 de 2019 alterou a redação do artigo 315, §2º, I e III, do Código de Processual Penal e positivou as hipóteses em que uma decisão judicial **não** será considerada fundamentada, conforme se verifica pela transcrição abaixo, ressaltando-se que esse entendimento aplica-se igualmente às deliberações proferidas pelas CPIs:

Art. 315 [...] § 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

No presente caso, as votações da CPI da Pandemia se limitam ao simples ato de aprovação dos termos do requerimento, não tendo sido proferido nenhum argumento específico ou concreto para justificar a tomada de decisão; **a uniformidade para praticamente todos os requerimentos apresentados naquela data pelo Senador Renan Calheiros comprova que os motivos**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

utilizados se prestariam para justificar qualquer decisão, cita-se como exemplo os Requerimentos 1.036/2021, 1.037/2021 e 1.040/2021 (anexos), revelando uma total inespecificidade de análise casuística e individualizada.

No caso, o alegado fundamento para a quebra de sigilo estaria relacionado tão somente à suposta existência de um “gabinete do ódio”, do qual o impetrante faria parte, o que, obviamente, não justifica tamanha devassa ao direito fundamental à intimidade do impetrante, podendo, aliás, tal fundamentação ser replicada para alcançar praticamente todos os ocupantes de qualquer cargo de assessoria especial do Poder Executivo.

Não é demais lembrar que tal comissão sequer deferiu ao impetrante a oportunidade de prestar esclarecimentos prévios sobre eventuais dúvidas a respeito de sua atuação no exercício de suas funções públicas. Dito de outra forma, a comissão simplesmente desconhece – como resta evidente na fundamentação do ato coator – quais as atribuições do impetrante, bem como quais foram as ações por ele exercidas na esfera de suas funções públicas durante o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Com efeito, há um duplo fundamento que impede a utilização dessa justificativa constante no requerimento de quebra de sigilo.

O **primeiro fundamento** decorre do fato de inexistir qualquer condição apriorística de elemento etiológico entre atos pessoais que possam ser imputados ao impetrante e o resultado catastrófico de milhares de mortes no Brasil.

Com efeito, para que haja uma aparência (ainda que hipotética) de ilicitude pessoal do impetrante há que se identificar o dolo do agente na externalização da conduta (comissiva ou omissiva). Além disso, deve o dolo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

preencher os requisitos de **abrangência, atualidade e possibilidade de influência no resultado**, conforme afirma a literatura acadêmica:

[...] O dolo, como conhecimento e vontade, possui as seguintes características importantes:

a) **abrangência: o dolo deve envolver todos os elementos objetivos do tipo**, aquilo que MEZGER chama de “valoração paralela na esfera do leigo”. Ilustrando, espera-se, no crime de homicídio, queira o autor *matar* (eliminar a vida), tendo por objeto *alguém* (pessoa humana). **Se faltar dolo em qualquer dos elementos objetivos do tipo incriminador**, inexistente possibilidade de se configurar o homicídio, ao menos na sua forma dolosa;

b) **atualidade: o dolo deve estar presente no momento da ação, não existindo dolo subsequente, nem dolo anterior**. Algumas vezes sustentam a viabilidade de se constatar o dolo subsequente, citando, como exemplo, a apropriação indébita. O sujeito receberia um determinado bem, havendo a transferência de posse; posteriormente, quando o proprietário o pede de volta, o agente nega, apropriando-se. Ele estaria agindo com dolo *subsequente* à conduta, considerando-se esta como a entrega do bem. O equívoco dessa posição concentra-se na análise do verbo do tipo, que *é apropriar-se*. O autor somente *se apropria* do bem quando se recusa a devolvê-lo (dolo atual), e não quando o recebeu do proprietário em confiança;

c) **possibilidade de influenciar o resultado: é indispensável que a vontade do agente seja capaz de produzir o evento típico**. Na lição de WELZEL, “a vontade impotente não é um dolo relevante de um ponto de vista jurídico penal”. E ainda: “**A vontade de realização do tipo objetivo pressupõe a possibilidade de influir no curso causal, pois tudo o que estiver fora da possibilidade de influência concreta do agente pode ser desejado ou esperado, mas não significa querer realizá-lo. Somente pode ser objeto da norma jurídica algo que o agente possa realizar ou omitir**”.⁷ (Grifou-se)

Ora, ainda que fosse possível a subsunção abstrata de algum tipo penal, exigir-se-ia imperativamente que a conduta tivesse um fim específico que pudesse ser subsumível *primo oculi*, e não de forma genérica e pressuposta, conforme as razões constantes no requerimento. Portanto, nesta fase inicial e perfunctória das investigações da CPI, inexistente qualquer conduta que possa ser

⁷ Nucci, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal, ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019, pp. 546-567.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

imputada à parte impetrante, quem dirá com a *abrangência* imanente ao dolo como elemento típico.

Ademais, a decisão tomada pela CPI não se reveste de qualquer proporcionalidade para a adoção de uma medida tão extrema como a quebra de sigilo. Com efeito, **além da (1) motivação idônea, para que ocorra a quebra do sigilo**, devem igualmente estar presentes os requisitos de **(2) pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objeto a ser investigado**, **(3) a necessidade imperiosa da medida**, e **(4) o resultado a ser apurado não possa ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova** (como documentos, perícias, acareações, etc).

Nesse sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

O caso, todavia, pede observações. **A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso.** Um deles é **a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova.** Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição -- o direito à intimidade --, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando **a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova.** Restrições absolutas a direito constitucional só se justificam em situações de absoluta excepcionalidade. **O outro requisito é a existência de limitação temporal do objeto da medida (d)**, enquanto predeterminação formal do período que, constituindo a referência do tempo provável em que teria ocorrido o fato investigado, seja suficiente para lhe esclarecer a ocorrência por via tão excepcional e extrema. E é não menos cristalina a racionalidade desta condição decisiva, pois nada legitimaria devassa ilimitada da vida bancária, fiscal e comunicativa do cidadão, debaixo do pretexto de que comissão parlamentar de inquérito precise investigar fato ou fatos específicos, que são sempre situados no tempo, ainda quando de modo só aproximado. Ou seja -- para que se não invoque nenhuma dúvida ao propósito --, **a Constituição da República não tolera devassa ampla de dados da intimidade do cidadão**, quando, para atender a necessidade legítima de investigação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

de ato ou atos ilícitos que lhe seriam imputáveis, basta seja a quebra de sigilos limitada ao período de tempo em que se teriam passado esses mesmos supostos atos. Que interesse jurídico pode enxergar-se na revelação de dados íntimos de outros períodos? Só a concorrência de todos esses requisitos autoriza, perante a ordem constitucional, à luz do princípio da proporcionalidade, a prevalência do interesse público, encarnado nas deliberações legítimas de CPI, sobre o resguardo da intimidade, enquanto bem jurídico e valor essencial à plenitude da dignidade da pessoa humana. (MS 25.812-MC, rel. MIN. CEZAR PELUSO, decisão monocrática, julgamento em 17-2-2006, DJ de 23-2-2006.)⁸ (grifou-se)

Portanto, a medida de quebra de sigilo não se reveste dos requisitos necessários para o fim adotado, revelando uma extrapolação do rigor e excepcionalidade que deveria se revestir qualquer ato invasivo adotado pelo Poder Público. Saliente-se que **não foi mencionado no requerimento (e nem suscitado na decisão da Comissão) que a medida extrema requerida era a única possível para o atual momento de investigação.**

Reitere-se, novamente, que **tal comissão sequer determinou a prévia oitiva da parte impetrante como método alternativo investigativo**, tendo optado, de pronto, pela medida mais extrema e que viola frontalmente o direito fundamental à intimidade do impetrante.

Ressalte-se, ademais, que a CPI possui uma grande quantidade de documentos que sequer foram apreciados pelos seus membros⁹ ou, se o foram, não houve qualquer indicação ou cotejo para o fim de instruir o requerimento aprovado ou servir de base para deliberação. Como já esclarecido, ainda que na justificação tenha sido feito referência a “depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta

⁸ No mesmo sentido: MS 28.398-MC, rel. MIN. AYRES BRITTO, decisão monocrática, julgamento em 29-10-2009, DJE de 9-11-2009; MS 25.966-MC, rel. MIN. CEZAR PELUSO, decisão monocrática, julgamento em 17-5-2006, DJ de 22-5-2006.

⁹ Segundo o site do Senado Federal, a CPI da Pandemia possui um total de 877 documentos a serem apreciados. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2441> >



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito”, não há qualquer indicação concreta quanto a quais seriam esses depoimentos, informações e documentos. Revela-se, assim, que a quebra de sigilo dos dados da parte impetrante configura uma devassa na sua intimidade que não se justifica no Estado Democrático de Direito.

Saliente-se que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou a respeito da impossibilidade de uma devassa indiscriminada na quebra de sigilo de dados, sob pena de afronta à intimidade das pessoas:

É preciso advertir que a quebra de sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados -- bancários, fiscais e/ou telefônicos -- postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral. Não se pode desconsiderar, no exame dessa questão, que a cláusula de sigilo que protege os registros bancários, fiscais e telefônicos reflete uma expressiva projeção da garantia fundamental da intimidade -- da intimidade financeira das pessoas, em particular --, que não deve ser exposta, enquanto valor constitucional que é, (Vânia Siciliano Aieta, *A Garantia da Intimidade como Direito Fundamental*, pp. 143/147, 1999, Lumen Juris), a intervenções estatais ou a intrusões do Poder Público, quando desvestidas de causa provável ou destituídas de base jurídica idônea. (MS 25.668-MC, rel. MIN. CELSO DE MELLO, decisão monocrática, julgamento em 18-4-2005, *DJ* de 24-11-2005.)

Nesse sentido, cumpre enfatizar que, até mesmo para a adequada condução dos trabalhos desenvolvidos pela CPI, **revela-se essencial a clara definição dos limites que devem ser observados, pela comissão, no exercício de seus poderes instrutórios, especialmente no que concerne à possibilidade de quebra (transferência) de sigilos constitucionalmente impostos.**

Portanto, considerando a generalidade e inespecificidade da medida, a inidoneidade da motivação da quebra do sigilo é patente, além de não haver (a) qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado, (b) a necessidade imperiosa da medida, e (c) o resultado



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova.

Com efeito, em casos análogos (MS 37.975 e MS 37.972), também referentes à CPI da Pandemia, o Ministro ROBERTO BARROSO, acolhendo o argumento segundo o qual impossível a decretação de quebra de sigilo baseada em fundamentação genérica, deferiu o pedido de medida liminar, em decisão nestes termos ementada:

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADOS DE SEGURANÇA. REQUERIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS TELEFÔNICO E TELEMÁTICO DE AGENTES PÚBLICOS.

1. Mandados de segurança contra ato da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia que aprovou requerimentos de transferência dos sigilos telefônico e telemático de agentes públicos.

2. **Os requerimentos de providências investigativas direcionados a Comissões Parlamentares de Inquérito devem ser fundamentados de forma adequada. Ausência, no caso concreto, de imputação aos impetrantes de conduta ilícita, de justificativa da utilidade e de delimitação do objeto da medida.**

3. Perigo na demora demonstrado. Considerando que o requerimento para acesso aos dados dos servidores foi aprovado pela CPI em 10.06.2021, a solicitação de tais elementos às operadoras telefônicas, às plataformas digitais e ao Ministério da Saúde pode se dar a qualquer momento.

4. Medida liminar deferida. Com a vinda das informações, tornarei a apreciar o pedido.

Na oportunidade, reiterando a importância do direito constitucional à intimidade, o Ministro ROBERTO BARROSO destacou a desproporcionalidade da medida adotada pela CPI, bem como a **completa ausência de imputação de ato ilícito em relação ao impetrante**. Confirmam-se os fundamentos da decisão:

9. Os dados dos impetrantes visados pelos requerimentos aprovados no ato impugnado abrangem o registro e a duração de ligações telefônicas, os registros de conexão, o conteúdo de arquivos armazenados em nuvens, o teor de mensagens de correio eletrônico e de conversas realizadas em diversas plataformas de comunicação instantânea e em redes sociais, os histórico de pesquisa em *sites* de busca e até mesmo as informações de localização dos seus dispositivos eletrônicos, desde



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

abril de 2020 até o presente. **Ocorre que esses são elementos que integram aspectos da intimidade e da vida privada daqueles indivíduos e de suas comunicações, sendo resguardados do acesso e conhecimento de terceiros e do Estado, por força de comandos constitucionais e legais.**

(...)

11. Não se questiona que a Constituição Federal atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Por essa razão, é lícito a tais órgãos colegiados decretarem no curso de seus trabalhos medidas de apuração que impliquem restrições circunstanciais a direitos fundamentais de pessoas de interesse, como a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico. **Esses poderes, contudo, devem ser exercidos de forma fundamentada e em conformidade com o princípio da proporcionalidade, impondo à esfera jurídica dos indivíduos apenas aquelas limitações imprescindíveis às tarefas de investigação.**

12. Esse entendimento está consolidado no âmbito desta Suprema Corte, que assentou que o deferimento de providências investigatórias por Comissões Parlamentares de Inquérito precisa ser devidamente motivado, demonstrada em qualquer caso a proporcionalidade da medida implementada. Nesse sentido, confira-se:

(...)

13. Em consonância com essa orientação, o requerimento de quaisquer providências investigatórias no âmbito das Comissões deve: (i) individualizar as condutas a serem apuradas; (ii) apresentar os indícios de autoria; (iii) explicitar a utilidade das medidas para a caracterização das infrações; e (iv) delimitar os dados e informações buscados. Isso porque somente um pedido formulado nesses termos permitirá ao órgão colegiado apreciar a proporcionalidade das medidas restritivas de direito postuladas.

14. Sem adentrar no mérito da possibilidade de deferimento de tais providências investigativas no caso concreto, parece-me, ao menos à primeira vista, que o requerimento protocolado perante a CPI não está adequadamente fundamentado. Em primeiro lugar, o requerente não imputa nenhuma conduta ilícita, ou mesmo suspeita de ser ilícita, aos impetrantes. Em lugar disso, se limita a descrever as atribuições dos cargos por eles ocupados, com o objetivo de demonstrar que suas funções tinham relevância no esforço de enfrentamento à pandemia. **Esta Corte já decidiu que a decretação de quebra de sigilo por comissão parlamentar de inquérito depende da indicação concreta de causa provável e não pode se fundamentar genericamente em razão do cargo ocupado por aquele que tem seus dados devassados.**

Confira-se o seguinte trecho da fundamentação de acórdão proferido em Plenário: (...)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

15. Em primeira análise, não identifico a indicação de situações concretas referentes aos impetrantes que justifiquem suspeitas fundadas da prática de atos ilícitos por eles. **O fato de terem ocupado cargos relevantes no Ministério da Saúde no período da pandemia de Covid-19 não implica, por si só, que sua atuação tenha se revestido de ilicitude.** (...) (Grifou-se)

Em sentido semelhante, por ocasião da análise do MS 37.971, o Ministro NUNES MARQUES também deferiu o pedido de medida liminar, com a consequente sustação dos efeitos da deliberação que determinou a quebra de sigilos telefônico e dados telemáticos (Requerimentos 761/2021 e 824/2021 da CPI da Pandemia), diante **da ausência de indícios que sustentem a causalidade da conduta do impetrante com qualquer resultado penal ou civil, *in verbis*:**

Verifica-se, pela leitura dos citados requerimentos (em especial das partes que sublinhei), que **não há um foco definido previamente para a quebra do sigilo. A medida é ampla e genérica, atingindo, o mais das vezes, todo o conteúdo das comunicações privadas do Impetrante, inclusive todas as fotografias, geolocalização, lista de contatos inteiras, grupos de amigos, etc.** Em pelo menos um caso (“registro de acessos de IP”, no requerimento do Sen. Alessandro Vieira), o pedido de quebra retroage a 2019 (mas a CPI diz respeito às possíveis ações irregulares do autor no âmbito das políticas de combate à pandemia de Covid-19, que apenas chegou ao Brasil em 2020). **Os pedidos de listas inteiras de contatos, com as respectivas fotos trocadas, por exemplo, representam manifesto risco de violação injustificada da privacidade não apenas do Impetrante, mas desses terceiros também, que sequer são investigados.**

Logo, **o caso se enquadra perfeitamente naquela ideia de “devassa”**, a que se refeririam os precedentes do Tribunal, que citei há pouco. Em casos análogos, já houve outras decisões do próprio Supremo Tribunal Federal impedindo a violação de sigilos requerida ao **arrepio de fatos concretos e com violação do princípio da razoabilidade**: MS 25.812, Ministro César Peluso; e MS 25.668 MC, Ministro Celso de Mello.

(...)

É preciso levar em consideração igualmente que o evento epidemiológico em curso (pandemia de Covid-19) **é extremamente amplo e de difícil administração no mundo inteiro, porque conta com variáveis ainda não compreendidas totalmente sequer pelos melhores centros médicos do mundo, até o presente momento.**

E(...)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O crime omissivo pressupõe dolo, isto é, consciência e vontade de gerar o resultado danoso. Querer ligar as mortes pelo vírus da Covid-19 à suposta omissão do autor em adquirir vacinas é, juridicamente falando, mais que responsabilização penal objetiva; trata-se de uma responsabilização penal arbitrária.

Por um lado, a aquisição das vacinas decorreu de um procedimento administrativo cuja decisão não estava nas mãos de uma só pessoa, e, ademais, o ritmo da aquisição sequer dependia apenas da vontade ou boa disposição das autoridades brasileiras, já que o produto sabidamente era e é escasso no mercado internacional. Por outro lado, **o evento (morte por Covid-19) é multifatorial em cada caso e depende de tantos e tão complexos fatores (alguns dos quais ainda incompreendidos pela ciência) que tentar atribuir juridicamente esses óbitos a entrevistas de autoridades nacionais é completamente despropositado.**

Uma coisa é o parlamentar atribuir retoricamente, por meio de discursos e alocuções públicas, a um ou a alguns agentes do governo, certos danos ocasionados à população. Isso faz parte do jogo político normal e o parlamentar tem imunidade para manifestar o seu pensamento nesse sentido, sem ter de demonstrar que a sua fala atende às condicionantes jurídicas específicas para a caracterização da responsabilidade penal. **Outra coisa, totalmente diferente, é uma Comissão Parlamentar de Inquérito (que deve agir, ao tomar medidas cautelares, segundo os padrões próprios de uma autoridade judiciária, conforme art. 58, §3º da Constituição Federal), expedir ordem de quebra de sigilo de comunicações de um cidadão, sem expor de maneira clara qual crime ou ilícito civil que ele teria cometido, e, ademais, tentando estabelecer uma relação de causalidade penal remotíssima, como seja aquela que tenta correlacionar entrevistas e opiniões políticas com a morte de centenas de milhares de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus.**

(...) (Destques nossos)

Na esteira do mesmo entendimento, o Ministro DIAS TOFFOLI deferiu a medida liminar pleiteada nos autos do MS 37.962 “*para suspender os efeitos do ato que aprovou o requerimento nº 00747/21 e autorizou a quebra de sigilo das comunicações e dados telemáticos do impetrante*”, **destacando que a motivação apresentada teria se apoiado, para autorizar a quebra, em fundamentos genéricos.** Confira-se:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Vê-se que **a motivação apresentada para a quebra do sigilo se apoiou em fundamentos genéricos**, que dizem respeito ao fato do impetrante ter exercido o cargo de Assessor Especial do Ministério da Saúde no período em que ocorreram os fatos objeto de investigação, atividade funcional que, segundo consta, teria relevância para “elucidar os fatos, e assim propiciar que a CPI cumpra os seus objetivos e dê conta de suas obrigações”.

Não houve demonstração objetiva de uma causa provável a justificar a ruptura da esfera da intimidade do impetrante, indicação de fatos que demonstrem que ele tenha agido de forma a atrair sobre si o ônus decorrente da investigação, individualização de condutas a serem investigadas, indícios que tenha praticado quaisquer condutas ilícitas ou demonstração objetiva que os dados e informações buscados teriam utilidade para veicular o desenrolar da investigação.

Nesse contexto é assente que “as Comissões Parlamentares de Inquérito são dotadas de poder investigatório, ficando assentado que devem elas, a partir de meros indícios, demonstrar a existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo” (MS nº 24.217/DF, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Correa, DJ de 18.10.2002)

Desse modo, **a decretação de quebra de sigilo por comissão parlamentar de inquérito depende da indicação concreta de causa provável de envolvimento nos supostos atos irregulares e não pode se fundamentar genericamente em razão do cargo ocupado por aquele que tem seus dados devassados, como ocorre no caso.**
(Grifou-se)

Nos autos do MS 38.020, a Ministra relatora Rosa Weber, ao constatar que o requerimento havia partido de premissa fática equivocada quanto às atribuições do impetrante, deferiu o pedido de medida liminar para suspender a eficácia do ato de aprovação da quebra, por meio de decisão monocrática assim ementada:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. ÓRGÃOS ESSENCIAIS À DINÂMICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ÍNSITA AO PODER LEGISLATIVO. CONTROLE, PELA MINORIA PARLAMENTAR, DA LICITUDE DOS ATOS PRATICADOS PELA MAIORIA E DOS ATOS EFETIVADOS PELO PODER EXECUTIVO. A EXPRESSÃO PODERES DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIOS DAS AUTORIDADES



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

JUDICIAIS, APESAR DE SUA MANIFESTA ATECNIA, SIGNIFICA, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CASA, POSSUÍREM AS CPI'S OS MESMOS PODERES INSTRUTÓRIOS TITULARIZADOS PELOS JUÍZES NA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EVIDENCIA, AINDA, APLICAREM-SE ÀS CPI'S OS MESMOS CONDICIONAMENTOS QUE O PODER JUDICIÁRIO DEVE OBSERVAR. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES QUE SE ESPRAIA A TODAS AS ESFERAS DE PODER. MOTIVAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELAS CPI'S. POSSIBILIDADE DE AS CPI'S, POR PODER PRÓPRIO, DETERMINAREM A QUEBRA DE SIGILOS. PRECEDENTES. **CPI-PANDEMIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. PREMISSA FÁTICA, APARENTEMENTE, EQUIVOCADA. LIMINAR DEFERIDA.** (Grifou-se)

Como se pode perceber, as decisões – *que igualmente se referem à CPI da Pandemia* - optaram por corretamente resguardar o sigilo de dados, visando assegurar direitos individuais cuja proteção possui respaldo constitucional, diante de pleitos genéricos e desproporcionais, como o ato objeto destes autos.

III.2.2 DA ILEGALIDADE DE DECRETAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO DE PESSOA NÃO INVESTIGADA

Inicialmente, não é demais reiterar que o sigilo das comunicações telefônicas e sigilo de dados é direito constitucional fundamental, assim previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Sabe-se, entretanto, que tal direito não é absoluto, eis que pode ser flexibilizado nas hipóteses previstas em lei e exclusivamente para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

De fato, a Lei nº 9.296/1996, ao estabelecer as hipóteses de vedação da interceptação das comunicações telefônicas, acaba por enumerar as exceções ao direito constitucional ao sigilo, *in verbis*:

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterà a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

Do cotejo da garantia constitucional com o citado dispositivo legal, é possível concluir que o direito constitucional ao sigilo das comunicações e de dados somente poderá ser relativizado nas hipóteses onde **houver indícios razoáveis de autoria e participação em infração penal punida com pena de reclusão e, ainda, se a prova não puder ser obtida por outros meios disponíveis no ordenamento jurídico**. Ou seja, é evidente que tal medida extrema exige, ao menos, um mínimo indício de autoria do crime, ou seja, que tal pessoa esteja sendo formalmente investigada por tais fatos.

No presente caso, não se vislumbra a ocorrência de nenhuma das hipóteses legais que poderia potencial abrir a possibilidade de eventual quebra de sigilo da parte impetrante. Isso porque, a Comissão Parlamentar de Inquérito –



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CPI DA PANDEMIA decretou, de forma completamente ilegal e inconstitucional, a quebra de sigilo de dados do impetrante **que sequer havia figurado como testemunha, tampouco como investigado, até a data da deliberação.**

Ademais, consoante já destacado, sequer houve uma tentativa prévia por parte da CPI de busca de eventuais esclarecimentos sobre qualquer fato, optando-se por adotar a *ultima e extrema ratio*, determinando-se de pronto a medida gravosa de quebra do sigilo da parte impetrante. Reitere-se a completa ausência de ato ilegal que teria sido praticado pela parte autora.

Não apenas sob o aspecto constitucional, mas também em âmbito internacional, a inviolabilidade da intimidade da parte impetrante está resguardada sob a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana e da legalidade restrita prevista na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), a qual, em seu artigo 11, dispõe que:

Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade.

§1º – Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

§2º – **Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família,** em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

Corroborando a importância de tal direito fundamental, esse Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 23.452, restringiu a possibilidade da quebra de sigilo, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, **às pessoas investigadas** pela comissão:

(...) A quebra do sigilo constitui poder inerente à competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito – *O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico* (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que *o ato que lhes decreta a quebra traduz derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar*. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, **relativamente a pessoas por ela investigadas**, devem demonstrar, a partir de meros indícios, **a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera da intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar**, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV).

Nesse contexto, considerando que o *status* constitucional do direito à intimidade e à inviolabilidade do sigilo de dados e que a parte impetrante, quando decretada a quebra sequer havia sido convidada a prestar esclarecimentos, enquanto testemunha na comissão parlamentar de inquérito, não havendo, portanto, absolutamente nenhum indício de autoria ou materialidade de qualquer ação ilícita, **não há como relativizar o direito constitucional do sigilo telefônico e de dados telemáticos, corolário do postulado da dignidade da pessoa humana e do direito à intimidade**.

III.2.3. DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. QUEBRA INDISCRIMINADA DOS SIGILOS.

Conforme já mencionado acima, houve a quebra do sigilo telefônico e telemático da parte impetrante, com base na justificativa apontada no Requerimento nº 1.035/2021. Pelo que restou já transcrito acima, há uma evidente confusão entre as naturezas das transferências de informações requeridas, o que viola as cláusulas de reserva de jurisdição estabelecidas constitucionalmente. Há



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

uma nítida confusão entre quebra de sigilo de dados/registros telefônicos e a quebra do conteúdo das comunicações telefônicas e telemáticas.

Com efeito, sabe-se que a CPI possui poderes instrutórios de juiz, contudo não são alcançados poderes que são exclusivos do juiz (como atos decisórios, cautelares etc.), bem como atos instrutórios sobre os quais há reserva de jurisdição (ou seja, que somente podem ser decretados por juiz, por determinação constitucional). A reserva de jurisdição estabelece que somente o juiz pode decretar a restrição de determinados direitos e garantias fundamentais. Essa é a razão pela qual o Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacífico sobre os limites dos poderes instrutórios das CPIs:

Impossibilidade jurídica de CPI praticar atos sobre os quais incida a cláusula constitucional da reserva de jurisdição, como a busca e apreensão domiciliar (...). Possibilidade, contudo, de a CPI ordenar busca e apreensão de bens, objetos e computadores, desde que essa diligência não se efetive em local inviolável, como os espaços domiciliares, sob pena, em tal hipótese, de invalidade da diligência e de ineficácia probatória dos elementos informativos dela resultantes. Deliberação da CPI/Petrobras que, embora não abrangente do domicílio dos impetrantes, ressentir-se-ia da falta da necessária fundamentação substancial. Ausência de indicação, na espécie, de causa provável e de fatos concretos que, se presentes, autorizariam a medida excepcional da busca e apreensão, mesmo a de caráter não domiciliar. (MS 33.663-MC, rel. MIN. CELSO DE MELLO, decisão monocrática, julgamento em 19-6-2015, *DJE* de 18-8-2015.) (grifou-se)

Nesse aspecto, convém pontuar a existência de uma distinção conceitual entre a quebra de sigilo de dados armazenados e a quebra ou interceptação do fluxo de comunicações, inclusive de natureza informática.

Nesse sentido, é lapidar a doutrina do MIN. GILMAR MENDES por ocasião do julgamento do HC 91.867 onde pontuou que não “*se confundem comunicação telefônica e registros telefônicos, que recebem, inclusive, proteção*”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

jurídica distinta. Não se pode interpretar a cláusula do artigo 5º, XII, da CF, no sentido de proteção aos dados enquanto registro, depósito registral. A proteção constitucional é da comunicação de dados e não dos dados”¹⁰.

Não é por outra razão que a Lei nº 9.296/96 estabelece que a “interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal” “dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça” (art. 1º, caput), aplicando-se “à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática” (art. 1º, parágrafo único).

Dessa forma, seria tranquilamente crível concluir que a possibilidade de quebra de sigilo a ser decretada por uma CPI seria única e exclusivamente aquela atinente ao **registro de dados ou registros**, porquanto nestas não haveria a reserva de jurisdição.

Contudo, a maior parte dos pedidos constantes no Requerimento nº 1.035/2021 se referem a comunicações de **natureza telemática**, que se inserem, por sua natureza, no conceito de **comunicação de dados**, exigindo-se, pois, decisão judicial para a respectiva transferência de sigilo, dada a sua similitude com a própria interceptação telefônica, constitucionalmente submetida à reserva jurisdicional.

Nesse sentido esclarece a literatura especializada, segundo a qual o poder instrutório das CPIs encontra limites na reserva de jurisdição, não podendo efetuar a quebra das comunicações:

Assim, nos procedimentos investigatórios instaurados no âmbito do Congresso Nacional, poderão as citadas Comissões Parlamentares de Inquérito adotar providências investigativas de largo alcance, já que

¹⁰ HC 91.867, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-185 DIVULG 19-09-2012 PUBLIC 20-09-2012.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

suas atribuições têm fundamento na própria Carta Constitucional. Os limites das chamadas CPIs estão previstos ali também, no texto constitucional, constituindo as chamadas *cláusulas da reserva da jurisdição*. Essas cláusulas seriam encontradas nas normas constitucionais que condicionam a perda temporária da proteção de inviolabilidades pessoais ao mandamento judicial. **Por isso, em razão da referência expressa ao Poder Judiciário, para fins de tangenciamento de determinadas liberdades públicas, não poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito: (a) expedir mandados de prisão (art. 5º, LXI, CF); (b) determinar buscas e apreensões domiciliares (art. 5º, XI, CF), e (c) quebrar o sigilo das comunicações telefônicas (art. 5º, XII, CF). Note-se, no particular, a relevante distinção: uma coisa é a quebra do sigilo telefônico, relativamente aos registros de comunicação; outra, muito diferente, e, portanto, a salvo das CPIs, é a quebra da própria comunicação (e não de seus registros), o que ocorre nos chamados grampos telefônicos. Neste último caso, somente ordem judicial poderá fazê-lo.**

[...]

Em matéria de prova, já o vimos, os direitos mais afetados ligam-se à intimidade, à privacidade e à honra (art. 5º, X), que se realizam, de modo geral, nos ambientes e nas atividades de comunicação alinhadas nos incisos XI e XII do mesmo art. 5º. Daí a inviolabilidade do domicílio, do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

Malgrado a dubiedade do texto contido no art. 5º, XII, da Constituição, não remanescem dúvidas na boa doutrina e na atual jurisprudência acerca da inexistência de direitos absolutos, ou, quando nada, da impossibilidade da absolutização permanente de direitos individuais.

[...]

As cláusulas da reserva da jurisdição, ou, simplesmente, da reserva jurisdicional, atuam como uma delimitação principiológica à atividade legiferante, impondo barreiras aos poderes públicos, no âmbito das atividades administrativas e nas suas relações judiciais com o cidadão. Elas se fazem presentes quando determinada flexibilização de direitos ou de garantias individuais passa a depender de ordem judicial, por opção do próprio constituinte e não só por opção do legislador ordinário.

Na Constituição de 1988, determinariam o sigilo: (a) das comunicações telefônicas e de dados (XII); (b) do domicílio ou residência (XI); e (c) da liberdade pessoal, exigindo ordem judicial fundamentada para a decretação de prisão (LXI).

[...]

Pensamos, ao contrário, que a expressão “salvo, no último caso, por ordem judicial” significa o inverso. **É dizer: a reserva da jurisdição,**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

nos termos da norma constitucional, abrangeria apenas as comunicações telefônicas e de dados. O acesso às demais, a depender da Lei, poderia ser atribuído validamente a outras autoridades, desde que mantido o sigilo. Isso, repita-se, a depender de previsão legislativa expressa! Em relação ao (sigilo) da correspondência, por exemplo, a legislação atual exige autorização judicial (art. 233, parágrafo único, art. 240, § 1º, f, todos do CPP, e art. 40, Lei nº 6.538/78).

[...]

No entanto, e em razão de haver previsão constitucional no sentido de **se atribuir às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) poderes investigatórios próprios da autoridade judiciária (art. 58, § 3º, CF)** – note-se que não há juiz investigador, mas juiz a quem compete autorizar, ou não, determinadas investigações –, a jurisprudência se viu compelida a reduzir o conceito (mas não o conteúdo!) de reserva da jurisdição, que, assim, passou a limitar-se às ressalvas expressas (no texto constitucional) da necessidade de ordem judicial. **Resumo: para as CPIs, será sempre possível a adoção de quaisquer medidas investigatórias, ressalvadas apenas as hipóteses em que a Constituição da República se reportar, expressamente, à necessidade de autorização judicial, caso de: (a) ordem de prisão; (b) sigilo das comunicações telefônicas, não abrangendo os registros telefônicos; (c) sigilo do domicílio.**

Há, portanto, dois conceitos de reserva da jurisdição: (a) um, mais amplo, impedindo o acesso às liberdades públicas a qualquer autoridade que não seja o juiz; (b) outro, mais restrito, aplicável apenas às CPIs, relativamente a determinados e específicos sigilos. (PACELLI, Eugênio; FICHER, Douglas. Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência. 13. ed. – São Paulo: Atlas, 2021, p. 109 e 781-783) (grifou-se)

Portanto, em tese, o único item passível constitucionalmente, de requisição pela CPI seria: *“a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país”*.

Contudo, conforme se desenvolveu acima, nem mesmo este poderia ser empregado, diante da total inidoneidade da motivação da quebra do sigilo, bem como por não haver qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado. Da mesma forma, ainda que



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

fosse permitido teoricamente a quebra dos registros telefônicos, não houve qualquer fundamentação a respeito da necessidade da medida ou que o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova.

Saliente-se mais uma vez, a CPI possui uma grande quantidade de documentos à disposição (um total de 877 documentos) que sequer foram apreciados pelos seus membros¹¹ ou, na hipótese de o terem sido, inexistiu qualquer indicação específica ou cotejo para o fim de instruir o requerimento aprovado ou que pudesse servir de base para deliberação da Comissão ocorrida no dia 30 de junho de 2021.

Revela-se, assim, que a CPI, ao invés de pautar sua investigação de forma gradual e proporcional, de modo a adotar uma medida extrema somente quando necessária, quando fosse possível a dirimir uma dúvida consistente a respeito dos fatos, na verdade se utiliza de visão invertida de investigação: primeiro se adotam as medidas extremas para somente então se verificar a existência dos fatos.

Ao que tudo indica, de forma equivocada, a CPI se pauta na estratégia do *fishing expedition* envidando “*investigações genéricas para buscar elementos incriminatórios aleatoriamente, sem qualquer embasamento prévio*”¹², o que violaria frontalmente o devido processo legal (art. 5º, LIV, Constituição).

¹¹ Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2441> >

¹² Trecho do voto proferido pelo MIN. GILMAR MENDES no HC 163461: “Penal e Processual Penal. 2. Busca e apreensão em local distinto do definido no mandado judicial. 3. Autorização de meio de investigação em endereços de pessoa jurídica, mas o ato foi realizado na casa de pessoas físicas não elencadas no rol. 4. Ilegalidade que impõe o reconhecimento da ilicitude da prova. 5. Ordem concedida para declarar a ilicitude dos elementos probatórios obtidos na busca e apreensão realizada no domicílio das pessoas físicas e suas derivadas, nos termos do acórdão. (HC 163461, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 05/02/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 31-07-2020 PUBLIC 03-08-2020)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Cumprе ressaltar, ainda, que a determinação da CPI de quebra do sigilo telefônico e telemático da parte impetrante, implicou, em última análise, a violação de princípios, garantias, direitos e deveres para uso da *internet* no Brasil, consagrados na Lei nº 12.965/14, que dispõe:

Art. 15. O provedor de aplicações de *internet* constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de *internet*, **sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses**, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, **por tempo certo**, os provedores de aplicações de *internet* que não estão sujeitos ao disposto no *caput* a guardarem registros de acesso a aplicações de *internet*, **desde que se trate de registros relativos a fatos específicos** em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou **administrativa** ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de *internet* que os registros de acesso a aplicações de *internet* sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no *caput*, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

[...]

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - **fundados indícios da ocorrência do ilícito;**

II - **justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória;** e

III - período ao qual se referem os registros.

Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar sigilo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Verifica-se que o art. 15, § 1º, do referido diploma legal é enfático ao restringir a quebra do sigilo apenas a **registros relativos a fatos específicos e por tempo determinado**. Fatos específicos são fatos identificados. A excepcionalidade da medida, tal como prevista na mencionada norma, se justifica porque a regra geral é no sentido da proteção ao direito fundamental à intimidade, o qual, no caso concreto, foi vulnerado ante à excessiva generalidade da fundamentação utilizada pela CPI para a quebra do sigilo da parte impetrante.

Não há dúvida de que referida lei está em absoluta consonância com o art. 5º, inciso XII, da Constituição, devendo ser plenamente observada pela comissão parlamentar de inquérito.

Entre os requisitos exaustivamente arrolados no art. 22, parágrafo único, inciso I, da mencionada Lei nº 12.965/2014, destaca-se a existência de “*fundados indícios da ocorrência do ilícito*”. Não há, contudo, na justificativa do requerimento, conforme já mencionado, qualquer menção a atos ilícitos supostamente praticados pela parte impetrante.

Oportuno destacar também que compete à comissão parlamentar de inquérito demonstrar o esgotamento de outros meios de prova anteriormente à decretação da quebra (transferência) do sigilo. Reitera-se que, no presente caso, **não houve sequer oitiva prévia do impetrante ou mesmo eventual acareação sua com as demais testemunhas** que teriam afirmado a “*existência de um ‘gabinete do ódio’, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho*”, ou que dele o impetrante fizesse parte.

Por conseguinte, o propósito de investigar a vida privada da parte impetrante (ligações, e-mails, chats, fotos, áudios, vídeos, localizações geográficas, dados de cartões de crédito, aplicativos, redes sociais entre outros)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

revela-se extremamente danoso, invasivo e desproporcional, sobretudo porque não foi individualizada qualquer conduta concreta do impetrante que indique a ocorrência de ilícito.

Observa-se, portanto, que o que se pretende é a devassa de informações personalíssimas de agente público, em flagrante descompasso com o inciso X do artigo 5º da Constituição, segundo o qual “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas*”.

Ainda que se trate de informações acerca de agente público - para os quais se admite uma certa mitigação dessa proteção constitucional -, **não se pode esvaziar por completo os direitos constitucionais à intimidade e à privacidade do ocupante de cargo público, como se pretende *in casu*, haja vista que devem remanescer em sua esfera privada dados e informações pessoais que não dizem respeito ao exercício de sua função pública.**

Com efeito, o entendimento que vem sendo adotado por essa Suprema Corte é no sentido de que a divulgação de dados pessoais de agentes públicos que não se relacionem com o exercício da própria função pública, ainda que sob o pretexto da consecução de suposto interesse público, viola as garantias individuais da intimidade e da privacidade.

Portanto, por qualquer ângulo que se aprecie, a nulidade da quebra de sigilo da parte impetrante é medida que se impõe.

IV – DA CONCESSÃO DE LIMINAR

É imperioso o deferimento de medida acauteladora em caráter *inaudita altera parte*, para determinar a imediata suspensão da eficácia da decisão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

impugnada, eis que presentes seus requisitos autorizadores, quais sejam, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme se demonstra abaixo.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é pacífico no sentido de exigir a adequada fundamentação das decisões proferidas no âmbito das CPIs em casos de quebra de sigilos de dados, bancários, fiscais e telefônicos. Além do que, há uma nítida confusão entre as naturezas dos sigilos objetos de requisição pela CPI, misturando as hipóteses de quebra de dados telefônicos com os registros/dados telefônicos, o que seria inviável, por exigir reserva de jurisdição. Assim, resta configurado o *fumus boni iuris* do presente mandado de segurança.

A presença da probabilidade do direito invocado também foi devidamente amparada na ausência de motivação suficiente para a quebra do sigilo, eis que não houve qualquer menção à pertinência temática da *diligência de quebra de sigilo* com o objeto a ser investigado.

O *fumus boni iuris* também se revela presente, pois ainda que fosse permitido teoricamente a quebra dos registros telefônicos, não houve qualquer fundamentação a respeito da necessidade da medida ou que o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova; operou-se a requisição da quebra dos sigilos com base exclusivamente na pressuposição genérica de que o impetrante faria parte de uma suposto gabinete que propagaria informações falsas sobre a pandemia, o que, conforme já demonstrado, não se revela suficiente para uma medida de extrema gravidade.

Também se configura presente o *periculum in mora*, considerando que, caso não deferida a concessão da medida liminar aqui vindicada de forma



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

incontinenti, restará à inocuidade os direitos fundamentais à intimidade, privacidade e ao sigilo de comunicações.

Acerca do tema, o Ministro NUNES MARQUES, ao deferir o pedido de medida liminar formulado nos autos do Mandado de Segurança nº 37.971, com a consequente suspensão dos efeitos do ato da CPI, que também determinara a quebra dos sigilos telefônico e de dados telemáticos, afirmou a ineficácia da tutela jurisdicional caso deferida *a posteriori*, nos seguintes termos:

[...] **Há relevante fundamento** para a suspensão do ato que deu motivo ao pedido deduzido na presente impetração; e a medida pleiteada resultará **ineficaz**, acaso deferida apenas após a efetivação das quebras de sigilo, **as quais podem ocorrer a qualquer instante**. (Grifos não originais).

Do mesmo modo entendeu o Ministro DIAS TOFFOLI ao deferir a liminar pleiteada nos autos do Mandado de Segurança nº 37.962:

Ressalte-se, por fim, que a aprovação da quebra do sigilo pelos membros da CPI ocorreu em sessão realizada em 10.6.21, motivo pelo qual a medida pode ser implementada a qualquer momento, o que atrai a possibilidade de ineficácia da ordem de segurança posteriormente concedida.

A iminência da efetivação da medida também fundamentou a concessão da liminar pelo Ministro ROBERTO BARROSO, nos autos dos Mandados de Segurança nº 37.975 e nº 37.972:

[...]18. O perigo na demora, por sua vez, decorre da circunstância de o requerimento para acesso aos dados e informações dos agentes ter sido aprovado pelos membros da CPI da Pandemia em sessão realizada na data de 10.06.2021, de modo que **a solicitação de tais elementos às operadoras de telefonia, às empresas mencionadas e ao Ministério da Saúde pode se dar a qualquer momento**. (Grifos não originais).

Importa ressaltar que a não concessão de medida liminar também possui sérios riscos de violação de outras prerrogativas constitucionais, que



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

norteiam e comandam o devido processo legal, além da dignidade e intimidade da parte impetrante.

Dessa forma, impõe-se a concessão de medida liminar *inaudita altera parte*, de modo a que seja reestabelecida a ordem constitucional, para o fim de determinar a imediata suspensão da eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA, em sessão realizada no dia 30/06/2021, no que tange a aprovação do Requerimento nº 1.035/2021, na parte em que determinou a quebra de sigilo telefônico e de dados telemáticos de titularidade do impetrante.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o impetrante requer:

- (i) a **concessão de medida liminar *inaudita altera parte*** para o fim de que **seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia**, em sessão realizada no dia 30/06/2021, no que tange à aprovação do Requerimento nº 1.035/2021, que determinou a quebra de sigilo telefônico e de dados telemáticos de sua titularidade;
- (ii) subsidiariamente, e em observância ao princípio da reserva de jurisdição e aos limites de atuação da comissão parlamentar de inquérito, requer seja determinada a restrição da quebra de sigilo de dados de titularidade do impetrante ao item “a” do Requerimento nº 1.035/2021;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

- (iii) ainda em sede de pedido subsidiário, requer seja determinada a garantia do sigilo de todos os dados privados da parte impetrante que não tenham nenhuma relação com o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo vedada a sua divulgação e/ou utilização. No que toca aos dados eventualmente correlacionados à CPI, requer seja também assegurado, nos termos que previsto no art. 144 do Regimento Interno do Senado, o acesso restrito de tais dados somente aos parlamentares que participam da comissão.
- (iv) **no mérito**, requer seja confirmada a medida liminar, **declarando-se a nulidade da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia**, em sessão realizada no dia 30/06/2021, no que tange à aprovação do Requerimento nº 1.035/2021, que determinou a quebra de sigilo telefônico e de dados telemáticos de titularidade do impetrante.
- (v) caso assim não se entenda, e em observância ao princípio da reserva de jurisdição e aos limites de atuação da comissão parlamentar de inquérito, requer, subsidiariamente, seja determinada a restrição da quebra de sigilo dos dados de titularidade do impetrante aos itens “a” do Requerimento nº 1.035/2021;
- (vi) ou, ainda, seja determinada a garantia do sigilo de todos os dados privados da parte impetrante que não tenham nenhuma relação com o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo vedada a sua divulgação e/ou utilização. No que toca aos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

dados eventualmente correlacionados à CPI, requer seja também assegurado, nos termos que previsto no art. 144 do Regimento Interno do Senado, o acesso restrito de tais dados somente aos parlamentares que participam da comissão.

Requer, por fim, a intimação pessoal da Advocacia-Geral da União sobre todos os atos processuais, conforme assegura o art. 6º da Lei nº 9.028/1995.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Aguarda deferimento.

Brasília, de julho de 2021.

TÉRCIO ISSAMI TOKANO
Advogado-Geral da União Substituto

ADRIANO MARTINS PAIVA
Secretário-Geral de Contencioso Substituto

ANDREA DE QUADROS DANTAS ECHEVERRIA
Advogada da União
Diretora do Departamento de Controle Difuso



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero o **LEVANTAMENTO (QUEBRA)** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** de MATEUS DE CARVALHO SPOSITO, CPF 218.442.278-98.

E, ainda, referente as seguintes contas ou páginas: do Facebook “@mateusdecarvalhosposito” e do Instagram “@mateusdecarvalhosposito”.

O número do atual acesso móvel celular da pessoa retromencionada é desconhecido, porém, tanto o Departamento de Polícia Federal, quanto a Receita Federal do Brasil informam que o número do CPF (acima descrito) é suficiente para que a operadora localize o número celular e informe o requerido.

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente aos sigilos:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se:

b.1) a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP) e a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. (endereço: Avenida Presidente Juscelino, São Paulo/SP, CEP 04543-907, para que forneçam:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs);
- Informações de Android (IMEI);





- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
 - Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
 - Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
 - Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
 - Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
 - Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
 - Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
 - Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
 - Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
 - Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
 - Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;
- b.2) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full



SF/21972.70050-32



Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status");

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos);

b.3) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram, Telegram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

b.5) **telefônico e telemático**, de abril de 2020 até o presente, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão





cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios*





das autoridades judiciais”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência dfe sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de *fake news* na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.





Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sítios de atores conhecidos pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, e cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente válidos para a avaliação dessa Comissão Mista.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido





como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem





traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e





orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao subministrar financeiramente medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, **nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder**





que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde, conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE





INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente





ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021

Senador Renan Calheiros
Relator da CPI da Pandemia



SF/21972.70050-32



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 30 de junho de 2021
(quarta-feira)
às 09h30

RESULTADO
29ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

1ª PARTE	Pedidos de substituição de convocados
2ª PARTE	Deliberativa
3ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE

Pedidos de substituição de convocados

Finalidade:

Deliberar a respeito de dois pedidos para a substituição de convocados da CPIPANDEMIA:

1. Pedido da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda., para que seja ouvido o Diretor-Executivo Jailton Batista, em vez do acionista José Alves Filho (Req. 785); e
2. Pedido da Apsen Farmacêutica S/A, para que seja ouvido o Vice-Presidente Comercial Márcio Castanha, em vez do Presidente Renato Spallici (Req. 774).

Obs.: Pedidos não deliberados.

Anexos da Pauta

[Pedido nº 1 \(DOC 1275\)](#)

[Pedido nº 2 \(DOC 962\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1**[REQUERIMENTO Nº 293, de 2021](#)**

Requer a convocação do Sr. Rogério Rosso, diretor de negócios internacionais da União Química.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 2**[REQUERIMENTO Nº 311, de 2021](#)**

Requer a convocação do Sr. Rogério Rosso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 3**[REQUERIMENTO Nº 349, de 2021](#)**

Requer a convocação de Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 531, de 2021

Convoca Túlio Silveira, representante da Precisa Medicamentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 532, de 2021

Convoca Emanuela Medrades, diretora técnica da Precisa Medicamentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 731, de 2021

Convoca o médico Antonio Jordão de Oliveira Neto para prestar depoimento em conjunto com Paolo Zanotto.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze

Resultado: Aprovado

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 938, de 2021

Convoca Antônio José Barreto de Araújo Júnior, ex-secretário-executivo do Ministério da Cidadania.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 945, de 2021

Requer a convocação do Sr. MARCELO BENTO PIRES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 964, de 2021

Requer a convocação da Sra. Regina Célia Silva Oliveira.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 988, de 2021

Requer seja convocada a Sra. Regina Célia Silva Oliveira para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 965, de 2021

Requer a convocação do Sr. Roberto Ferreira Dias, Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 979, de 2021

Requer a convocação do Sr. Roberto Ferreira Dias, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

Resultado: Aprovado

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 976, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Ricardo Barros, deputado federal e líder do Governo na Câmara dos Deputados, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 982, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Thiago Fernandes da Costa, servidor do Ministério da Saúde e um dos gestores que atuou no contrato celebrado entre a União e a Bharat Biotech Limited International, representada pela empresa brasileira PRECISA MEDICAMENTOS, para fornecimento de 20 milhões de doses da vacina Covaxim, para prestar depoimento como testemunha perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 984, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Rodrigo de Lima, funcionário terceirizado lotado no Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 985, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Danilo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 986, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Emanuel Catori, um dos sócios da Belcher Farmacêutica, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 118, de 2021

Requer que seja convocado o Sr. Gustavo Mendes Lima Santos, gerente de medicamentos e produtos biológicos da Anvisa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 611, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Cefa-3 e Lled Soluções.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 621, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Cefa-3 e Lled Soluções.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 612, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de LENEIR DOS SANTOS OLIVEIRA, bem como do sigilo bancário e fiscal da empresa da qual é sócio, S P SERVICOS E LOCACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 613, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA, bem como do sigilo bancário e fiscal da empresa por ele administrada, S P SERVICOS E LOCACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 614, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Eduardo Pazuello.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 615, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de GEORGE DA SILVA DIVERIO.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 617, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de CELSO FERNANDES DE MATTOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 618, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de FÁBIO REZENDE TONASSI.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 619, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Leneir Oliveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 620, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 734, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcos Eraldo Arnoud.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 759, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Emanuela Medrades.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 999, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Marcelo Batista Costa.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 830, de 2021

Requer informações ao Ministério da Economia

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 861, de 2021

Requer informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: 1. Inteiro teor do processo de auditoria especial do contrato emergencial firmado pela Prefeitura de Aracaju para administrar e suprir a escala de médicos da Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva. 2. Relatório preliminar da referida auditoria.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 936, de 2021

Reque informações sobre solicitações à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Única de Saúde (CONITEC) acerca de incorporação de tecnologias ou elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relativas ao tratamento para COVID-19

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 942, de 2021

Requer informação ao Ministério da Saúde para que decline todos os detalhes acerca da comunicação da Pasta com a empresa Madison Biotech PTE. Ltd (discriminando os envolvidos nas negociações), da frequência dos contatos, da justificativa para potencial assinatura de documento acerca de pagamento antecipado pela entrega de doses em quantitativo sensivelmente menor que o estipulado, dos contratos entabulados com a Precisa Medicamentos, Bharat Biotech e Madison Biotech PTE. Ltd

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 951, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Unimed Fortaleza, Elias Leite, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 953, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Hapvida Participações e Investimentos S.A., Jorge Pinheiro Koren de Lima, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 954, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde LTDA, Fernando Parrilo, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 957, de 2021

Requisita da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados as informações referentes à tramitação da Medida Provisória nº 1.015.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 959, de 2021

Requisita informações do Ministério da Saúde: a) todos os documentos relacionados à licença de importação solicitada pelo Ministério da Saúde à ANVISA, inclusive comunicações entre o Ministério, a ANVISA e a empresa Precisa Medicamentos; b) todos os documentos e a íntegra dos processos administrativos em que figurem referidos órgãos e empresa e; c) a íntegra dos processos administrativos em que a Madison Biotech é mencionada.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 966, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE MINAS, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 967, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico FOLHA DE SÃO PAULO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 968, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico JORNAL DO COMMERCIO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 969, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico JORNAL DO CORREIO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 970, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE PERNAMBUCO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 971, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE SÃO PAULO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 972, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O GLOBO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 973, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico ZERO HORA, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 980, de 2021**

Requer sejam prestadas informações pelo Ministério da Saúde a respeito de todos os detalhes das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 981, de 2021

Requer sejam prestadas informações pela Belcher Farmacêutica, com detalhes acerca das negociações para venda da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 983, de 2021

Requer sejam solicitadas à ANVISA informações a respeito dos procedimentos administrativos relacionados à vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 991, de 2021

Requer, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informações e documentos em formato eletrônico sobre a autorização para uso da vacina Convidecia, do laboratório CanSino.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 992, de 2021

Requer, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Ministério da Saúde informações e documentos em formato eletrônico sobre negociação realizada pelo mencionado Ministério para a aquisição de testes para detecção de covid-19 e a compra de 60 milhões de doses da vacina Convidecia, do laboratório CanSino, com intermediação do Laboratório Belcher.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 993, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 713, de 2021

Requer à CGU a disponibilização dos dados de investigação acerca de recursos federais repassados ao Estado de Sergipe para fins de combate à pandemia

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 929, de 2021

Requer à Polícia Federal o detalhamento acerca da Operação Transparência, realizada na manhã do dia 22 de junho do corrente ano, para investigação de potenciais irregularidades em contratações com dispensa de licitação promovidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e financiadas com verbas federais, disponibilizando-se a esta Comissão os indícios em que se amparou a Operação, detalhando-se igualmente os agentes públicos e privados envolvidos, bem como o montante de recursos públicos empregados

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 939, de 2021

Requer que sejam solicitadas à Procuradoria Regional da República no Distrito Federal cópias de todos os procedimentos e inquéritos, civis ou criminais, onde constem como interessados ALEX LIAL MARINHO e/ou a empresa PRECISA MEDICAMENTOS e cujo objeto tenha qualquer relação com a aquisição, pela Administração Pública Federal, da vacina denominada COVAXIN.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 956, de 2021

Requer a notificação do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria-Geral da República, para que forneça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a relação de procedimentos e processos instaurados, sob quaisquer títulos, em desfavor do Senhor RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, Deputado Federal, bem como as respectivas cópias integrais dos autos eventualmente existentes.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 974, de 2021

Requer a determinação de apresentação de relatório contendo análise fiscal com base em todas as informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 60

REQUERIMENTO Nº 975, de 2021

Requer seja solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU), em caráter de urgência, a realização auditoria no Contrato nº 316/2020 (Processo nº 25000.002337/2020-34), firmado entre o Ministério da Saúde, por meio do DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE – DLOG, com a PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.394.819/0001-79).

Assunto: Petição

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 998, de 2021

Requer informações relativas ao acesso a sistemas pelo servidor

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 962, de 2021

Requer que seja determinada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), a transferência dos sigilos de propriedade intelectual e patrocínio acerca dos estudos experimentais e intervencionais relacionados ao coronavírus e/ou à Covid-19 aprovados pela Comissão que envolvam – de modo isolado ou conjugado – os seguintes medicamentos: cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, doxiciclina, proxalutamida, suplemento alimentar de zinco, suplemento alimentar de vitamina C, suplemento alimentar de vitamina D.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 1011, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de CC BATISTA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 64

REQUERIMENTO Nº 1010, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 1009, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de NOVA RENASCER EIRELI

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 1008, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 67**REQUERIMENTO Nº 1007, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do DEPUTADO FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 1006, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Adria Gomes Cardoso

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 69**REQUERIMENTO Nº 1005, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Tereza Raquel Rodrigues Baima Rabelo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 1004, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 1003, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 1002, de 2021

Requer a convocação Sr. Adeílson Loureiro Cavalcante.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 1020, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 74

REQUERIMENTO Nº 1019, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de LBC CONSERVADORA E SERVICOS EIRELI

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 75

REQUERIMENTO Nº 1018, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de DR7 SERVICO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 76

REQUERIMENTO Nº 1017, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de TECWAY SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 77

REQUERIMENTO Nº 1016, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de PHA Rodrigues

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 78

REQUERIMENTO Nº 1015, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de CONSTRUTORA MATRIX LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 1014, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de AG SERVICE INFORMATICA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 1013, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 1012, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de PODIUM

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 1021, de 2021

Requer informações ao Brasília Shopping e restaurante Vasto sobre reunião realizada em 25 de fevereiro de 2021

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 1031, de 2021

Convoca Luiz Paulo Domingueti Pereira, representante da Davati Medical Supply

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 1030, de 2021

Requer reunião secreta para ouvir o Deputado Federal Luis Miranda

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 1029, de 2021

Requer informações ao Vasto Restaurante sobre a reunião ocorrida no dia 25 de fevereiro

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 86

REQUERIMENTO Nº 1028, de 2021

Requer informações à empresa Davati Medical Supply

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 87

REQUERIMENTO Nº 1027, de 2021

Requisição de informações ao Ministério da Saúde ligadas à empresa Davati Medical Supply

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 88

REQUERIMENTO Nº 1026, de 2021

Convoca Luiz Paulo Domingueti Pereira, representante da empresa Davati Medical Supply

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 89

REQUERIMENTO Nº 1025, de 2021

Convoca Silvio Assis, suposto lobista, para prestar depoimento sobre suposto esquema de corrupção no Ministério da Saúde

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 90

REQUERIMENTO Nº 1024, de 2021

Convoca Cristiano Alberto Carvalho, que se apresenta como procurador da empresa Davati Medical Supply

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 91

REQUERIMENTO Nº 1023, de 2021

Convocação de Luiz Paulo Domingueti Pereira

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 92

REQUERIMENTO Nº 1022, de 2021

Requer diligência para que na condição de testemunha sujeita ao compromisso de dizer a verdade, preste depoimento em sessão reservada o Sr. Luis Claudio Miranda, Deputado Federal.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 93

REQUERIMENTO Nº 1041, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Roberto Ferreira Dias

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 1040, de 2021

Transferências de sigilo telefônico e telemático de Tercio Arnaud Tomaz

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 1039, de 2021

Transferências de sigilo telefônico e telemático de Allan Lopes dos Santos

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 1038, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de LÍGIA NARA ARNAUD TOMAZ

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 1037, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de JOSÉ MATHEUS SALLES GOMES.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 98

REQUERIMENTO Nº 1036, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de MATEUS MATOS DINIZ.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 99

REQUERIMENTO Nº 1035, de 2021

Transferência de sigilos telefônico e telemático de MATEUS DE CARVALHO SPOSITO

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 100

REQUERIMENTO Nº 1034, de 2021

Transferência de sigilos telefônico e telemático de CARLOS EDUARDO GUIMARÃES

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 101

REQUERIMENTO Nº 1033, de 2021

Convoca LUCIANO HANG para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 102

REQUERIMENTO Nº 1032, de 2021

Convoca LUIZ PAULO DOMINGUETTI, representante da empresa Davati Medical Supply.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

EXTRAPAUTA

ITEM 103

REQUERIMENTO Nº 1043, de 2021

Convocação de Marcelo Blanco, assessor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

3ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Depoimento

Observações:

Depoente permaneceu calado.

Convidado/Convocado:

– **Carlos Wizard Martins**

Requerimento: [553/2021](#) (Convocação)

Resultado: Oitiva realizada.

pandemia da Covid-19, bem como outras ações e omissões cometidas por administradores públicos federais, pública durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus.

A presente reunião destina-se à deliberação sobre pedido de substituição de convocações aprovadas, à apreciação de Sr. Carlos Wizard Martins, em atendimento ao requerimento do Senador Alessandro Vieira.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, pela

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Pres. Requerimentos nºs 701 e 706,...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quais são esses requerimentos?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... que são requerimentos de um verdadeiro drama nacional que esta CPI tem abordado todos os dias, alguns colegas, sobre a questão da corrupção, vamos rastrear em todas as esferas do poder, claro, sempre, mas a gente não pode, de maneira ne

Então, eu queria falar rapidamente aqui para o senhor, porque demandam esses dois requerimentos a convocação do Sr. Bruno Dauster, e da Sra. Cristiana Prestes, para que venham a esta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os meandros que envolveram a contratação, com dispensa de licitação e com pagamento antecipado pelos Estados, face da empresa Hemptcare Pharma Representações, que comercializa produtos à base de maconha, da droga, ao preço unitário superfaturado, portanto, de R\$164.917. Cabe destacar que a negociação desses aparelhos foi feita através de um convênio de cooperação técnica entre o consórcio e o Estado da Bahia.

Diante desse fato, o ex-Secretário da Casa Civil daquele Estado, Bruno Dauster, homem de confiança do governador, primeiramente, no dia 5 de abril de 2020. Esse mesmo Sr. Bruno Dauster admitiu que diversos procedimentos públicos não foram cumpridos na condução do contrato dos respiradores, entre eles a falta de seguro de transporte, foi feita sem nenhuma garantia palpável de como, quando, onde e se esses respiradores seriam efetivamente

09:58 **R** Em depoimento à polícia baiana, uma das sócias proprietárias da empresa Hemptcare, Cristiana Prestes Tadda, Estado da Bahia Bruno Dauster de ter sugerido um aditivo no contrato para superfaturar o valor dos respiradores. Bahia da CGU, de 3 de junho de 2020, que trata da compra desses 300 respiradores, apontam-se diversos problemas entre eles: um, contrato eivado de vício, entre eles a violação das leis de licitações; dois, falta de zelo na escolha dos equipamentos; três, não foi avaliada a comprovação de capacidade técnica operacional da Hemptcare que pagou o pagamento executado de forma antecipada sem observância dos trâmites legais de execução de despesas, cobertura, danos ou prejuízos do contrato.

Portanto, Sr. Presidente, com base no exposto e na comprovação de inúmeras irregularidades na contratação no Nordeste, bem como da confirmação de que houve utilização de verbas federais, sim, no pagamento dos honorários de extrapauta da convocação do Sr. Bruno Dauster e da Sra. Cristiana Prestes para comparecer a esta CPI – algo que eu quero para o senhor e faço um apelo para o senhor, pelo bem desta CPI, para que ela possa ter credibilidade: que o senhor hoje esses requerimentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Girão, eu não vejo, já disse a V. Exa., problema seja quem for. Não vejo problema. Eu só retirei de pauta porque eu não... Eu queria, primeiro, conversar com o senhor para a gente trazer essas duas pessoas que V. Exa. está dizendo. Em relação à CGU, eu vou marcar para a próxima semana sua – para que o diretor lá da CGU esteja aqui na semana que vem, para que possa esclarecer fatos que V. Exa.

Então, eu pediria a V. Exa. para que a gente pudesse pautar isso que o senhor está pedindo na terça-feira. Não tem problema nenhum. Eu marcaria na terça-feira que vem. Esse compromisso eu assumo com V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, eu tenho feito muitas vezes esse requerimento, estava na pauta até 1h da manhã de hoje. Eu lhe peço que a gente inclua extrapautas e o voto para definirem...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... a questão, e a gente não quer drama nacional. Não tem por que a gente adiar, já que esta CPI já completou 60 dias de instalação e precisamos avançar.

Eu lhe faço esse apelo para que coloque em votação, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Eu quero que o Sr. Eduardo Girão, porque nós já discutimos aqui a própria decisão do Supremo Tribunal Federal, que vai nessa linha. E os recursos foram transferidos e utilizados por Estados e Municípios, desde que sejam recursos diretamente transferidos para transferências voluntárias. Já foi dito aqui – e o Senador que me antecedeu parece que não consegue em alguns casos recursos não são recursos dentro da nossa capacidade de investigação.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga; depois, Senador...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, eu permitir.

Essa argumentação de que apenas os recursos federais transferidos de forma voluntária podem ser objeto de sustenta. Tal interpretação do texto constitucional pelo consultor legislativo é pontual, errática e não deve. Marcos Rogério, possui posição não pacificada sobre o tema. Cito o texto da própria nota técnica da Consu abro aspas: "A matéria é polêmica. O TCU insiste que, no âmbito das transferências fundo a fundo, como as o Saúde, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial no art. 33, [...] a competência participação do Congresso Nacional, com o auxílio do TCU, no controle externo, independentemente de as tra [constituição] [...] legal".

10:06 **R** Ademais, a Nota Técnica nº 9 da regional da Bahia, que trata da compra dos 300 respiradores desta empresa órgão de controle e fiscalização federal, aponta expressamente nas suas conclusões a utilização de verbas fed citar o texto da própria CGU – abre aspas: "Por fim, resta evidenciado que o prejuízo envolve recursos fed documentos dos Estados da Paraíba e Sergipe, cujos valores repassados ao Consórcio Nordeste, para Hempcare, são de origem federal".

Considerando que foram utilizados 9,895 milhões de recursos federais já comprovados em dois Estados da rateio nº 01 de 2020, estando a apuração, a fonte de recursos que financiou os repasses feitos pelos demais considerando que a presença de recurso federal atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da defesa do Estado, entre os quais a Controladoria, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, por con sobre o uso de verbas federais nos Estados de Sergipe e Paraíba na contratação com dispensa de licitação e milhões pelos Estados consorciados de 300 respiradores da empresa Hempcare, que nunca chegaram ao pov

Então, Sr. Presidente, não resta dúvida. Eu estou aqui com a ordem bancária assinada pelo próprio Diretor-E com a nota fiscal da empresa e eu acho que isso já está um assunto já debatido, a gente já venceu. Eu pe voto....

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Já venceu mesmo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... para definir...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Já ve certa. Não dá para ouvir calada isso aqui, Presidente!

Presidente, nós estamos diante de uma denúncia nacional da tentativa de se ter uma propina de aproximada cada 400 milhões de doses a serem compradas por este Governo. Nós temos a imprensa do Brasil e bombástica, necessidade de prorrogação desta CPI, e, com todo o respeito ao meu colega Girão – que V. Exa pauta vencida, com decisão do Supremo Tribunal Federal!

Vamos dar seguimento a esta CPI, Presidente Omar!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Vamos investigar desviar recurso de uma vacina que era para salvar vidas! Nós temos 516 mil pessoas que morreram. Pelo ar calada. Simplesmente não dá, Presidente!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Com a palavra o Senador Eduardo Braga.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, depois eu...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, n

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Bem, eu quero da palavra. Mas, Presidente, eu quero apresentar aqui duas questões: uma questão de ordem e, a outra, qu relação à pauta, Presidente.

E por que então nós não podemos apurar o Consórcio Nordeste?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, por mim pode apurar o Consórcio Nordeste.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Então, vamos votar tudo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Se é para votar no critério inclusive de filha da conselheira.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Que está fazendo uma casa sem recurso no Condomínio Ephi...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas aqui agora nós viramos R...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, não, Senador...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, Senador... Calma!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, eu estou calmo. V. Exa. é a primeira vez que está qu...
Estado do Amazonas, Senador!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, não, não!

Senador, por favor... Senador, esta Comissão não é uma questão de disputa regional. Senador, não é uma...
apresentando...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga, V. Exa. vem dizer isso para mim, S...
regional?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu estou dizendo isso para V...
aqui a família da conselheira com que fundamentação?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ah, essa é uma opinião de V...
mas não, a CPI. A CPI não é instrumento para isso. Será que os Srs. Senadores aqui estão à vontade de votar...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ele atualizou. Ele a

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Ele, logo em seq

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É... Ele, logo em se

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então, o compromisso da verdade e prestar depoimento para que a gente saiba que está fazendo a coisa séria.

O que não pode é esta CPI passar o recibo de que não quer apurar uma denúncia de que alguém queria ter brasileiros morrendo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu concordo com

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Conto o requerimento.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – retificado. Portanto, concordo com V. Exa. Tudo tem que ser esclarecido.

Eu aproveito para também refutar a informação desta empresa Davati, que foi desmentida pela AstraZeneca, nenhuma da AstraZeneca.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Mas a questão não

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Só estou fa AstraZeneca.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quem primeiro a servidor nesta manhã.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, é porque o irregularidade, exonerou para justamente facilitar toda a apuração que está sendo feita pela CGU.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ótimo, facilitar a op

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – A apuração, clar

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Facilitar a apuração

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não pode haver

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – A apuração será

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não pode haver

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – A apuração será fe

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não tenha dúvida apuração. Nós não queremos é a politização dessa apuração. O Governo não receia absolutamente nada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem 2 bilhões de r convocar.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Isso está ficando

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por enquanto, era importa sobre o depoimento aqui prestado pelo Deputado Luis Miranda. Já são cinco dias em que o Presidente da R fale...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu só queria fazer u

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou responder a questão de ordem...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E eu queria, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, Sr. Relator.

Eu vou responder a questão de ordem do Senador Eduardo Braga, para que a gente possa esclarecer a coisa.

Não é uma questão regional. O Estado do Amazonas está no escopo, como o Senador Eduardo Braga... T relacionada ao Estado do Amazonas, o Senador fazia questão de dizer que tinha dinheiro, por que que não Várias vezes, o discurso do Senador Eduardo foi sempre... O meu comportamento em relação a todas as au nunca foi diferente. Nunca foi diferente. Então, deixe eu...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador Omar, o senhor me d

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não! V. Exa. só não pode é tra

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. não quer que eu quebre de quem, Senador?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, não...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu retiro agora. Diga qual é.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, Senador Omar, calma!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Por favor, Senador!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – V. Exa. já foi vítima em CPI aq

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu? Eu nunca fui vítima de ne

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. ontem...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Calma!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... disse que não tinha nunca pagado no seu Governo...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu não paguei em verba inden

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pagou! Pagou!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Paguei de pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Trezentos e noventa e oito milhões!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – De pessoal! V. Exa. quer trazer Estado do Amazonas. Não faça isso, Senador!

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Esses outros Senadores aqui ontem, V. Exa. trouxe o Relator; o Relator não é o Governador, ele não é o Secretário de Saúde, ele não é orde

O art. 146 do Regimento Interno, Senador Renan, diz o seguinte: não se admitirá Comissão Parlamentar Câmara dos Deputados, à atribuição do Poder Judiciário, e aos Estados, à Federação. O Deputado é m Amazonas, Senador Omar! V. Exa. tem vedação não é por mim, é pelo Regimento Interno! Ele é membro do está na figura de ente federado, e nós na Comissão Parlamentar de Inquérito não podemos fazer desta Com nosso instrumento particular de investigação...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga, não diga isso, Senador!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Claro! Se V. Exa. tem alguma c

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga, se o Governador do Estado tiver contrato com essas empresas que eu denunciei aqui.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Nenhum problema! Nenhum p

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É, porque quem está levando vantagem...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas não é só com essas empr

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. não quer que eu investigue, então? Está bom!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não! Eu não quero que exemplo, o Secretário Executivo do Nordeste. E aí eu é que não quero investigar?!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Já foi pautado! Já foi p

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu votei a favor, e depois tirara

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pauto, Senador!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já pautou, já foi...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Já pautou e já tirou, não é? Qu

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu poderia...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... pode quebrar até...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Já votou! Já votou!

condução política, nem tampouco do ponto de vista da investigação. E fundamental que nós continuemos a fazer: conversemos sobre tudo para, ao final e ao cabo, decidir o que fazer. Essas coisas, na medida em que dividem a Comissão, dividem o grupo. E não é inteligente. A sociedade não nos entenderá.

Eu tenho problemas no meu Estado. O Randolfe tem problemas no Estado dele. O Otto tem problemas no Estado dele. Todo mundo tem, mas não é razoável que esta Comissão se debruce...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... sobre investigação específica...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... para atender a ninguém!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador... Senador... Senador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não é! Não é!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe... Senador Randolfe, não... Senador Renan Braga, eu vou adiar o pedido de investigação da corrupção que tem dentro do Tribunal de Contas do Estado de Yara Lins, seu filho que foi o Relator da CPI e das outras pessoas de que eu estou quebrando o sigilo, para cumprir o que o Senador Eduardo Braga está me pedindo, eu estou adiando para sexta-feira. Então, paute para...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Apenas para constar, não investigue qualquer tipo de corrupção. Eu estou...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não! Eu pedi para que V. Exa. apenas porque a fala de V. Exa. é maldosa em relação a mim. E eu não quero... E eu não quero que fiquem duvidando...

10:26 **R** O que eu quero é o mesmo peso e a mesma medida. O mesmo peso e a mesma medida para o Consórcio Nordeste e olhem lá: o Consórcio Nordeste é compra direta de respiradores! O que nós estamos tratando aqui, no caso assim, quero que V. Exa. cumpra o Regimento, portanto, que estabeleça os prazos. E V. Exa. anuncia que requerimentos para a próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, Senador! Não, Senador. O senhor questionou a quebra de sigilo...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Porque não há fundamentação...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – No seu entendimento, Senador.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sim, mas como é que eu posso...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – No seu entendimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... de algo que eu desconheço...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – No meu entendimento, existe...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – V. Exa. tem informações que eu não tenho...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não! No meu entendimento, Senador Eduardo Braga...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente... Presidente Omar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... são claras as evidências de enriquecimento ilícito da Consórcio Nordeste aqui ontem...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente Omar... Presidente Omar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... de que receberam...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente... Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – V. Exa. mais uma vez...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente Omar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... usa a Presidência da CPI de forma...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente, Eduardo, eu pediria...

Eu fui... Tive o direito, por idade, de abrir e convocar a primeira sessão desta Comissão Parlamentar de Inquérito. V. Exa. foi eleito Presidente; o Randolfe, Vice; e indicado o Relator.

Eu proporia a V. Exa. e ao nobre Senador Eduardo Braga, pelo qual tenho muito respeito, um grande amigo e outros, que os senhores, depois, sentassem, conversassem – são todos os dois do Amazonas – e resolvessem o debate sobre um assunto que, neste momento, me parece superado pelo que aconteceu ontem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já está superado, Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exato.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Pelo histórico recente, eu acho que não dá para marcar sexta-feira. Mas, Senador Omar, eu queria fazer um apelo a V. Exa., porque V. Exa. marcou, salvo melhor juízo, a quarta-feira. Então, pelo mesmo juízo de valor...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Na sexta.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ou na sexta ou na terça, mas não na quarta, até, por razões minhas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Vamos marcar sexta-feira a votação. Oito horas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Está bom. V. Exa. quer marcar sexta-feira.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu proponho que seja quarta-feira, porque, senão... Nós já estamos fazendo o cidadão lá esperar há uma hora e meia.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Só que, sexta-feira, vai ser o dia da votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois é. Melhor marcar quarta-feira.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Se V. Exa. marcar um dia só dá para votar, não tem razão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente... Pela ordem, Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, eu estou aqui aguardando a sequência do Eduardo, e já vem...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Também estou inscrito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Desculpe, Senador Marcos Rogério. É V. Exa. Desculpe.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Pela ordem.*) – Agradeço a V. Exa.

Governo Federal, seja dos estaduais, seja dos municipais! Não blindo quem rouba dinheiro público! Portanto, de tudo, seja no Ministério da Saúde, seja no Consórcio Nordeste, seja nos Estados. Não tenho bandido preferido.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Muito bem, Senador Marcos Rogério.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu quero falar.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vamos blindar ninguém aqui na CPI.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nem o Consórcio Nordeste, nem o consórcio A, B ou C.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Então, vamos votar, Sr. Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora, eu recorri da decisão que o Supremo deu em relação a a Mesa não se furtou a recorrer.

Não, vamos votar não. Eu quero que chame o convidado, o Sr. Carlos Wizard.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente, só... Sr. Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, só pra permite a fala?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente, eu também quero falar.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – É só de investigação de qualquer denúncia que chegue a esta Comissão. Ocorre que nós temos prazo e ter denúncias gravíssimas que fazem referência a uma tentativa de desvio da ordem de R\$2 bilhões!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, pela ordem, por um m

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, todos falaram. Eu

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar o seu também, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Não, eu só quer

Posso falar, Presidente? (*Pausa.*)

Primeiro, Presidente, quero dizer a V. Exa.: ainda tem vários requerimentos, com números de 110, 115, 116.. empresas citadas nesses depoimentos, nessas denúncias que foram feitas – estão aqui a Precisa, Luna P estão, aqui no DF, fazendo exatamente a mesma coisa. O *modus operandi* é o mesmo.

Então, eu pediria a V. Exa. – o Senador Randolfe tem a relação aí dos requerimentos – para que os incluíss pauta de votação. Está com o Senador Randolfe a relação dos requerimentos aqui do DF, Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Só um comun recebeu já R\$2,8 bilhões em empresa *offshore*.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, só u autoriza?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É a prática nor Não tem nada de irregularidade com esses pagamentos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente Omar, Pr

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu acho que a g

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vou passar ao Vice-Presidente Randolfe, por favor.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente Omar, eu

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, é o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem irregularidade sim! Tem!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – O

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Mas eu fui citado.

Presidente, é um minuto! Um minuto, por favor!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sou eu ou o Renan

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Qualquer um dos dois. (*Fora do microfone.*)

Por favor, Senador Randolfe...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) - encaminhamento. Nós já fizemos duas coisas ao mesmo tempo: já chamamos o depoente sem fazer de entendimento para ficar assim pacificado. Tem um conjunto de requerimentos a serem apreciados. Tem os Eduardo Girão, tem os requerimentos apresentados por V. Exa., tem requerimentos apresentados, sugeridos, Senador Izalci, do 115 até o 256, o 831... Então, vamos marcar a reunião para a deliberação destes e vamos Presidente Omar?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Pode ser urgente para vocês...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Isso!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – ... mas pode não ser urgente para os outro

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, Presidente, urgência para o Brasil neste momento! Dois bilhões de reais! Desde ontem, tem uma informação de que foram Saúde! Então, milhões de brasileiros que, neste momento, estão nos assistindo compreendem que essa é u tem que ser colocado a voto! É sobre o escândalo surgido ontem, a convocação do representante da Davati, dos já citados, a convocação também do substituto da Dlog, que é o Sr. Marcelo Blanco, Diretor substituto da agora pelo Senador Alessandro... Enfim, não existe nada mais forte para uma investigação do que um fat pressiona todos nós desde ontem.

Então, a minha sugestão: vamos votar os requerimentos que estavam pautados mais esses requerimentos qu nacional impõe neste instante.

10:38 **O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, para

R

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Os demais...

Já encaminhamos, Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Randolfe

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não pode. Não pode.
O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não pode ser assim...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso é uma insensatez.
O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, não, não. R

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Renan.
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Essa investigação pra
responsabilidade.
O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É tudo que não está
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É tudo que V. Exa. tenta desf
O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, de maneira ne
O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Renan.
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Graças a Deus, não tem pass
O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu quero passar pa
nesta CPI? A blindagem a Estados e Municípios é algo explícito.
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nós temos uma correlação na
O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É algo explícito. Eu
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Em benefício do resultado da
O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... em Alagoas, são
Ceará, 30 respiradores...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... Maranhão, 30 res
O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente.. Pres
O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – A gente não pode...
O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... estão fazendo isso.
O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, eu queria votar
O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Chamar a atenção, Pr
O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente...
O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Braga, o Senador Renan Calheiros está pedi
O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Estava na pauta par
O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho...
A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente...
Senador Girão, se o Presidente está dizendo que hoje votaria contra no desempate...
O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, por favor.
O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, qu
Eduardo Braga...

(Soa a campanha.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... então, V. Exa.
exatamente para aprovar o requerimento de V. Exa.
O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... se aplica a sessõ
A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – V. Exa. não está que
O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... são extraordin
Senador Eduardo Braga não se aplica neste caso.
O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...
O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Lamentavelmente,
(Fora do microfone.)
Não está dito no Regimento.
O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu já estou cobrando isso faz tempo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Bem, Presidente, eu quero dizer...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos suspender a mesa – e vamos fazer um acordo para atender a todas as partes envolvidas? Eu acho que estamos próximos, a gente pode evoluir para aprovar os requerimentos mais urgentes, tendo em vista os fatos que foram verificados no aprofundamento da investigação, mas nós gostaríamos também que houvesse um equilíbrio nas decisões. Eu vou voltar até a mesa para que a gente pudesse encaminhar uma sugestão equilibrada.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, só para...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado, conto com a sua sensibilidade para a construção do entendimento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas eu tenho feito por aqui para colaborar!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Colegas Senadores, um apelo aos senhores. Onde tiver corrupção a gente tem que buscar! Eu concordo que se chamem empresas ligadas, chame quem quiser chamar, mas a gente precisa deixar de blindar governos estaduais e municipais. O Consórcio de Municípios tem corrupção nesta pandemia. Não podemos fechar os olhos! São 30 respiradores para Alagoas, 60 respiradores para...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... 30 respiradores para...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – V. Exa. já leu isso várias vezes...

(Interrupção do som.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O Senador já leu isso várias vezes...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... Estados.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Todo mundo já está falando...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, por favor...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, eu já estou rouco de ouvir o Senador Eduardo Girão falando...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Por favor, Senador!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Isso é ladainha dele. Já estou rouco de ouvir.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Mas eu quero saber se...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não vou... Nós vamos colocar...

Senador Renan Calheiros, por favor, vamos votar os requerimentos, à exceção daqueles que eu já retirei de pauta...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas que fique claro que nós iremos votar. A hora em que eu votar amanhã, tá?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – A mesma ladainha o tempo todo, pô!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Gente, é para isso que eu estou aqui, para definir a pauta dentro das prerrogativas que lhe são asseguradas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senadora, nós vamos votar, à exceção dos casos de indícios de corrupção para adiar. Os outros indícios que tem aqui de corrupção nós vamos votar hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, sobre a circunstância, sobre os notórios acontecimentos de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Com exceção do requerimento do Senador Girão, que será votado amanhã. Em votação, em bloco, todos os requerimentos...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente! Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... que estão pautados agora na sessão.

Em votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem mais um, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os que aprovam permaneçam como estão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, tem mais um...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aí, Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não dá para votar quebra de sigilo ig

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Já votou.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Voto... Voto...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Registro meu voto contra, Sr. Preside

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pela ordem, Presid

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Voto contra do Senador Marcos Rogério.

Alguém vota mais contra?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... e Luis Carlos Heinze votam...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quebra de sigilo, contra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os outros votaram tudo a favor. Está aprovado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, escute

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem uma outra extrapauta...

10:46 **O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – São 10h43, o
R substituto do Dlog, do Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Para esclarece
da reunião no restaurante, no Shopping Brasília, onde teria acontecido o pedido de propina.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação a convocação do Sr. Marcelo.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu fiz um apelo a

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu queria que chamassem o nosso convocado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, u

Eu fiz um apelo ao Senador Renan Calheiros, a V. Exa. e ao Senador Randolfe, que a gente definisse a data
Ricardo Barros. Não é correto deixá-lo em suspenso; ele se colocou à disposição para prestar os esclare
responsável pela indicação do servidor público quando do início do Governo Bolsonaro com o Ministro Mandet

Então, eu gostaria que fosse marcada a data pra ele ser ouvido, ou sexta-feira, ou segunda-feira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Vamos tratar dis

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Vamos ouvir. Vamos

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Marcar quem? O senhor está pedindo para marcar a data de q

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Do Deputado Ric

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Ricardo Barros.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É pra marcar a d

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Já está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Marcar...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, Senado
nenhum prejuízo para investigação. Nenhum prejuízo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Pe

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Ele volta. Ele vo
Não é correto.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Com todo o resp

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, pela

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quarta-feira é o...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, pela

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E o Ministro?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, pela

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Calma, primeiro a questão cronológica da vacina, pessoal. V. Exa. quer pessoa para cá. Não.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É o foco agora a investigação da vacina. Então, quem pauta so

Então, quinta-feira, Precisa; sexta-feira, o senhor que teve um jantar não sei onde aí e tal.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Na terça-feira...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senador, só para entender, po

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, pela ord

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já estão dadas as datas.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Pela ordem, Preside

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, Sr. Presidente, só para fi

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente... Preside

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Amanhã nós teremos... Q
Amanhã é Precisa?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Precisa. O Omar dis

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Amanhã é Precisa; sexta-feira,

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi aprovado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Presidente Omar Aziz, duas perguntas. Uma: o consórcio do Nordeste ficou pra sexta-feira pra votar?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sexta-feira.

Segunda pergunta: o Ministro Wagner Rosário, que está aprovada a vinda dele, convocação dele, há mais o também?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou ver a data, Senador. Nós temos uma cronologia aí e até... Hoje, é o Sr. Carlos Wizard, que já está aqui desde 9h da manhã. Quinta-feira, a Precisa. Sexta-feira esse

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Davati. Davati.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Davati. Terça-feira será ouvido o Deputado Luis Miranda. Exonerado ontem. Quinta-feira, nós teremos a presença de Ricardo Barros.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E sexta-feira o senh

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sexta-feira, nós estamos marcando a diligência pra ouvirmos o

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E quando é que a pelo amor de Deus, Senador Omar Aziz?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, apenas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Agora mesmo. Eu estou investigando o Estado do Amazonas. E

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É só Amazonas? Senador Omar Aziz? Não é possível que esta CPI vai ficar fugindo disso.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Rapaz, está demais também.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) –

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, apenas para...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, vamos aqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas Presidente da CPI, solicite formalmente à empresa se esse que está sendo convocado pra próxima sexta-feira Mas sou absolutamente favorável à vinda dele.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não entendi, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É se ele, de fato,

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Solicitar a informação da empresa representava a empresa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ele vai estar aqui, a gente pergunta ao vivo pra ele.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não. V. Exa. não entendeu a minha p

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu entendi. O senhor quer que...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Já votei a favor da vinda dele. Essa Comissão, de maneira diligente e honesta, que questione a empresa, formalmente, se esse cidadão é represen

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tá.

Faça essa diligência, por favor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado, Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Va

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O cara fala em 100 milhões...

(*Soa a campanha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, as denúncias aqui ligado ao Governo em polvorosa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fazendo soar a campanha.*) – Quanto ao depoente Carlos Wizard, eu peço a V. Exas., porque eu vou ler aqui uma decisão do Ministro Barroso. A Comissão foi notificada da decisão do Habeas Corpus 203.387:

Defiro a medida liminar, em parte, para que a Comissão Parlamentar de Inquérito conceda ao p[ro]curador investigado, assegurando-lhe o direito de não assinar termo de compromisso na qualidade de testemunha, de responder sobre fatos que impliquem autoincriminação e, ainda, para que não sejam adotadas medidas privativas de liberdade, como consequência do uso da titularidade do privilégio contra a autoincriminação, o direito de assistência por advogado [que é o Dr. Toron; é um prazer tê-lo aqui, doutor] e de comparecimento durante o respectivo depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esclareço que os pedidos de Carlos Wizard para depoimento remoto, para amplo acesso a documentos e para comparecimento perante esta Comissão foram negados.

Quero aqui comunicar à CPI, caso o depoimento seja a contento, do Sr. Carlos Wizard, não vejo nenhuma dificuldade em liberá-lo. Caso precisemos dele futuramente, nós avisaremos com antecedência que ele virá aqui novamente, ele esteja aqui – foi o que eu conversei com o Dr. Toron, e ele me assegurou isso. Então, eu quero que a CPI, se a contento da CPI, se precisarmos futuramente ouvi-lo, nós avisaremos com antecedência, o que for necessário para que isso seja feito.

Eu vou passar...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O que, Presidente? Eu não ouvi nada.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Sr. Carlos Wizard está com o passaporte retido. Caso se tornar necessário, a gente vai liberar o passaporte. Se necessário, nós o comunicaremos com antecedência para que retorne aqui a qualquer momento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu acho que essa medida é bastante proporcional ao tratamento que o Sr. Carlos Wizard dispensou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ele estava convocado para depor há 60 dias, desdenhou da instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. A V. Exa. as encaminhou muito bem; o Supremo Tribunal Federal as adotou, não é?

objetivo das providências tomadas por V. Exa. em nome desta Comissão foi assegurar a vinda do empresário. aconteceu, ele está aqui. Portanto, ao final do depoimento, realmente há perda de objeto em relação a esse depoimento. pouco, CPI está determinando prisão preventiva. Não tem competência pra isso.

Portanto, manter o passaporte do paciente aqui representaria um constrangimento ilegal desnecessário. Haveria de submeter-se ao Colegiado e o faz devidamente. Agora, querer fazer isso diante da presença dele aqui, do depoimento, é arbitrária, ilegal e de abuso de poder.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou... Nós tomaremos essa decisão no Colegiado, ao final do depoimento. Senadoras concordarão. Caso não tenha, os Senadores... O Senador Renan Calheiros também está na área de investigações. Então, eu não vejo problema. Isso não é uma questão que vai tirar mais tempo.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Deixemos para o final.

Senador...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, o Senador Renan apenas fez uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só uma observação. Eu sei.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Porque realmente o depoente debochou mesmo da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas eu concordei com o Senador Renan Calheiros.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... quando ele não quis comparecer aqui. Talvez pela posição dele, de não ter a atenção. Mas permanentemente vinha visitar o Presidente da República, estava no gabinete paralelo. Nessas condições de riqueza... E no Brasil nenhuma riqueza é inocente, nenhuma fortuna é inocente, sempre tem vícios, que deve ser punido. ter debochado aqui da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Muito bem, Otto.

11:02 **O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não discordei do Senador Renan Calheiros. O Senador Renan Calheiros falou somente, e eu concordei com ele. Mas, no final, nós decidiremos de forma colegiada.

R Eu quero perguntar ao Sr. Carlos Wizard se ele, por 15 minutos, quer se pronunciar primeiramente. Depois do depoimento do Sr. Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Obrigado, Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente, o juramento

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Ah, ele está com a boca aberta.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Desculpa...

Eu vou falar aqui... V. Exa. não é obrigado a prestar este juramento, mas nós temos feito isso com todos os depoimentos. Por exemplo, o Ministro Pazuello conseguiu *habeas corpus*, a Dra. Mayra conseguiu também *habeas corpus*, e a Sra. Eliziane Gama conseguiu a verdade. Na verdade, não disseram a verdade, mas fizeram o juramento. Então, eu nem vou fazer...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não falaram a verdade! Nenhum dos dois. Por favor... Não é porque eles não falaram. Juraram que iam falar a verdade e mentiram. Mentiram, e o Brasil todo dia descobre uma mentira deles.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Exatamente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sr. Carlos Wizard, por favor.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Ilustre Sr. Presidente Senador Omar Aziz; Srs. Senadores, Senadoras, equipe técnica, todos os assessores e aqueles que estão aqui presentes, o meu sincero agradecimento.

Gostaria de, inicialmente, expressar meus sentimentos a todas as famílias de brasileiros que perderam seres queridos durante a pandemia e gostaria de homenagear todos os profissionais de saúde, que, de forma valente, estão no dia a dia cuidando dos pacientes.

E agora agradeço aos Srs. Senadores e Senadoras pela oportunidade que eu tenho de vir aqui perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito para fazer os esclarecimentos a respeito da minha pessoa.

E gostaria de citar aos senhores e às senhoras que jamais, em tempo algum, passou pela minha mente, pelo meu coração, no meu coração, a indisposição de estar presente fazendo o meu depoimento. Não tenho razão para isso.

Conforme é de conhecimento público, em março deste ano me ausentei do País, especificamente no dia 30 de março, para o Brasil, CPI, muito antes de o próprio Supremo Tribunal ter autorizado esses trabalhos.

Bem, superada essa questão, a pergunta é: por que, então, você se ausentou do País em março? Então, gostaria de dizer que meus pais moram nos Estados Unidos há mais de 30 anos. Meu pai, meu querido pai, já está velhinho, com idade avançada, com a saúde debilitada, acamado, exigindo cuidados em tempo integral. Eu sou o filho mais velho de uma família de sete filhos, professor, o meu mentor, o meu herói. Quando criança, nas férias escolares, costumava sair de caminhão com

11:10

E a resposta para esta Comissão Parlamentar de Inquérito: nós fomos acolher os refugiados venezuelanos que chegaram ao Brasil em busca de acolhimento, em busca de refúgio, em busca de trabalho. Nós trabalhamos em cooperação com a Operação Acolhida, coordenada naquela época pelo General Eduardo Paz Lleras. Havia dezenas de outras instituições de apoio aos refugiados. Nós estávamos, então, nessa missão humanitária, comercial, empresarial, seja financeiro ou político. O nosso único objetivo era servir ao próximo e fazer com que quando chegassem ao nosso País tivessem um mínimo de dignidade. Assim, nós oferecíamos a eles alimento, roupas, e outros aspectos necessários para a manutenção da vida. Visitávamos também aqueles que estavam hospitalizados, nós tivemos que cuidar do funeral; algumas mães jovens chegavam prestes a dar à luz, e cuidávamos dos bebês. Nós fomos a Roraima, e visitamos os detentos brasileiros e estrangeiros.

E, quando eu paro e penso sobre aqueles dois anos, quase dois anos de trabalho voluntário e humanitário, lembro-me da passagem da Bíblia, Mateus, 25, quando Jesus Cristo afirma: "Eu tive fome, e me deste de comer; eu tive sede, e me deste de beber; eu estava frio, e me cobriste; eu estava enfermo, e foste me visitar; eu estava na prisão, e me visitaste; eu estava estrangeiro, e me acolhestes". E o Mestre responde: "Mas, Senhor, quando nós te vimos com fome, com sede, nu, na prisão, enfermo, estrangeiro...". E o Mestre responde: "Pequenos irmãos, a mim o fizestes". Eu tenho a plena convicção, senhoras e senhores, de que, quando nós fomos chamados somente a serviço de Deus, e aquela missão humanitária que cumparamos no extremo norte deste País não foi conduzida e guiada por Deus.

Nós chegamos, então, a março do ano passado. A pandemia chegou ao Brasil, as fronteiras foram fechadas, a fronteira fechada, não tivemos mais ingresso de refugiados neste País. Eu e minha esposa saímos naquele momento. Nosso filho Nicholas serviu por um período em Roraima, depois ele serviu um período em Rondônia, depois em Mato Grosso, quase um ano, Presidente Omar Aziz, no seu Estado, onde ele pôde servir em Parintins por mais de seis meses.

11:14

Quem está acostumado com aquela região sabe que, para chegar até Coari, é necessário pegar um barco e atravessar o rio. Há vários projetos sociais de cunho humanitário que ele pôde realizar. Voltou também para São Paulo. Nosso filho Felipe chegou em São Paulo.

Bem, tendo feito essa explicação, naquele momento, o Ministro Mandetta era o Ministro da Saúde, ele deixa o ministério; Eduardo Pazuello, é nomeado Secretário-Executivo da pasta. Ele me liga em São Paulo: "Caro Eduardo, preciso dos venezuelanos; agora, eu preciso do seu apoio". "Do que você precisa, Pazuello?" "Eu estou com a missão de cuidar dos venezuelanos; disse: "Pode contar comigo em duas condições: primeiro, eu quero servir como voluntário, empreendedor social, sem nenhum vínculo com o Governo Federal ou qualquer órgão público; condição dois, quero ser remunerado". Ele disse: "O.k., estamos combinados".

Baseado nisso, tem um terceiro aspecto que eu gostaria de citar aos senhores, e isto me deixa bastante indignado. A disposição de servir o País combatendo a pandemia e salvando vidas faz com que eu seja acusado de perseguição. Eu afirmo aos senhores, com toda a veemência, que jamais tomei conhecimento de qualquer Governo paralelo que existiu, ou melhor, gabinete paralelo existiu, eu jamais tomei conhecimento ou tenho qualquer informação sobre isso. Eu não fui convidado, abordado, convocado para participar de qualquer gabinete paralelo. E essa é a mais pura expressão de perseguição.

Alguém vai dizer: "Mas você esteve junto com o Presidente da República". Afirmo a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que nunca participei de uma única sessão em privado, nenhuma reunião em privado, em nenhum momento. Eu participei, sim, de eventos públicos onde o Presidente estava presente – não somente ele, mas centenas de pessoas. É evidente, transparente que jamais tive qualquer influência seja no pensamento do Presidente ou qualquer outro aspecto.

Eu gostaria de afirmar agora, na sequência, que... Essas minhas páginas aqui se perderam, mas eu vou me esforçar para trazer. Muito bem, me encontrei aqui nas minhas próprias anotações.

Há um terceiro ponto importante que é preciso ficar bem claro, que é o uso de medicamentos para o tratamento de pessoas com COVID-19.

(Interrupção do som.)

vou permanecer em silêncio.

Muitíssimo obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Só um e vai utilizar-se do direito, da prerrogativa do silêncio. Perfeito?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (Para expor.) – Perfeitamente, Excelência, Sr. Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sobre qualquer coisa ou sobre...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Sr. Presidente, o despacho, se V. Exa. me permite esclarecer...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pois não.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Eu posso esclarecê-lo. Eu tenho as decisões do Ministro Barroso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Esta Presidência.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – É que S. Exa. o eminente Senador Omar Aziz leu apenas em parte.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, nenhum advogado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Ele vai... Ele vai permanecer calado em relação a todas as perguntas, exatamente essa a extensão do decidido, e assim ele fará.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

Sr. Relator, com a palavra, mas...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O senhor pode o Wizar?

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Colegas, a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, da lavra do Ministro Luís Roberto Barroso. Essa decisão assina-se de permanecer em silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Do passaporto, melhor, as perguntas que temos a lhe fazer, na medida em que ele faz valer o seu direito, a sua garantia, que nós sempre como princípio, como um pilar da democracia que exercitamos no Brasil, exatamente nesse momento estamos vivendo o ápice do mais longo período constitucionalista do Brasil.

Eu peço, em primeiríssimo lugar, à Izabelle, para colocar um vídeo, em seguida aquele outro vídeo, por favor, as perguntas. E, na evolução delas, não estou, evidentemente, pedindo nada, nem recomendando, absolutamente a evolução do depoente para, quando entender que isso não o incriminará, responder, não é? Essa é uma pergunta. E nós o consultaremos exatamente sobre isso, mesmo que repetitivo seja.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu pediria para repetir, por favor,

11:26

(Procede-se à exibição de vídeo.)

R

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Peço a atenção para esse vídeo,

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eis aqui, depoente, a real realidade, mil, de acordo com Jurema Werneck e com Pedro Hallal, poderiam ter sido evitadas se o Governo do Brasil tivesse feito o que outros governos de outros Estados fizeram.

A sociedade cobra do Senado Federal, e nós temos a obrigação de investigar esses fatos e dar as respostas exatamente que nós estamos aqui. E é por isso exatamente que nós fizemos este sacrifício todo para ouvir o depoente no final dos trabalhos desta nossa Comissão.

Eu peço para colocar o segundo vídeo, por favor.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É a primeira pergunta, respeito, no combate à pandemia no Brasil?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Respeitosamente, Senador, por orientação do relator, vou de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A partir de quando o senhor começou a falar no enfrentamento da pandemia, essa contribuição há pouco exposta nesse vídeo que acabamos de veicular?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Como se deu...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Relator, só uma palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor, por favor!

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Por favor...

Dr. Toron, seja muito bem-vindo, mas só se dirija ao seu paciente, a conversa paralela...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Há pouco, o Senador Otto não entendeu p

(*Interrupção do som.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Essa pergunta tem mais sentido se deu a sua participação no Governo para tratar desses negócios bilionários, na sua expressão?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Essa participação foi designação ou era meramente informal e clandestina?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor tinha relacionamento

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Com que frequência o senhor República?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor tem algum g pandemia?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Que subsídios, além daquele inicial, o senhor obteve para tratar disso com integrantes do Governo?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Respeitosamente, ilustre Senador, me reservo o direito de p

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O Ministro Marcelo Queiroz Parlamentar de Inquérito, que já teve contato com o senhor. Em que ocasião isso ocorreu?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor continua atuando menos durante 30 dias e, publicamente, assumiu isso?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Ilustre Senador, me reservo o direito de permanecer em silê

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou fazer as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu sei. Eu sei.

Veja bem, Sr. Carlos Wizard, o senhor pode até ficar em silêncio numa pergunta que possa lhe incriminar, é isso. Daqui a pouco...

O SR. GUILHERME CREMONESI CAURIN (Para expor. *Fora do microfone.*) – A decisão garante silêncio abs

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Qual é o seu nome?

O SR. GUILHERME CREMONESI CAURIN – Guilherme Cremonesi.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Hã?

O SR. GUILHERME CREMONESI CAURIN – Guilherme Cremonesi.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, em vista disso...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu queria, Presidente, só para

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, eu vou deixar. Só queria tentar contribuir, porque é n não precisa nem abrir a boca: "Me reservo o direito de ficar...". É com gravador, Senador, para a gente não per

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas vamos colocar os perguntas que vou fazer.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Para as narrativas. Para as narrativa

(*Intervenções fora do microfone.*)

medicamentos, tecnologias e outros insumos essenciais, como as vacinas, para o enfrentamento da pandemia. Em um desses vídeos, coloca que não teriam sido aprovadas pelo Congresso Nacional e que, portanto, não houve a instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Agora, eu vou tratar de um desses casos, que explodiu nos últimos dias, que trata exatamente das vacinas CanSino e Covaxin.

O senhor – não estou ainda perguntando – participou de uma *live* com outros empresários, capitaneando estratégias para a compra de vacinas.

Eu peço para exibir o vídeo, por favor.

11:38

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

R

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor mantém relações com o senhor?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Senador, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ele, Luciano Hang, participou de uma *live* com o senhor?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já não posso perguntar mais nada, porque nós sabemos o preço e que, inclusive, era a mais cara de todas – era a mais cara de todas.

Qual é a sua relação com Emanuel Ramalho Catori, que aparece na *live* com o senhor e foi um dos intermediários?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é sua relação com Alan?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor, eu compreendo o senhor, Sr. Relator desta Comissão, ter que estar repetindo e renovando as perguntas, que esta Comissão precisa de respostas para desincumbir da atribuição.

O senhor conhece Daniel Moleirinho Feio Ribeiro? Qual é a sua relação com ele?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, uma outra pergunta – qual é a sua relação com ele?

O senhor conhece Francisco Feio Ribeiro Filho, empresário de Maringá, amigo do Deputado Ricardo Barros e do senhor?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Quanto aos nomes mencionados, como V. Sa. sabe, esteve prestando depoimento na última sexta-feira e que é servidor da área de importação da Comissão Parlamentar de Inquérito, eu queria fazer algumas perguntas em função do depoimento dele.

No Ministério da Saúde, o senhor conheceu Roberto Ferreira Dias, exonerado ontem pelo Ministro Marcelo Queiroga?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Que tem sido uma espécie de intermediário?

Teve algum contato com a Sra. Regina Celia Oliveira, servidora do Ministério da Saúde?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor conhece Alex Leal?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor teve contato com o senhor?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor, de alguma forma, participou de tratativas para a compra da Covaxin, do laboratório Bharat Biotech?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, citei esse aspecto na minha fala inicial, inclusive a juntada referente a esse assunto.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor tem conhecimento de medicamentos, foi alvo da Operação Falso Negativo do Ministério Público do Distrito Federal, deflagrada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal? Respeitosamente é a pergunta.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor conhece o Deputado

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é a sua relação com o Deputado

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Falam-se com que frequência

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor conhece o Sr. Flávio

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... que foi o advogado apud Barros e que teria atuado como representante legal da vacina CanSino?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – As empresas do senhor têm interesse em vacinas contra Covid-19, inclusive com a venda ao Ministério da Saúde?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Não, senhor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu peço para exibir o vídeo q

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.)
questionamento de V. Exa., em Porto Feliz, 8.932 infectados e 122 mortos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, flagrantemente, o dep

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Is

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... essa exposição e
charlatanismo, e, por isso, está sendo investigado...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Exercício ilegal da Me

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, Sr. Relator, inclusive dizendo que os que morreram fica
é?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Muito grave!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – A data vai ressuscitar os que morreram.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A sua intervenção é uma intervenção... um depoimento...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O Senador Randolfe p... diferença dele pra mim? Qual é a diferença dele pra mim?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... no qual o depoente está ca...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Qual é a diferença do Senad...

(Soa a campainha.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Eu não posso interromper; el...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Quanto o senhor ou suas informações em redes sociais sobre a pandemia? Uma pergunta concreta, que, se for possível, eu gostaria de ouvir, respeitosamente lhe faço.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Alguma dessas informações, ...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Relator...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – com recursos das suas em...

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Relator...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Esse vídeo comprova a declaração irresponsável que ele fez, de que eles morreram ficaram em casa. Portanto, não há como, no relatório, não o responsabilizar pelas mortes que aconteceram.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não há. E ainda sorriu das pessoas...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exato. Sorriu das pessoas.

E mais: como ele é uma figura conhecida, quando ele fala, todo mundo, algumas pessoas acreditam nele, em suas declarações, atividade na área de saúde.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor chegou a atuar em alguma campanha de convencimento de que essas medidas, há pouco referidas aqui no seu vídeo, não farmacológicas de proibição de circulação de pessoas, dizendo com desdém que, inclusive, só morreu quem ficou em casa, e o disse de forma relativizadas?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu me reservo ao direito de permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Muito obrigado.

Há algum movimento de grandes empresários brasileiros, como V. Sa., para que as políticas de distanciamento sejam...

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Essa ação é coordenada ou coordenada...

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Os grupos de médicos que são os Médicos pela Vida, são ou foram financiados por suas empresas para difundir a ideia de que medicamentos podem curar pacientes com a Covid-19, como vimos há pouco aqui, irresponsavelmente, V. Sa. veicular em um vídeo...

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor manteve relações com...

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Relator, vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Depois que saiu do Ministério da Saúde, essas relações?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

Senadora Eliziane com a palavra.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Como Relator, V. Exa. tinha o

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nunca imaginei que fosse obr

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Não é ch

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nunca imaginei que pudesse

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS) – A Sen
Somente ela.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Charlatão! O senhor pegue o

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Sra.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Pegue o currículo de Fr
Zimmerman e compare com aqueles que vieram aqui.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Esses me

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para interpelar.) – Sr.
Quero cumprimentar o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quero agradecer à Senadora Soraya pelo tempo que ela pass
Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para interpelar.) – Ao s

Eu queria perguntar inicialmente ao depoente: no início da sua fala, o senhor fez várias referências bíbli
palavras de Jesus Cristo para a humanidade. Eu pergunto ao senhor, só para... Eu acho que é uma informa
decisão... O senhor está assegurado e, portanto, está se reservando o direito de não falar, mas qual é a sua re

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Sra. Senadora, permaneço em silêncio.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Mas o senhor não p

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu gostaria de sugerir a todos que têm interesse em conhe
eu realizei em Roraima...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Uma questão de or

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, eu queria só...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Uma questão de or

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Só falta fazer pr

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Questão de ordem,

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vai vender livro aqui não!

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Se o d

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vai vender livro aqui não, Sr. Carlos Wizard.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... não se dispõe a f
autopropaganda, autopromoção, porque isso é um escárnio, um desrespeito a esta Comissão.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – E sorriu o

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Então, o senhor
informação que eu tenho é que o senhor é da igreja dos mórmons, é mórmon, não é isso? Que faz aquela pre
menos coloca a Bíblia Sagrada como um dos elementos dessa caminhada. Então, se eu estiver errada, o se
início da sua fala, o senhor fez várias referências a passagens bíblicas, e todos nós sabemos o que que
brasileira, onde nós temos aí um percentual de maioria esmagadora cristã no nosso País, não é? E eu inicio a
era o seu interesse acerca da aquisição de vacinas para a iniciativa privada. A Câmara dos Deputados, inc
votação do projeto de lei que estabelecia, por exemplo, a compra pelo setor empresarial e que seriam
funcionários. O senhor teve interesse nesse tipo de aquisição de vacinas?

importante de defensor do chamado tratamento precoce, que nada mais é do que a utilização de medicamentos para tratar a Covid-19. E esse tratamento precoce foi utilizado, principalmente, para sabotar as ações do isolamento social.

É parte do discurso dele, como é do Presidente da República, normalizar a economia – a saúde não p[er] importância econômica –; e, aí, ele deu algumas contribuições importantes para isso. A primeira delas, ainda ilegalmente –, no Ministério da Saúde, um papel, porque ele nunca foi formalmente nomeado, no entanto, participou de reuniões e eventos no ministério e ele foi o mentor de uma ideia terrível, que foi a ideia de matar o Brasil por conta da Covid. Foi a partir de uma ideia dele que a imprensa brasileira se viu obrigada a criar um canal para falar ao povo brasileiro a verdade dos fatos. Ele queria que isso fosse sonegado à população brasileira. E eu te agradeço muito pelo pouco.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aí já estão avisados de que amanhã a sessão será às 10h.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Me dê só o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, V. Exa. que perguntou, eu não sei de nada.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – A outra coisa... (*Risos*)

A outra coisa importante é que ele também produziu uma elaboração política para esse processo. Por exemplo de que o principal cérebro que criou essa ideia foi o do Dr. Wizard. Ele é um defensor da necessidade de que existem no setor público. E a melhor maneira é exatamente você ter um instrumento informal para definição do nosso País. Ele fez a fala dele inicial dizendo que não tinha nada a ver com isso, mas eu tenho certeza de que

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Com certeza, ele é algumas coisas a ele aqui.

O senhor conhece o Sr. Luis Felipe Belmonte?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Eminentíssimo Senador Humberto Costa, me reserve

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois bem.

Tem alguma relação empresarial com ele? Comercial?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Reservo-me o direito de permanecer em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor conhece o D

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor tem relações

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – O senhor está falando de um falecido?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Estou falando do Sr. A

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Falecido.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor tinha alguma relação ou de patrocínio?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Não, senhor.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor tem alguma relação com o Benedito Batista Junior ou com a empresa Prevent Senior?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Vou permanecer em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Com a empresa Hapv

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, leva a crer que, em relação... Ele afirmou que não tem. que é "sim".

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Presidente, acho que houve um equívoco. Eu não respondi.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Nós temos a gravação.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sem problema!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Nós temos a gravação, Sr. Wizard.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O senhor tem conhecido Dra. Nise Yamaguchi?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Por acaso, o senhor conhece o financiamento da associação Médicos pela Vida?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Sr. Senador, permaneço em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O.k.!

Ele não vai responder nada mesmo. Então, vou ser obrigado a fazer aqui a minha avaliação.

Como eu disse, o Dr. Wizard permaneceu, por mais de um mês, como um ator não nomeado no Ministério da Saúde, disseminando o tratamento precoce e com a ideia de testar 5% da população, quer dizer, só as pessoas com isolamento vertical. Aí é teste vertical também só para quem efetivamente é vulnerável.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Senador Humberto, é um espanto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Com certeza.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... o que esta Comissão está proporcionando. É que o Brasil está vendo que os machões da internet ficam caladinhos aqui na CPI.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Exatamente, Sr. Relator.

Ele declarou, quando foi convidado, que o Ministro Pazuello teria dito que a tarefa dele era acompanhar grandes negócios no Brasil com cloroquina.

E, no dia 4 de junho, V. Sa. teria concluído uma negociação para a importação de dez toneladas de insumos por dezenas de milhões. Isso corresponde à verdade ou não?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu me reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pois não.

Ele disse, inclusive: "Vamos apostar 100% na cloroquina, seguir e defender a cloroquina".

Mas realmente a coisa mais importante é esta aqui, uma entrevista que ele deu à jornalista Bela Megale. Ele falou sobre outras causas, e os gestores públicos, puramente por interesse de ter um orçamento maior nos seus Municípios em um mundo como Covid. Estamos revendo esses óbitos". Essa foi realmente a mais importante de todas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É cristã.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É evangélica.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – É cristã, é evangélica.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Só ela se dirigiu, ninguém mais.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu sei. Eu sei. Eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu, por exemplo, nunca usei e nem vou usar em vão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, estou falando... Eu peço...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas ela merece respeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu não estou desrespeitando.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Até porque ela está ausente, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu não estou desrespeitando.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Ela está ausente. Só ela usou, até com muita...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Senador Otto, não u...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu vou dar o tempo de V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor costuma a...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não. Eu estou...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor costuma c...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, eu estou como Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... todo mundo que v...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não. Estou como Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E o senhor agora es...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não, não, de jeito nenhum. De jeito nenhum. Eu estou ap...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu peço respeito.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, eu estou dizendo a V. Exa. – sempre respeitei – que Carlos Wizard foi a Senadora Eliziane Gama, que usou... Como ela é evangélica, ela usou, inclusive sem l... Então, espero que V. Exa. não tenha se dirigido a ela.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu já falei que não.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Porque ela...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu já falei que não.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, ótimo, porque ela está ausente. E outra coisa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Claro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Em 2020, pela primeira vez, um partido político, tendo escolhido o PSDB, mas, em seguida, aproximou-se do Governo Jair Bolsonaro. Por que o senhor optou por aproximar-se do Governo do Brasil atual?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Em 6 de junho de 2020, em uma notícia – abre aspas: "Cotado para cargo no Ministério da Saúde, diz que Estados inflam dados da Covid-19 por chamarem a fala de leviana". Pergunta que eu lhe faço de forma objetiva: o senhor fez esta afirmação? O que o senhor e eu estaríamos errados?

12:38 **O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS** – Senador, preservo o meu direito de permanecer em silêncio.

R O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor permaneceu no cargo o senhor iria assumir? Qual a sua ligação com o General Pazuello?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Caso o senhor assumisse, que ações implementaria no combate à Covid-19?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Reservo o direito de permanecer em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Fala-se muito em "gabinete paralelo" no Governo Federal. Apesar de nesta CPI também haver um gabinete paralelo que deliberadamente atua, é importante – e isto existe em vários países – que o Executivo, seja Presidente, seja Governador, seja Prefeito, seja com a participação de forças vivas na sociedade na construção de um projeto. Como exemplo, temos a experiência liderada pela Sra. Luiza Trajano, uma empreendedora respeitável da nossa Nação e com vários empresários que ajudaram a inteirar da aquisição da vacina. O senhor conhece esse grupo liderado pela Sra. Luiza Trajano?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor participou de reuniões para tratar de assuntos diversos, como o fez na Operação Acolhida?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O que o senhor pensa sobre a construção de uma sociedade melhor, de um Brasil melhor?

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Permaneço em silêncio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O.k. Eu tenho... E eu quero produtividade, eu vou utilizar o tempo que me resta, pelo menos uma parte do tempo que me resta para falar a verdade que agora chega aqui.

O Relator Renan Calheiros fez uma colocação com base numa audiência de que ele participou. E eu o parabenizei na semana passada, com dois cientistas: um que o senhor citou aqui, o Hallal, que é da universidade lá da Universidade Internacional. O senhor falou que 400 mil vidas... Aliás, eles falaram aqui... Aliás, deram números controversos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Foram 12 mil.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... e o outro, 400 mil.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Foram 12 mil.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E esses números... É uma coisa de comparação com países. Não sei se o senhor lembra...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Lembro, o senhor falou.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – E eles disseram que em outros países, não fizeram análise nos outros países, só no Brasil. E eu quero reafirmar, Senador Renan Calheiros, que é um direito que nos cabe, mesmo a gente sendo aqui de alguma forma, atropelados em muitas votações, que a gente precisa ouvir o outro lado, mesmo que o senhor se recuse, como o senhor se recusou quando os dados renomados que são a favor do tratamento precoce – o senhor se retirou, foi embora.

Estados e Municípios. E até agora... Até agora é um segredo esse assunto de investigar Estados e Municípios quando a gente vai empurrar isso com a barriga? Sessenta dias depois! Está ficando feio. Nós não queremos que a gente quer buscar?

- 12:46 R Então, eu queria, para encerrar a minha fala, fazer este apelo para que a gente possa ouvir o outro lado, mas esta CPI não se furte de ouvir Antônio Jordão e Paulo Porto, em uma audiência mais à frente, para que aconteceu na verdade.

Antigamente, Sr. Carlos Wizard, antigamente, na época de Roma, na época do Cristo, quem era cristão era... Agora, com a evolução do processo civilizatório, vem a degradação, o achaque moral, o questionamento. Ouvindo, infelizmente, o senhor optou por não responder, mas eu acredito que ajudaria a verdade de alguma estratégia, mas é um direito que o senhor tem. E hoje em dia é isso, é isso. Mas a verdade sempre triunfa e o...

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA. Para interpelar.) – O próximo orador sou exatamente eu, que é quem o depoente não se dispõe a falar.

Eu acho que o senhor e também os seus advogados devem saber que, entre todas as virtudes do homem dependem todas as outras. O senhor não teve coragem hoje de falar, de dizer aquilo que foi perguntado aqui, que o senhor se manifestava com muita firmeza no que falava, nas declarações todas. Lamentavelmente, isso...

Tenho até aqui uma declaração que eu considero de uma falta de responsabilidade muito grande, Sr. Carlos. dizendo que o quantitativo de mortes por Covid-19 no Brasil era fantasioso, uma vez que os Governos e os números para receberem mais recursos federais. É uma declaração do senhor, e o senhor fez isso sem ter nem...

- 12:50 R Nós estamos agora já com 516.119 óbitos, numa crise sanitária sem precedente, dolorosa para o povo brasileiro, com muitas incorretas, erradas nesse afã, talvez, de promoção pessoal, de não poder ver um microfone de uma televisão, um rádio, ou de um jornal. Eu ouvi tantas declarações, todas elas sem nenhum fundamento científico! Isso levou...

Então, eu, quando li aqui, lamentavelmente, o que estava no Aurélio, charlatão é exatamente a definição que dá para as pessoas tomarem medicamentos que não têm nenhuma eficácia, nenhuma comprovação científica.

E eu sou médico e sou muito honesto no que eu falo do ponto de vista científico. Eu sempre me refiro aqui à várias vezes, vários estudos, inclusive, recentemente, do Einstein, mas não me refiro aos outros medicamentos que não foram comprovados. E tem que ter comprovação pra alguém afirmar do ponto de vista da ciência, do ponto de vista atrás, no ano passado, quando começou a doença, todas as pessoas queriam encontrar uma saída, qualquer coisa, um antibiótico pra bactérias oportunistas do trato respiratório superior, Annita, ivermectina, que ainda está sendo usada, ivermectina funciona não, porque ainda não tem comprovação. Agora, cloroquina e hidroxicloroquina... Já está...

Creio, inclusive, que o senhor, que é um empresário vitorioso, não deve ter tratado a sua família no Brasil, com a vacina da Pfizer ou da Janssen. Aqui ficaram aqueles que viram o senhor receitar de forma incorreta, se sentando na escola da faculdade de Medicina, estudado, lido, conhecido os fundamentos principais da Medicina, dessas ciências em que, quanto mais as pessoas se aprofundam, mais têm conhecimento que sabem pouco, com...

Nós não temos ainda um medicamento de escolha pra Covid-19. O senhor não pode ir à farmácia comprar nenhum medicamento de escolha? É aquele que, você comprando na farmácia, você sabe que você vai tomar e vai ficar bom. Pode comprar e pode melhorar dos sintomas. E qualquer outra medicação de escolha.... Então, a Covid-19 é uma doença que, dia, com as manifestações clínicas, as sequelas que ficam... Hoje já temos, além da sequela do pulmão, com as pessoas adquirem, insuficiência renal, que ela também é uma doença que traz problemas neurotóxicos. A sequela psicológica. Quantos profissionais da área de apoio psicológico, psicólogos, estão trabalhando hoje, atendendo as pessoas com sequelas gravíssimas?

O que eu quero mostrar ao senhor é que, naquele momento, a prudência também seria uma grande virtude, o conhecimento, sem ter consciência do que está falando, porque a vida de cada um merece respeito, todas as...

deu a vacina para seus familiares?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Nem isso o senhor vai responder? Eu perguntei ao senhor, po

12:58

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Ilustre Senador Dr. Otto, me reservo o direito

R

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Quer dizer que o senhor nega até que tomou e indicou a va irresponsável, o senhor receitou cloroquina e hidroxiclороquina para os seus compatriotas, para o povo brasileiro um internamento, de uma UPA? O senhor foi muito irresponsável, Dr. Carlos, muito irresponsável e fez isso no ao dono do poder, ao Presidente da República: "Vamos fazer graça para ele. Vamos estar com ele. Vamos fazer natural dos áulicos. Áulico é um termo técnico que se chamam aqueles que gostam de puxar saco dos que est

Portanto, eu não vou lhe fazer pergunta. Fiz apenas um chamamento ao senhor, à responsabilidade do senhor

O seu advogado está aí do lado. Inclusive, o seu advogado está muito corado. Está vendo que ele está corado vermelho. E o senhor, Sr. Carlos, amarelou aqui na Comissão Parlamentar de Inquérito...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (Para expor.) – V. Exa. está absolutamente enganado. Não tomei ban

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, estou fazendo só um comparativo.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – E V. Exa. está errado.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não dei a palavra ao senhor, não.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – *Data venia*, V. Exa. me referiu...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Estou fazendo só uma comparação...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – V. Exa. me referiu...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Estava fazendo só uma comparação, porque ele...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – Se V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não dei a palavra ao senhor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Pare, porque eu não lhe dei a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente, assim...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não dei a palavra ao senhor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu apenas fiz uma comparação: o senhor está vermelhinho, e

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Ele amarelou.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, acabou.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Por favor, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu fiz uma comparação. O senhor... Se o senhor...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – Então, V. Exa. pode falar e eu não posso respo

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Se o senhor não gostou...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – Isso é de uma covardia...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu fiz...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – *Data venia*...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não, senhor.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (*Fora do microfone.*) – Ah, desculpe...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Se o senhor não gostou...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Não gostei ou deixei de gostar, isso é um problema meu...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, pronto...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – V. Exa. se referiu a mim e não quer que eu lhe responda.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não vou debater com o senhor...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Isso é de uma covardia, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não estou lhe dando a palavra...

Covardia, não! Não é covardia, não!

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não agora.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Espere, Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor pede desculpa ou eu lhe tiro agora daqui!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor me pede desculpa ou eu lhe tiro agora daqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, não... Presidente Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – A Polícia Legislativa...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O senhor diz o que quer e não pode ouvir, Senador?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto...

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu fiz uma coisa brincando com o senhor... Não quis lhe ofender...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere aí, Marcos.

Eu não quis lhe ofender. Fiz uma coisa brincando com o senhor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto, deixa eu...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor levou uma coisa que eu fiz aqui brincando...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – ... e o senhor levou para essa posição.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Presidente Otto... Presidente O...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Olhe, eu vou mandar retirá-lo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não! Deixe-me lhe fazer um apelo.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Vou mandar retirá-lo daqui. Cadê a Polícia... Chame a Polícia...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não. Presidente, V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Cadê a Polícia Legislativa? Mande tirar esse senhor daqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mande tirar daqui.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, V. Exa. está na posição o...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois é. Ele me chamou de covarde!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas, Presidente, V. Exa. tinha que es...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Ele me chamou de covarde! Eu não sou covarde!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... neutro para decidir a situação.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – O senhor não tem o...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ele está errado, Randolfe!

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – O senhor não tem o...

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... é o Presidente!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere aí um pouquinho.

Como é o nome do senhor?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pela ordem, Preside...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Como é o nome dele?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Estava faltando isso

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere um pouquinho.

13:02 **O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, não...

R O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere aí, espere aí. Eu vou concluir.

Como é o nome do senhor, hein, senhor advogado? Ô senhor... Como é o nome do senhor? O senhor pode me

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Otto, Presidente Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Espere um pouquinho. Espere um pouco.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente Otto... Vamos chamar o b

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor me responde o nome do senhor? O senhor me ch
Eu fiz uma... Ouça bem: o senhor me chamou de covarde. Eu não sou covarde.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone*
chacota com o advogado.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Não! Não! Isso não!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – O senhor fez chacot

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Deixem-me conversar com ele. O senhor me chamou de cov

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – V. Exa... V. Exa....

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – O senhor me chamou de covarde.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Calma!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não pode! Não pode!

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – V. Exa. se referiu a mim de forma jocosa...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não, não foi jocosa...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – ... a me pôr...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Foi.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Eu senti assim.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Foi, sim.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – De forma a me colocar em ridículo. E, quando eu quis responder...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – ... V. Exa. não permitiu!

Eu disse que essa atitude é de uma covardia. Foi isso que eu disse.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Não!

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Eu tenho o maior respeito e admiração por V. Exa. Ouvi a
discordando. Estou aqui trabalhando. Conheço muitos Senadores e tenho o maior respeito por todos. Veja
seguramente, conhece, de vários partidos, e o meu objetivo aqui é, calado, acompanhar, mas V. Exa. se re
Renan...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não conhecia o senhor. Nem sei o seu nome.

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – E eu não preciso ofender e nunca quis ofender V. Exa. Só para deix

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não conheço o senhor, nem sei o nome do senhor. Por iss

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Alberto Zacharias Toron.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Pois não. Exato.

Então, o que eu fiz aqui, concluindo, foi uma coisa simples, o que a gente fez: eu disse que ele não teve cora
se fala em qualquer linguagem...

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – E V. Exa. disse que eu estava vermelho.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Aí, eu falei que o senhor não tinha ficado assim... Eu quis eloq

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Então, se V. Exa. me elogiou, eu não percebi assim e lhe peço de
isso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pronto. Tudo resol

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Acabou, acabou o problema.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu já atendi V. Exa. já acabou o problema.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O.k. O bom senso é sempre o melhor. Agora, Presidente, eu queria aproveitar esta...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Deixe-me eu concluir primeiro...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Apenas fazer um apelo...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Depois eu passo a palavra.

Eu vou dar a palavra... Ele me pediu a palavra – o Dr. Zacharias...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É isso que eu ia falar. Se não fosse momentos.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Deixe ele falar.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não! Ele vai falar. É só para dizer para quem tem direito à fala em qualquer ambiente. Isso é garantia...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu sei. Eu sei disso.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... constitucional e do Estatuto da OAB...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O Presidente está...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu queria...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O Presidente está dando a palavra...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É porque já foi negada, Renan, Renan...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Renan, espere aí.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Já foi negada a palavra antes da prática corriqueira.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador... Senador Marcos Rogério...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas agradeço a consideração.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Senador Marcos Rogério, é preciso acabar com essa prática dentro, como ele se dirigiu a mim, e mentiroso... Ninguém aqui é mentiroso! Ninguém... Nunca contei mentir chamar ninguém de covarde. V. Exa. mesmo teve um problema comigo e me chamou de covarde. Eu jamais c...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Aqui dentro, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu não vou nominar ninguém aqui agora.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Otto...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É claro que você, sendo nominado, você tem que responder a...

13:06 **O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Otto...

R **O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) – Como homem, como cidadão, entendeu?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu o cumprimento, mas...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas, eu já me... Ele se referiu a mim que era um ato de covardia, uma coisa leve e terminou sendo pesada para ele. Foi isso aí. Eu queria fazer uma coisa leve, eu lhe disse: "pouco", só isso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas isso não é ofender ninguém.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Bora pra frente, Presidente, bora pra frente, vamos continuar.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Esclarecido, Sr. Presidente, vamos pra frente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Para frente, para frente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Mas ele está me pedindo a palavra, o Dr. Zacharias, não é?

O SR. ALBERTO ZACHARIAS TORON – Toron.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Toron.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Bora para frente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – É porque o senhor está meio...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Então, atendendo a V. Exa., a palavra está com o advogado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Muito obrigado, que bom, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Está satisfeito agora?

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Eu acolho a manifestação do advogado. E quero dizer ao Sr. nada. Pergunta, sem o senhor responder, vai lhe causar constrangimento. Apenas esclareci aqui o que é errado, e eu tenho certeza de que o senhor sabe que errou, eu não tenho dúvida disso.

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho. Rogério Carvalho.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, eu sou próximo

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Presidente; não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, sou eu.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Rogério tinha pe

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Já

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu não pedi pe
inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É Randolfe Rodrigues agora.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pronto, obrigado Pr

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Bora, Omar, tome o teu lugar aqui...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Obrigado, Presiden

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Parabéns, todo mun

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para interpelar.) – Sr.

Sr. Presidente; Sr. Presidente, pode ser?

Obrigado, Sr. Presidente. Meus cumprimentos ao Dr. Carlos Wizard. Ao mesmo tempo, cumprimento o Dr. Z
vosso nome, cumprimento também a advocacia brasileira.

Dr. Wizard...

Presidente, quando for possível assegurar a palavra...

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu queria pedir para que a gente ouvisse o Senador Randolfe.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Obrigado, Presiden

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O tempo repostado ao Senador Randolfe, por favor.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu lhe agradeço.

Dr. Wizard, temos notícia de que V. Sa. se vacinou nos Estados Unidos. Obviamente, V.Sa. tem o direito cons
essa pergunta: V.Sa. sabe informar com que vacina se vacinou? Se se vacinou e com que vacina?

Nesta lei, já se dizia o seguinte: vacinação pelo Programa Nacional de Imunizações com prioridade. E, subsidiariamente, as imunizações, aí se inicia a vacinação, aí tem a possibilidade de os agentes privados iniciarem a imunização.

- 13:14 **R** Deixe estar, que, quatro dias depois que o Presidente Jair Bolsonaro sanciona a lei, somente no dia 10 março, um novo projeto de lei, um projeto de lei que escancara a vacinação para os grupos privados, o PLS 948, de 2019, que aparece no primeiro vídeo que o Senador Renan Calheiros apresenta aqui. Esse projeto de lei ficou conhecido porque foi um dos que advogaram pela aprovação do projeto, junto com V. Sa. Esse projeto de lei, que também foi aprovado na Câmara dos Deputados em prazo recorde e só não foi aprovado no Senado porque teve a obstrução. Quando V. Sa. diz...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – De quem é esse celular aí?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quando V. Sa. falou, o Senador Renan Calheiros, diz que "o Senado quer fazer CPI, mas não quer aprovar", o Senado já tinha aprovado a entrada da Pfizer e da Janssen no Brasil, que estava sendo obstruída. O Senado não queria aprovar esse projeto, porque outro projeto favorecia as clínicas privadas de vacina e a vacinação por parte da iniciativa privada. Era um "projeto de lei".

E olhe só... Aí vou adentrar, Sr. Relator, o que nós descobrimos, Senador Humberto Costa. No dia 31 de janeiro, a associação brasileira de indústria de vacinas. A Precisa anunciava o valor da vacina, originalmente, a US\$15. O Projeto de Lei 948, que só não avançou porque foi obstaculizado aqui no Senado, olhe só qual era o preço, Senador Humberto Costa. Precisa oferecia, primeiro, a US\$15, e, nesse contrato do dia 31 de janeiro, validado pelo projeto de lei que tinha sido aprovado e que veio para o Senado logo em seguida, o preço era de R\$40 para as clínicas privadas.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Quarenta reais.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Era de US\$40 – por pessoa.

Esse, Dr. Wizard, era um dos esclarecimentos que nós gostaríamos de ter por parte de V. Sa. É esse projeto de lei que ficou claro como foi acertada a decisão.

Repito: o problema não é vacina. Vacinas, eu, particularmente, estou lutando por elas! Quando o Presidente da República e, permita-me, V. Sa. também, pelas notícias que são de conhecimento público, disse que o mundo, desde setembro a gente estava, com o Governador Doria, defendendo a CoronaVac, logo em seguida, com o Janssen, defendendo a Sputnik e até a Covaxin, que a gente veio a descobrir aqui que é um esquema montado, estamos descobrindo nesta Comissão Parlamentar de Inquérito é um *modus operandi* tenebroso, um *modus operandi* de corrupção.

- 13:18 **R** Corrupção, meu querido Senador Eduardo Girão, é de fato um dos piores crimes, e concordo com V. Exa. Os brasileiros estão morrendo, aí não tem como nominar, Presidente, aí não tem como estabelecer uma denominação.

Subsidiariamente, Sr. Wizard, eu queria entender algumas coisas. Veja, tem uma entrevista sua de 17 de março sobre o coronavírus: "Estamos numa guerra, porém sem tiros, bombas e mísseis". E o senhor diz: "Além disso, achamos que não deram conta da gravidade da situação, pois continuam indo a lugares com aglomerações, como festas, piqueniques". O Presidente da República, que desaconselhou o povo a ir às ruas, mas foi ele próprio na manifestação, abraçou o povo.

O senhor, no dia 17 de março, faz uma crítica – correta crítica – à conduta do Senhor Presidente da República. É totalmente, diametralmente oposta. Eu gostaria de saber o que aconteceu para tempos depois... E me permita-me mostrar um vídeo que o senhor apresentou aí. Queria saber o que aconteceu para isso:

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pode repetir?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Repete três vezes.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – De novo. Veja!

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sr. Carlos Wizard, o meu irmão morreu em janeiro de Covid, e a esposa... E é uma coisa muito dolorida a gente ouvir isso do senhor, para quem perdeu um ente querido. Eu respeito tudo que um homem pode querer – sucesso, família –, mas não tenha dúvida de que essa forma como o senhor falou, perderam pessoas – machuca demais.

- 13:22 **R** Eu peço à Mesa que recorra da decisão do Ministro Barroso em relação ao *habeas corpus* que concedeu a V. Exa. Ler uma única frase. Iremos recorrer, fazendo um apelo ao Ministro, ao Supremo para que possamos dar corpo ao processo. O senhor não pode ficar impune. O senhor não pode ficar impune em nome de 516 mil mortos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não vou lhe dar ordem nenhuma. Eu estou falando, depois de ouvir V. Exa. Uma coisa é V. Exa. querer aqui defender o Governo, o que eu respeito; outra coisa é eu estar falando aqui so

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Que intimidar... Para com isso!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Se o vídeo fosse há Trata de vida!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não é o que vocês disseram...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Trata de vida! A gen falando de vida!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sejam coerentes, gente!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – M

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Está falando de vida

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sejam coerentes!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Cinco pessoas que n

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ou poderia respo responder dizendo que se enganou, que errou...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... mas ele não pode, n

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Tem gente nesta CPI que já defende

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, só para

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – As pessoas que estão aqui hoje ganharam a eleição.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Apenas para colaborar, Sr. Presi

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ganharam a eleição.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Mas defenderam

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ganharam a eleição!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Mas defenderam

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas defenderam o quê? Coisas piores?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agora V. Exa. vai querer censurar alg

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Cita... Bota... Por favor, coloque o vídeo de novo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente, apenas para cola

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Coloca de novo o vídeo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Senador Omar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... pode colocar. Está na internet, Pre

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... apenas para colaborar, se m Exa. disse que a princípio ia recorrer da decisão do Ministro do Supremo. O Ministro do Supremo deu, e é dire permanecer calado porque ele passou de testemunha a acusado ou investigado por esta Comissão.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É isso mesmo.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Então, eu sugiro que nós pos investigado do Dr. Wizard, passando-o novamente à condição de testemunha, e novamente vamos convocá-lo uma tarde inteira de trabalhos preciosos, nós temos uma série de investigações a fazer. Tire a condição de acu

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olha isso!

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... passe para a condição de test

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Um ótimo encaminhamento, Senadora.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... e vamos reconvocar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... o Dr. Wizard novamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) –

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou colocar...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) –

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou colocar...

Rodrigues...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Bora!

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... e dos inscritos Rogério...

13:26 **O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Diga, Excelência.

R

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... que exerça, exerça

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sempre exerci. Sempre exerci.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... quando os seus p

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não interrompi a fala do Senador Ra

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Agora o senhor esta

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É, V. Exa. me citou.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Não, eu estou lh pelo menos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois não.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Porque isso não é r

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Na sua visão.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Na minha visão, nã gente ouve e depois a gente fala.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Então, eu estou c aos seus pares quando os seus pares estão com a palavra. Quando um Parlamentar está com a palavra, c questão de ordem, pede, de forma regimental, o direito à fala, e não me interrompe no meio...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olha...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... porque is desrespeitando de novo. (*Risos.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olha quem está falando, Presidente. Toda hora, alguém fala.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Agora é o Randolfe,

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ele não disse que era para falar dep Randolfe, você eu não vou interromper, você tem o direito de falar. Me desculpe.

É porque...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Randolfe com a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está vendo? É isso aí, Brasil! Esta é

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Esse papo... É, do circo. V. Exa. é o maior palhaço que tem aq

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – V. Exa. é o chefe

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Está bom. Prefiro ser o chefe do circo do q

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, retoma

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Wizard, essa s exaustivas vezes e que consideramos chocante quando, no dizer de todos ou da maioria dos colegas Senado quando o senhor assumiu a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde. Lá o senhor acusou to número de mortos. Me desculpe, Sr. Wizard, mas eu considero isso de um desrespeito atroz. Há hoje meio mil

Isso, ao mesmo tempo, explica um *modus operandi*. Não parece que foi à toa, Sr. Presidente e Relator República insiste nessa narrativa de tentar esconder os mortos, tentar esconder os nossos parentes, pais, amigos que perdemos. Chega a ser de uma crueldade atroz, inominável. O paralelo disso, na história humana, ocorridas. No meio de uma pandemia, ter a ação deliberada para esconder os nossos mortos... Já não basta de alguém que poderia estar convivendo conosco e poderia estar no nosso dia a dia. Se um mínimo tivesse certo, se os brasileiros, Sr. Wizard, tivessem se vacinado com a Pfizer, com que o senhor se vacinou em dezo menos 100 mil deles estariam vivos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para interpelar.) – Sr. Presidente cumprimentando o brasileiro Carlos Wizard Martins, pai de família, trabalhador, homem de histórico honras e valores humanitários. Em seu nome, quero cumprimentar a todos os brasileiros que têm doado tempo e outros recursos de forma absolutamente anônima. Não vejo no senhor também qualquer interesse em exposição pessoal, mesmo que sua vida econômica e financeira consolidada, ou seja, sua participação em causas humanitárias se deu depois de muitos anos. E tantos outros brasileiros fazem, assim como celebridades internacionais, como é o caso de Bill Gates.

Imagino que o senhor saiba – mas quero tranquilizá-lo que, a despeito das intimidações que o senhor está sofrendo nesses dias em torno de sua participação em apoio ao serviço público federal – que há perfeita previsão legal para essa uma prática que deveria ser muito mais comum, mas estou certo também de que a reação a que estamos assistindo é de bem do cenário político e do cenário público, sobretudo – mais um desserviço que se presta ao nosso País.

A Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, diz em seu art. 1º: "Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade promover, em favor da sociedade, a participação voluntária de pessoas físicas, em atividades de interesse público, desde que não tenham caráter remunerado ou lucrativo e não impliquem ônus ou obrigação pessoal para quem presta o serviço voluntário, ou de assistência à pessoa com deficiência física, mental ou sensorial, desde que não implique ônus ou obrigação pessoal para quem presta o serviço voluntário."

Assim, acredito que o senhor e tantos outros voluntários merecem o nosso reconhecimento, merecem o nosso respeito.

Em segundo lugar, eu quero manifestar meu profundo respeito aos seus valores e princípios pessoais e familiares. O senhor, o País, o Brasil, dia 30 de março do corrente ano, antes, portanto, da instalação, Dr. Toron, desta CPI – antes. Um clima maldoso de que o senhor tenha saído do País para não depor perante esta CPI – mais uma narrativa. O senhor foi instalada dia 27 de abril, ou seja, quase um mês depois. Em terceiro lugar, eu quero dizer que não com riqueza é inocente, que nenhuma fortuna é inocente, que sempre tem vícios e deve ser o caso de V. Sa; muito mais está em franco desenvolvimento, não pode retroceder ao tempo do subdesenvolvimento. Somos um país que tem setor público e privado e também de inúmeros empreendedores que, como o senhor, já foram pobres um dia. Talvez, ao serem motoristas de caminhão, cresceram, alcançaram riquezas e hoje geram emprego e muita renda para milhares de pessoas. Considerados como desonestos, tratados como desonestos.

- 13:38 Em quarto lugar, sua exposição inicial foi suficiente para demonstrar mais uma vez a inexistência do tal gabinete paralelo que reúne às escondidas para decidir as coisas –, gabinete paralelo onde seus integrantes se reúnem com o gabinete paralelo onde as reuniões são transmitidas ao vivo. Gabinete paralelo, repito, tem esta CPI com reuniões secretas que até hoje não tem um plano de trabalho preparado pelo Colegiado, porque é definido nas reuniões secretas.

Em quinto lugar, observo, pelas informações de V. Sa., que sua atuação junto ao Ministério da Saúde revela que permite que pessoas do setor privado participem de comitê de análise de contratações. Deveria ser motivo de indignação – os mesmos que aplaudem as falcatruas que aconteceram no Consórcio Nordeste. Isso nada mais é do que o resultado interno dos atos do ministério com participação de pessoas do setor privado.

Em sexto lugar, quero dizer que sei que V. Sa. e os advogados que o acompanham saberão muito bem discutir as questões banais que estão sendo feitas no âmbito desta CPI. Nesse sentido, aliás, compreendo sua decisão de permanecer no Brasil adotadas por muitos neste Colegiado quando lhes é conveniente justificam a preservação de seus direitos. A decisão de esconder e certamente exporá tudo o que for necessário se em outros âmbitos lhe for assegurado fazê-lo, sem quaisquer prejuízos. Aproveito esse momento para agradecer, mais uma vez, pelo reconhecimento e respeito presentes, cumprem o seu papel, direito sagrado, em respeito ao que preconiza o Estatuto da Advocacia. E aqui

mesmo –, em nome desses brasileiros, lhe peço perdão pelo constrangimento que V. Sa. e, pelo papel que exerce nessa CPI no dia de hoje. Brasileiros como V. Exa. deveriam ser homenageados e não tripudiados; deveriam ser tratados tão cruel como está acontecendo aqui no dia de hoje.

13:46 **R** Eu faria algumas outras considerações em relação a esse tema, mas não vou lhe fazer perguntas. O que V. Exa. para mim, é o bastante, é o suficiente.

Mais uma vez, que tudo isso que aconteceu aqui não lhe tire do foco, do objetivo, da missão de vida a par da vida de outros, inspirados no id do nosso mestre, possam fazer a mesma coisa sem temer qualquer tipo de violação ou afronta.

Deus o abençoe! Deus abençoe o Brasil!

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigada.

O depoente e o seu advogado pedem aqui 20 minutos – a gente já está no horário. Então, nós vamos retornar em seguida, ouvindo o Senador Luis Carlos Heinze.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigada.

(Suspensa às 13 horas e 47 minutos, a reanuda-se às 14 horas e 06 minutos.)

14:06 **O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho Mello com a palavra por 15 minutos.

R **O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para interpelar.) – Muito bem.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, cumprimentar Carlos Wizard Martins. Quero...

Meu Senador querido, podia sentar nessa cadeira aqui só pra deixar a televisão me pegar, por enquanto, um pouco de silêncio.

Quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar todos os Senadores.

Hoje transcorreu aqui, Sr. Presidente, uma verdadeira demonstração de conhecimento bíblico, religioso. Isso por parte de V. Exa. é um pouquinho.

Quero, portanto, iniciar dizendo ao Sr. Carlos Wizard: o senhor tem uma frase que diz o seguinte: "Líderes não são aqueles que concordam com ela. Eu também concordo com ela.

Quero, portanto, cumprimentá-lo pela sua presença aqui; cumprimentá-lo pelo carinho que o senhor teve com o povo brasileiro, acamado por muitos anos de sofrimento, cuidando de quem nos deu a vida, de quem nos ensinou, de quem nos deu a palavra: "Mesmo que seja pra se prejudicar, meu filho, fale a verdade, fale a verdade". Isso eu nunca esqueci, pelo zelo, pelo respeito com a sua família e com seu pai.

E eu quero cumprimentar, além de V. Sa., também o catarinense Luciano Hang, porque os senhores doaram para a distribuição de vacina. O senhor é um empresário bem-sucedido, querendo devolver para a sociedade um pouco do que o senhor deu para o Luciano, que é um homem, um empresário de sucesso. É um catarinense, que está lá em Brusque.

Quero lhe dizer o seguinte, Sr. Carlos Wizard: todos nós estamos aqui nesta CPI, eu pelo menos, com as expectativas de que o Governo Federal, o Governo estadual, o Governo municipal, porque o dinheiro público não pode ter margem de erro, corrupção, é desvio de dinheiro. Então, eu quero cumprimentá-lo pela sua presença aqui, lhe desejar muita saúde e paz, sem se preocupando com os brasileiros.

O que o senhor foi fazer naquela missão Acolhida lá de Roraima... Porque é muito fácil a gente criticar as pessoas, sem esperança, sem rumo, para encontrar uma mão amiga, encontrar alguém que lhe dê uma roupa, um amparo, um conforto. Então, o senhor, pra mim, fez um grande gesto com esse trabalho que o senhor fez junto com a sua esposa e com o seu filho.

falando sobre hoje. Eu procurei maio, que é três. Pode ser maio, junho, mas é isto aqui: hoje, a letalidade de hoje, fazendo lá, muito sério... E, assim como ele, centenas de outros Municípios estão fazendo esse trabalho todo esse trabalho.

Só vou registrar duas perguntas. O senhor é empresário e tramita em diversos setores. Poderia nos dizer qual a atividade? E por que motivo acham que o senhor conhece sobre remédios do tipo cloroquina?

Não vai responder. Eu vou só...

14:14 R Atua também junto... É graduado em Ciência da Computação e Estatística. Atuou junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, onde sugeriu um melhor acompanhamento do número de óbitos por Covid...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – V. Exa. poderia repetir a pergunta?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O senhor é empresário e tramita em diversos setores. Qual a sua formação, qual o seu ramo de atividade e por que motivo acham que o senhor conhece sobre remédios do tipo cloroquina?

Sei que é graduado em Ciência da Computação e Estatística, além da empresa que V. Exa. já tem. Atuou também junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Saúde, onde sugeriu um melhor acompanhamento no número de óbitos por Covid. Também já estava em análise junto a TCU.

O senhor também viaja bastante para fora do Brasil e também tem conhecimento de que esses tratamentos com cloroquina estão sendo avaliados no exterior, por exemplo, Índia, China, México, Cuba, enfim... Eu já citei aqui 28 países. O senhor rebateu dizendo que são só 28 países, que tem 200 no mundo. O.k., mas esses 28 que adotam esse procedimento é um ponto também importante para registrar aqui.

E, quando falam que não tem trabalhos – ouvi aqui o Senador Otto, que é médico, o Senador Rogério –, caso de uma nova metanálise descobre uma grande redução das mortes por Covid-19, que é possível com o uso de ivermectina. *American Journal of Therapeutics* – 28 de junho, antes de ontem. Então, isso é a realidade desse processo que está acontecendo.

E eu volto a insistir, nesse embate com relação à cloroquina, que tudo vai ser esclarecido. Uma grande pesquisa de uma universidade fez pesquisa – e vou repetir, porque não me canso de repetir – em 17 países, 671 hospitais, 96 países fizeram essa pesquisa. Com essa pesquisa, houve uma retratação, porque o objetivo claro dessa e de outras pesquisas é a cloroquina, enfim, desse tratamento. Aqui está a retratação da revista *The Lancet*, a maior revista médica mundial, que teve que ser retratado, porque estava errado o trabalho, que tinha um claro objetivo de criminalizar o uso da hidroxicloroquina. A OMS mudasse o seu parecer.

Existe outra pesquisa realizada no Brasil, em Manaus. E um grupo de cientistas iguais a James Watson, que descobriu o DNA, e outros cientistas que derrubaram essa pesquisa da *The Lancet*, estão agora trabalhando para a pesquisa de Manaus. Há uma pesquisa na JAMA, e que usou dose letal da hidroxicloroquina – dose letal. Ontem, eu citei: eram 3mm, parece que usaram 300mg em pacientes. Insisto, Senador Omar Aziz, que eu gostaria de um debate com um médico que cuida, que conhece o assunto, que possa debater com quem fez essa pesquisa.

Esperamos que, em dois, três, quatro meses, no máximo, estejam prontas para serem fabricadas em escala testes, acompanhada pela Anvisa, enfim, que elas possam ser aplicadas!

Já estamos trabalhando – vou repetir – juntamente com o Ministério da Ciência e Tecnologia, com o Ministério da Saúde, com a Anvisa, com o Ministério das Relações Exteriores, com a Casa Civil do Governo Bolsonaro. Já fizemos 12 vacinas brasileiras, 4 de medicamentos veterinários e 12 de medicamentos humanos, que têm interesse na fabricação de vacinas estrangeiras, chinesas, indianas, belgas, canadenses, russas, enfim, para que possamos produzir o curso neste instante e é muito importante.

- 14:22 Além da ajuda que o Governo está dando hoje para o Butantan, que vai receber mais de R\$8 bilhões do Governo Federal – astronômico – ótimo, é um negócio; vendem vacina a um preço mundial –, assim também como a Fiocruz, que também bota mais de R\$7,5 bilhões e vai possibilitar, Senador Omar Aziz, a construção... Parece que é um conglomerado que terá na Fiocruz, ampliando a sua capacidade. Nós precisamos, o Brasil precisa e o mundo precisa quase R\$16 bilhões que o Governo Bolsonaro bota no Butantan e na Fiocruz.

Mesmo assim, nós entendemos que a iniciativa privada, esses 16 laboratórios que têm interesse em fabricar vacinas para o Brasil e para o mundo... Seguramente, o Wizar é um empresário e sabe que, se tiver concorrência, os outros vão querer: "Eu tenho vacina e boto a US\$10, US\$15 e US\$20. Quem quiser comprar que compre". Quando estiver de figura, e outros tantos entrarão. Então, esse é um ponto importante. Quero deixar esse registro para que os brasileiros e também para a exportação.

Esse é um fato que está sendo, neste instante, trabalhado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia junto a outros órgãos, junto a outras treze que estão também trabalhando vacina. E, logo, nós teremos vacinas. Até o ano que vem, salvando vidas.

Senador Omar, eu ouvi a fala do Senador Renan falando em charlatões. Senador Renan, um dos médicos Zimerman, junto com outros médicos estão produzindo já medicamentos, pesquisando medicamentos... São de Brasília e um grupo já estão descobrindo uma medicação para a Fase II do Covid – não é a Fase I, Fase II, fazendo esse trabalho pela ciência – é ciência. Esse senhor esteve aqui. Estão preparando já um trabalho científico final das pesquisas e logo será apresentado ao mundo inteiro. Então, esses são cientistas brasileiros, como eu quero salvar 16 milhões de brasileiros, com esses medicamentos baratos, chamados muitos de charlatões. Eu disse para meus assessores que usaram esse tratamento. Então, eu não desmereço ninguém. O Conselho Federal de Medicina, mesmo assim, esses médicos estão sendo criminalizados. Vejam: o Ministério Público em cima de muitos deles que eles conhecem e sabem que deu resultado. Da vacina somos a favor, trabalhamos para que o Brasil possa lutar contra a vacina, mas também não podemos criminalizar um tratamento que deu certo e continua dando certo e

Inclusive, dizem assim: "Ah, por que a Europa não usa?". Hoje a Europa está revendo essas coisas. Existe um tratamento e cientistas italianos, chilenos, argentinos, brasileiros, americanos que pediram o tratamento precoce do Brasil e eles o caso do Amapá... E eles estão pesquisando alguns Municípios brasileiros e Estados que tiveram hoje a vacina e tratamento. Lá não tem esquerda e não tem direita.

Eu só queria lhe dizer o seguinte: eu respeito a sua opinião. A gente discorda, mas eu respeito V. Exa. Tenho um filho adolescente que toma um remédio desses sem um acompanhamento médico...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não recomendo isso. Recomendo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É por isso mesmo que eu estou fazendo essa advertência. Minha filha Annita. Nós temos o mesmo nome de uma superpop, uma pessoa que tem uma legião de fãs no Brasil, que falando de Annita, está falando de cloroquina... Aí, alguém vê as coisas pela metade, pode – sabe? – achar que...

Então, eu só estou lhe falando isso, Senador, para, quando a gente tocar nesse assunto, dizer: "Olha, eu recomendo procure médico. Mas eu fiz isso...". Aí, é um direito de cada um de nós, mas a gente aqui não pode estar falando numa coisa que é até perigosa. V. Exa. sabe. O senhor tomou, mas foi através de medicação... Um médico prescreveu.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Todos. Todos.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A sua família, todo mundo.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Tomou com prescrição de médico.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não é uma coisa que o cara vai na farmácia, compra e toma, tá certo?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não, não. Não falei isso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Prescrição médica eu não discuto.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – A minha filha, os meus filhos, tomaram com prescrição médica. Ponto.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois é. Mas é o que eu estou dizendo para V. Exa...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Só para citar, porque disseram que funciona, porque eu tive caso na minha casa e nos meus assessores, o.k.?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Meu amigo, é uma coisa que é cada um. Cada um tem um caso. No detalhe, no mérito. Eu só estou entrando aqui no detalhe de a gente propagar isso sem a gente dizer... V. Exa. sabe. "Mas não faça isso sozinho"...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Procure o médico.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – "Não vá na farmácia e compre, procure um médico para lhe indicar. Quem quiser vá."

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Que a ciência diga.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Essas coisas o senhor tem que dizer, até para o bem... Vai tomar, e acontece alguma coisa!

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – A ciência, Dr. Renan, está aí.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... não recomenda porque falta esclarecida também, que vai ser revista...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nós estamos doidos por um remédio para Covid. Isso é o que precisamos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E às pessoas próximas a gente vai fazer a CPI estiver funcionando, preferencialmente quando V. Exa. for falar, que desligue a televisão, porque a gente vai ter um aconselhamento diário.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não, mas eu não estou fazendo isso.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Diário!

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Eu estou falando a realidade.

0 SR. ROSEIRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/ P – SE: Para Interceptar.) – O
Antes de começar, eu quero dizer que esses alertas feitos aqui pelo Senador Omar Aziz e pelo Senador F
quantidade de pessoas que acreditaram que a cloroquina ou a hidroxicloroquina preveniriam o contágio, ou
morte, não acontece. E eu peço... Eu tenho uma amiga aqui, em Brasília, e outras pessoas no meu Estado, n
em Brasília, cujo pai era eleitor do Bolsonaro. Ele usou a cloroquina, negou a vacina e morreu de Covid-19, p
ciência não recomenda.

Então, é importante o que se diz: alguns canais de televisão têm... Quando as pessoas falam, já corrigem n
poder evitar que a gente informe de maneira equivocada à população. O que está sobrando no Brasil sã
charlatães, no caso da pandemia e no caso do tratamento da Covid-19.

E eu queria aqui... Eu não costumo ler, mas eu queria dizer ao Sr. Carlos Wizard que, ao invés de ajudar a CP
516 mil mortes, o senhor se reserva, com todo o direito que a lei lhe permite, a ficar calado. Uma pena e ur
Brasil passará a conhecê-lo, mas, infelizmente, não da forma como o senhor se autopromove nesse livro q
verdadeiro Carlos Wizard, uma pessoa que oculta a verdade, em nome de Deus, para proteger inconfesso
inconfessos.

Os Senadores que representam o povo brasileiro mostraram que o senhor fez críticas ao Senado por lutar
gabinete antivacinas e fez suposto *lobby* para compra da CanSino, a outra vacina chinesa – não é assim que
da China?

14:34 R Quero registrar que é uma marca do Governo Bolsonaro e dos aliados do Presidente que vieram aqui ficarem
de corrupção revelados por esta CPI. O senhor se mantém calado até na hora de se defender, postura muito p
está em silêncio e não desmentiu o Deputado Luis Miranda.

Agora vamos mostrar o perfil e a atuação do Sr. Carlos Wizard diante do risco de morte de milhões de bras
operou no gabinete antivacinas. No dia 4 de abril de 2020, o Presidente Bolsonaro fez uma ligação para o
sulfato de cloroquina em favor de duas empresas privadas. Tráfico de influência. Ou seja, um *lobby*. E o Sr.
articulou esse negócio que levou o Brasil a milhares de mortes com a distribuição de cloroquina. Além dist
disseminou *fake news*, como o Sr. Renan Calheiros mostrou aqui, o Senador Renan Calheiros mostrou aqui.

"Ninguém vai morrer de Covid em Porto Feliz", declaração de V. Exa. Flagrantemente mentiu para o Bra
curandeirismo por exercício ilegal da Medicina. Isso é um crime contra o povo brasileiro e contra a vida.

Temos ainda a atuação dele no gabinete paralelo, como conselheiro do Presidente Bolsonaro, para enganar a
sorte. Olha aqui a prova: no dia 5 de julho de 2020, o Sr. Carlos Wizard disse à jornalista Bela Megale que o
No dia seguinte, o Presidente Bolsonaro tuíta que adequou a divulgação dos dados, ou seja, tenta atrasar a
não fosse o consórcio de veículos de imprensa, não saberíamos a realidade dessa tragédia, tragédia sanitária

Eu olho para o senhor, nos olhos do senhor, e vejo uma frieza que dói. Eu olho para o senhor e vejo milhar
senhor impávido como se nada tivesse acontecido. De fato, o senhor estava cuidando da sua família nos Es
milhões de brasileiros que perderam os seus familiares sofrem até hoje, com 40 mil órfãos, parte deles porqu
senhor e o Presidente Jair Bolsonaro.

Agora vamos à cereja do bolo: uma linha do tempo sobre o suposto *lobby* da vacina.

No dia 22 de março deste ano, o Sr. Wizard fez uma *live* com o empresário Luciano Hang, o Emanuel Cat
milhões de doses de vacina – lembrando que a Belcher era intermediária da vacina CanSino no Brasil.

empresários que defendeu que os brasileiros, que os mais pobres, fossem pra rua trabalhar, pra continuar usando a palavra de Deus pra tirar proveito, para usar da pobreza, da miséria, da desinformação. Isso é coisa daquele que é dono da rede de restaurantes Madero, que disse que morrer 5 mil pessoas não era nada diante da economia!

14:42 O senhor junto com Luciano Hang e outros são responsáveis por 516.119 mortos. Eu boto todos, porque a
R vivo hoje.

Eu não dormiria com essa convicção que o senhor demonstra aqui. Eu não dormiria e não teria coragem de
senhor carrega no coração de estímulo a uma tragédia sanitária que foi informada.

O pior de tudo, Sr. Relator, Sras. e Srs. Senadores, povo brasileiro que está nos ouvindo, é que é uma ação
era um descaminho no controle da pandemia e, mesmo assim, ela foi implementada, virou política de Estado.
essa política. Então, tem uma ação dolosa. Exatamente, tem uma ação dolosa e continuada!

Portanto, eu peço que esta Comissão encaminhe ou que inclua V. Sa. como um dos grandes responsáveis
nesta República sob os domínios de uma família e de um Presidente que está fugindo do debate que está
assessores envolvidos em denúncia de corrupção.

Não é só a condução criminoso e genocida no combate à pandemia, é também a quantidade de negócios es
ser revelados por esta CPI que envolvem agentes importantes do Governo Bolsonaro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Rogério Carvalho, obrigado pelas suas palavras.

Eu acabei de ler aqui que o Presidente, num evento, não explicou ainda pra quem ele mandou investigar o c
ataca membros desta CPI, chama de bandidos e de outros adjetivos. Ele não deu nenhum adjetivo ao Deputado

Eu vou aqui mandar uma mensagem: Presidente, pare de olhar de espelho e falar com ele. Quando a gente fa

14:46 **O SR. MARCOS DO VAL** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Para interpelar.) – O
R Presidente, eu vou ser bem breve aqui no meu tempo. Eu vou fazer até um testemunho do momento em que

2019, eu não me lembro o ano, mas eu tinha acabado de ser contaminado. Eu procurei um médico que tratava
o médico que estava tratando de idosos era o médico com mais experiência com a questão da Covid, porque e

Bom, ele me receitou, o médico me receitou as medicações. Eu tive uma melhora expressiva, todo mundo s
tornei isso público, fiz uma *live*, tornei isso público, o que eu tinha tomado e, por experiência própria, tinha fei
fui contactado pelo Carlos Wizard, dizendo que tinha um grupo de médicos que estava estudando essas med
se eu gostaria de conversar com eles, se eu gostaria de fazer uma *live* pra poderem eles explicar que pes
esses medicamentos.

Enfim, eu topei, fizemos essa *live*. Essa *live* teve uma repercussão muito grande, saiu na imprensa, lembra
estavam em desenvolvimento, em pesquisas, não tinha nem vacinas prontas. E sempre vendo o Carlos Wiza
pessoa que tem as condições que tem, ele também tinha me dito que tinha vendido as empresas dele, tinha
na Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento. Tinha negado, porque queria ter a sua independência e seu tr

E assim ele seguia fazendo esse trabalho missionário. E era algo inquestionável, porque, quando não se tem
que sai de coração, que você faz querendo que se beneficiem as próximas gerações, não a ele ou a quem est
precisa convencer as pessoas disso. E todo o trabalho dele sempre foi nesse sentido. Aproveito aqui e te pa
ficava claro esse movimento de ajuda.

Quando as vacinas ficaram prontas, você seguiu com o movimento de comprar as vacinas pra doar as vacinas
tinha, você poderia estar pensando em comprar, revender, fazer ainda um intermédio, investir em bolsa, inv
estar desenvolvendo a vacina pra triplicar suas ações, enfim, e nada disso. Você estava ali se colocando pra
não era nem pra vender a preço de custo, não sei, está ali pra doar.

E eu, ouvindo os amigos Senadores, respeito a todos, tenho aprendido muito com todos, todos têm uma posiç
os elegeram pra estar aqui. Então, a sociedade brasileira é bem diversa, não é? Quem dera se todos pens
também não sei se seria positivo também, porque aí, se estivéssemos errados, todo mundo ia para o mesmo b

14:54 Ninguém disse que seria fácil. Não é fácil pra ninguém. Todos que estão aqui tenho certeza de que querem
R precisa tornar... Eu não poderia deixar de falar, de dar o meu testemunho diferente do que eu estou escutando
porque defendendo ou estou com o Governo ou não, ou é porque eu sou contrário... É absolutamente isento de q
gente nunca conversou sobre isso, não é? De que partido... Eu fiquei sabendo que você tem partido aqui, ouv
se filiou. Só hoje que eu fui saber. A gente nunca perguntou sobre isso.

Mas eu quero dizer que você não está sozinho.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Posso fazer um comentário, Senador?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES) – Claro, por favor.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (Para depor.) – Eu pertenci a esse partido por 15 dias, depois

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES) – Então... E você vê. E
tempo pra ter espaço pra se discutir isso, porque eram maneiras que você e os médicos estavam tentando e
disso. Eu sou testemunha desse movimento totalmente de coração pra salvar vidas. Em momento algum, foi n
apoio de nada, absolutamente nada – nada. Então, eu queria deixar claro isto pra sociedade, pra todos
conhecendo, como eu acabei conhecendo a equipe de médicos e cientistas.

E, mais uma vez, repetindo, não tenho dúvida, a menor dúvida de uma quantidade expressiva de vidas que vo

Que Deus continue te abençoando, te dê forças, porque Ele não coloca qualquer um pra uma batalha dess
querer estar; é Ele que escolhe quem está preparado para estar. E Ele escolheu você pra essa missão, pra
continue te dando força e força à sua família!

E espero que, num futuro próximo e breve, tudo seja esclarecido e que teu nome fique pra gerações futuras co
o próximo.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigad

O senhor vai falar alguma coisa, Sr. Carlos Wizard?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Tá.

Vamos passar aqui – o Senador Alessandro Vieira não está; a Senadora Leila Barros também não está – ao S
minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para interpelar.)
queria cumprimentar o Dr. Carlos Wizard Martins, cumprimentar os seus advogados.

Inicialmente, eu gostaria de reiterar o firme propósito do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de não comp
relação dos órgãos do Governo Federal com a iniciativa privada, seja pela atuação de seus agentes públicos.

14:58 Não por outra razão, diante das suspeitas de oferecimento de propina na negociação da aquisição de vacinas
R Logística do Ministério da Saúde, Sr. Roberto Ferreira Dias, para que a apuração da Controladoria-Geral da U
interferência de qualquer natureza.

Sobre a declaração, Sra. Presidente, de Luiz Paulo Domingueti Pereira, que se autodeclarou representante
teria recebido do diretor um pedido de propina de US\$1 por dose em troca de fechar contrato com o Ministé
Roberto Ferreira Dias, é importante ressaltar que o próprio ex-Ministro Mandetta afirmou que a indicação de R
esforço do então Ministro da Saúde para tirar de áreas sensíveis da pasta indicados do PP, e que tal indica
técnica. Aliás, a indicação de Roberto Ferreira Dias ao ex-Ministro Mandetta foi feita pelo ex-Deputado Alberto

Importante destacar ainda que a AstraZeneca, por meio de nota à imprensa, afirmou não ter intermediários n
laboratório estão disponíveis por meio de acordos firmados com governos e organizações multilaterais, como
Fundação Oswaldo Cruz, este por meio de contrato de encomenda tecnológica. Também é importante acres
vacinas para o mercado privado, nem para Prefeituras, tampouco para Governos estaduais.

Hoje foi divulgada uma nota pela empresa Davati Medical. Informa a nota: "Foi publicado que Luiz Paulo Dom
CPI – "é representante da Davati Medical Supply, o que nós negamos por meio desta. Por isso, não temos
possa ter havido entre o Sr. Pereira e qualquer funcionário do Governo brasileiro", diz a nota. "O Sr. Pere
empregado da Davati Medical Supply. Nosso único representante no Brasil é o Sr. Cristiano Alberto Carvalho".
da reportagem, assinada pelo Sr. Herman Cardenas, CEO da empresa. A empresa diz não distribuir atualmer
que tem sido solicitada por clientes em todo o mundo a ajudá-los a conseguir o imunizante. E também inform
seu representante no Brasil, Cristiano Alberto Carvalho.

Eu queria, antes de encerrar, Sra. Presidente, dizer que ouvi aqui muitas críticas pela opção feita pelo Sr. Carlos Wizar. Ele é um dos maiores criminalistas do Brasil, o Dr. Toron. É uma alegria poder revê-lo aqui, no âmbito desta Comissão.

Isso não pode ensejar um prejulgamento das ações e das atitudes do Sr. Carlos Wizar. Por quê? Ele está no Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, esta CPI tem como escopo também investigar eventuais desvios de conduta de brasileiros. Mas, por decisão do Supremo Tribunal Federal, os Governadores foram impedidos de comparecerem ao mesmo respeito, a mesma atitude.

É muito importante que a gente não se exceda nos comentários. Eu pude aqui testemunhar alguns comentários de um direito do cidadão brasileiro. É aquilo que está disposto na Constituição Federal, que eu assinei, de eu que eu garanto à garantia individual. Esse é um dos maiores valores da nossa democracia. Então, seja por qualquer objetivo que eu tenha, eram dispensáveis os comentários que aqui foram feitos pela opção que foi feita pelo empresário Sr. Carlos Wizar.

Sra. Presidente, eu quero encerrar. Ainda tenho quatro minutos.

Apenas já está sendo noticiado por toda a imprensa... Mas quero registrar que eu vou deixar com V. Exa. para a mão o documento que foi enviado pelo General Eduardo Pazuello ao Procurador-Geral da República, o Dr. Augusto Aras, da petição protocolada perante o Supremo Tribunal Federal em que os Senadores Randolfe Rodrigues, Fernando Collor e Fernando Bezerra Coelho, em tese, do crime tipificado no art. 319 do Código Penal pelo Presidente da República.

Em breves linhas, Sra. Presidente, o General Pazuello informa no documento que, após o encontro do Deputado Paulo Sérgio Moraes, entrou em contato com o então Ministro da Saúde logo... *(Falha no áudio.)*

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O seu nome é...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... a fim de solicitar informações acerca dos fatos relatados quanto ao contrato de compra da vacina Covaxin. *(Pausa.)*

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – É que eu não sei...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Estou falando. A senhora não sabe...

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Mas não sei. Pode falar, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – No regime de administração pública – ato contínuo após ordem do Presidente da República –, o General Pazuello determinou que o Sr. Franco realizasse uma averiguação prévia sobre alegados indícios de irregularidades e ilicitudes, ele que foi responsável pela aquisição de todas as vacinas pelo Ministério da Saúde.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para questão de ordem. *Por vi* mais uma questão de ordem, se V. Exa. me permitir. Eu estive aí, eu cheguei aí 8h da manhã, como tenho ch sou não membro, a gente acaba ficando para último lugar, penúltimo. Então, daqui a pouco começa a sessão,

Eu pediria a V. Exa., como amanhã nós temos mais uma audiência, que essa minha inscrição ficasse para permitir. Eu só iria colocar uma questão hoje aqui só para dizer que essas empresas citadas aí estão também. Mas, se V. Exa. me permitir, eu ficaria para amanhã depois do Relator ou segunda, alguma coisa assim, para de falar na CPI, Presidente – Presidente, nossa querida Senadora Eliziane Gama.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sen ordem que V. Exa. solicita já foi deferida em alguns outros momentos, por conta de que a sessão havia se mesma forma que V. Exa. está no remoto, nós temos a Senadora Zenaide, nós temos o Senador Jean Pa também na mesma sequência para falar. Então, a gente entende...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu vou falar então, Presidente

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Agora, de fato, eu queria s mulheres aqui nos unimos em torno disso, porque quem não é membro acaba falando lá pelo 15º, 17º, quand há dúvida de que a sua colocação é uma colocação, de fato, muito pertinente.

Mas o senhor pode falar, Senador Izalci, pelos 15 minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para interpelar. *Por videoconfe* oportunidade para a Zenaide e também para o Kajuru, porque, na prática, eu, como Líder do PSDB, eu pode participei, o Líder sempre pode falar; não pode perguntar, mas pode falar, mas nunca usei essa prerrogativa. Como Líder do Partido, a gente tem que orientar a votação daqui a pouco e a gente tem que ler, pelo menos, o

15:14 Então, eu vou fazer uso dos meus 15 minutos, mas eu apelaria a V. Exa. para que a Senadora Zenaide e o Ka

R Essa questão de ordem já foi deferida uma vez, mas eu só quero... É porque amanhã, Presidente, está muito poderia falar porque a gente tem muito o que perguntar amanhã, mas... É uma questão de ordem que eu faço não, eu vou usar os 15 minutos, mas gostaria que a Zenaide pudesse falar, o Senador Kajuru e outros... Fico essa questão. Faço mais uma questão para V. Exa., mais um apelo. É possível ou não?

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sena Exa... Nós temos vários outros também que estão esperando, entendeu? Então, essa é a situação. A gente aguardando também para falar. Então...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Está bom.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... se ab de que nós estamos no curso normal ainda da CPI, os outros Senadores também pedirão para falar na sequ meio complicado...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Está bom.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Está bom, Presidente. E pessoalmente, como tenho feito sempre. Eu tenho ido aí para falar pessoalmente. Eu não gosto, em CPI, de tr

De qualquer forma, eu quero primeiro registrar... Eu fiquei até emocionado quando o Sr. Carlos abriu a se colocações também da Bíblia. Eu acho que foi falado muito hoje sobre Cristo, sobre a Bíblia, tanto o Novo Te cheguei até a me emocionar, inclusive, pela atitude, pelas ações que o Dr. Carlos fez. Eu acho louvável, parab

Agora, em todas as CPIs de que participei, Presidente, o que o Supremo normalmente determina é que o de algo que possa criminalizá-lo, que possa complicá-lo ou dificultar ou falar alguma coisa que possa incriminar terceiro, que não afeta diretamente o depoente, pelo menos em todas as CPIs, todos falaram e responderam às questões do depoente. Então, eu fico de fato preocupado, primeiro porque quem não deve não teme; seg coisas. Eu não sou contra ninguém, não sou nem de um lado nem de outro. O que eu quero é transparênci sistema criminoso que existe nos Estados, nos Municípios, na União são coisas antigas.

Eu coloquei para todos os ministros, todos: por que é que o Sistema Único de Saúde, que envolve um or controle? Por que é que não é informatizado? Aqui no DF, Presidente, sequer tem controle de estoque de me e milhões com medicamentos de doenças raras, o que não tem nenhum controle. Tem um departamento qu ação determina a compra de remédios, e quem paga a conta são os contribuintes, que não têm controle de sequer daquilo que é gasto. Ele encaminha o recurso financeiro e não recebe nenhuma prestação de conta se

poderiam ser respondidas.

E aí me indagam: por que, Senador Izalci, você assinou a prorrogação da CPI? Primeiro, porque nós temos q federal, se é municipal, se é estadual. O que a gente não pode admitir é essa corrupção que está aí, que es Covid – da Comissão Especial – desde o primeiro dia, desde o início, desde o ano passado. Não perdi um comprar vacina, para correr atrás de vacina. Agora eu fui Relator, inclusive, do projeto do Senador Wellington indústrias de veterinária para a gente poder fazer mais vacinas. Todo mundo quer vacina. Todo mundo precisa a gente fica sabendo que tinha vacina, que pediram propina para comprar vacina, que botaram empresas q gente precisava que as pessoas que têm algum conhecimento, algum relacionamento, que já tiveram algum o Tem gente que acha que a CPI não vai dar em nada. Eu acho que vai dar, sim, até porque agora é que conversar sobre os Estados.

Eu, de fato, tenho acompanhado aqui no DF... Gente, parece que as pessoas não estão acompanhando. As atendimento! Agora, aqui no DF, pessoas que já tomaram a vacina, CoronaVac ou a outra lá, a AstraZeneca, a tem controle. As pessoas fazem manualmente. Pessoas estão tomando a vacina de novo, e não tem contr roubalheira. Então, eu fico assim...

De certa forma, eu tenho admiração pelo trabalho do Sr. Carlos aí no... É um empresário de sucesso, que faz colaboração para saber as pessoas que realmente estão contribuindo para desviar recurso público, que transferimos tanto recurso para os Estados como agora! Nós aprovamos isso no Senado, nós flexibilizamos óbvio, nenhum Senador, acredito – tenho certeza de que muitos, a maioria absoluta –, jamais aprovaria a fl realmente o desvio de recurso, essa corrupção que está aí. Nós aprovamos...

15:26 Tem Estados... Aqui, por exemplo, nós recebemos mais recurso do Governo Federal que arrecadaríamos norm
R estão fechando os quatro hospitais de campanha, porque não pagaram os fornecedores. O Iges tem 250 m mais nada, porque não recebem. Cadê esse dinheiro? Foram quase 3 bilhões para o Distrito Federal! Quase 3

O orçamento da saúde são 132 bilhões. Esse dinheiro tem que ser fiscalizado, auditado, acompanhado.

E aí nós ainda temos outras coisas. Ainda vamos chegar à Opas. Vamos ver o que está acontecendo ne licitação, com dispensa de licitação, e as pessoas morrendo por não poderem usar recurso público realmente o

Por isso, eu gostaria muito que o Dr. Carlos pudesse contribuir. Lamento de ele ter ficado calado. Eu sei que co

Então, Presidente, amanhã estarei aí novamente às 8h da manhã. Espero que eu consiga falar amanhã també com essa empresa que vendeu produto falso e ainda com um preço dez vezes mais do que o do mercado.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigad

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia. E, na sequência, um pela ordem do Jorge Kajuru.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para interpelar.) – Sra. desde de manhã estou aqui ouvindo.

Sr. Carlos Wizard, eu vou fazer duas perguntas ao senhor.

O senhor tem ideia do privilégio que V. Sa. tem de estar aqui hoje por opção e ficar calado, mesmo sabendo q mil brasileiros e brasileiras se calassem para sempre, não por opção? A primeira pergunta é essa.

A segunda pergunta. Desde de manhã, eu vejo os relatos de que o senhor medicava, estimulando as pessoa terapêutica comprovada, dando a falsa impressão de segurança de que não iam ter a doença e de que, se supostamente, o senhor intermediava compras de vacinas superfaturadas, mesmo sem autorização da Anvisa direito baseado em quê? Ou seja, o senhor se baseou ou foi autorizado pelo Presidente da República, que s sem ser médico e dar a falsa segurança às pessoas com esses medicamentos comprados com recurso púb Pazuello, que, mesmo como Ministro de Estado da Saúde, se calou diante de um Presidente que não tin compromisso com a vida e nem com a dignidade humana?

São essas duas perguntas que eu faço a V. Sa.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Senadora Zenaide?

Eu não tenho ódio de ninguém. Agora, a sessão de hoje causou ruído em função do silêncio. Eu penso, creio que não é o ódio, é o desprezo, a indiferença. Então, é isso que eu ofereço a esse senhor que aí está.

A pergunta é a seguinte, para a Mesa, no caso, ocupada a presidência neste momento pela senhora: todo mundo quando se envolve empresário milionário com o Presidente da República e passa a ter grande amizade e gratidão que está aí, com o Presidente Bolsonaro; que é o caso, por exemplo, daquele Luciano Hang ou Hung, sei lá, como o dono das Casas Bahia e outros que demoraram tanto tempo para que suas empresas virassem uma realidade em tempo recorde, a partir do momento da relação dele com o Presidente Bolsonaro. Então, imagina como você puxar a "capivara" dele.

Então, a pergunta para a senhora, Presidente, é se há essa informação sobre a CPI ter feito um pedido da senhora que está.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senadora pergunta referente à questão das quebras do sigilo, não é?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – Do sigilo.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Já foram deferidos em relação às quebras. Antes, porém, passo aqui a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para interpelação importante reverenciar a presença da mulher na função de Presidente, seja da CPI, seja do próprio Congresso Nacional).

15:34 **R** Sr. Carlos Wizard, boa tarde. Eu tive o cuidado de acompanhar ou pelo menos tentar acompanhar a sua vida toda, a história de vida bonita. Eu tenho absoluta convicção de que sua participação nesse processo todo se deu para resolver um problema sério no que a gente vive hoje aqui.

O senhor tem condições financeiras notoriamente elevadas. Isso lhe permitiu ter acesso a uma extraordinária educação, respeito, e através dela ter acesso a um *habeas corpus* diferente dos demais humanos que sentaram nessa cadeira para responder a absolutamente nenhum questionamento.

E aí, sem nenhuma pretensão de conhecer a religião como conhece V. Sa. e nossa Presidente Eliziane, eu me lembro que a humildade precede a honra. Humildade é uma palavra que está faltando nessa etapa da sua jornada.

Eu peço, Sra. Presidente, se puder passar um vídeo que foi encaminhado pela equipe e pelo pessoal aqui para contextualizar o que eu estou falando.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Encarrega o Senador Alessandro Vieira, V. Exa. me permite responder aqui ao Senador Kajuru, que faz a pergunta sobre as quebras. Na verdade, não é bancário.

De fato, foi apresentado a esta CPI e deferido, mas o advogado do Wizard acaba de informar que não foi encaminhado espontaneamente a esta CPI.

Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Aguardando a exibição do vídeo.
(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Esse vídeo contém uma absoluta falta de humildade.

O senhor, seguramente, imagina que o seu patrimônio lhe coloca numa condição suficiente de fazer troça, de fazer uma recomendação que não corresponde àquilo que a ciência diz, baseada numa crença individual, vaidade e desrespeito ao ser humano.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, desculpe, só um minuto.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Mas é claro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É um rápido pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Todo mundo quer falar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – É rápido, mas eu quero ter o maior prazer em ouvir a Senadora Simone Tebet.

Sua Excelência, o Presidente da República, em mais um ataque a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por eu não me engano, em Curitiba.

Causa espécie, estranheza, Senadora Simone, o Presidente da República insistir nos ataques a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, após os irmãos Miranda terem prestado depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a esta CPI, ele não entende.

O que esta Comissão Parlamentar de Inquérito quer é saber do Senhor Presidente da República e saber do que aconteceu nesta fraude, por exemplo, de R\$2 bilhões em vacinas. O que esta CPI quer é assegurar vacina a todos os brasileiros pelo Presidente da República, e vacinas sem superfaturamento e sem esquema.

É só, em nome desta CPI, considere importante, mais uma vez, e acho lamentável, mas eu considere importante a vacinação gratuitas do Sr. Presidente. O Sr. Presidente deveria se inspirar, já que a gente citou tanto a Bíblia hoje aqui, no versículo "Conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará".

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – "E a verdade vos libertará", Senador Randolfe.

Com a palavra o Senador Fabiano Contarato, que não está *online*. Então, com a palavra a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente, por falar nesta CPI, tendo V. Exa. presidindo esta Comissão tão importante para o Brasil.

Eu pergunto antes a V. Exa. se o depoimento dado pelo Dr. Wizard foi feito por escrito e vai ser anexado ao processo.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Você faz uma pergunta, eu respondo.

O SR. CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS – Eu falei da área da saúde.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – É. Na área da saúde. E medicamentos. Está certo. Não tem nenhuma pegadinha no processo.

Obrigada.

Bom, Sra. Presidente, o depoente avoca o seu direito de permanecer calado. Está munido, embaixo do braço, havia feito uma indagação ao Presidente Omar Aziz sobre se não seria o caso de transformá-lo, de novo, de momento oportuno, se precisássemos trazer aqui qualquer esclarecimento, ele pudesse vir. Com isso, obviamente, teríamos mais nenhum direito sobre a quebra de sigilo, mas também é uma forma de contribuir com quem iria fazer esse apelo à Comissão e também para a reflexão do advogado.

Eu sei que o senhor tem o direito de permanecer calado, mas nós temos a obrigação de falar. O ouvido agora

Eu confesso, assim, que fiquei um pouco na dúvida. Por isso é que eu gostaria realmente que o senhor falasse minimamente a algumas das questões que não comprometessem a linha de defesa do seu advogado, para que eu possa entender a personagem e quem é a pessoa, porque eu entendo um pouco como é que funciona a política e como é o assunto.

O senhor veio de uma família muito humilde, e eu quero encontrar aí a pessoa do Sr. Wizard.

Para mim, a pessoa do Sr. Wizard é aquele, filho de um caminhoneiro, que disse exatamente que aprendeu com o saudoso pai, com o seu pai ainda vivo, embora já de idade, que passou esses ensinamentos para os seus filhos. Os filhos de sua esposa, hoje são missionários. Então, quando o senhor fala que resolveu servir e que quis ajudar na mudança, ganhar em cima disso – estou diante dessa pessoa que eu acredito que esteja –, eu digo que acredito no senhor.

15:46 **R** O problema, Sr. Wizard, é que, no meio do processo, pelo senhor vir da iniciativa privada, pelo senhor, pelo senhor, política que hoje infelizmente não é escrita com "p" maiúsculo, é uma política que infelizmente hoje é muito mais partidária, com um Governo infelizmente reacionário, autoritário, que não acredita e não aceita a voz do cientista que rejeita a ciência, acaba por trazer pessoas de bem pra próximo de si...

Então, o que eu percebo é que eu vi um personagem nos vídeos e nos áudios e vejo uma pessoa, uma pessoa possível alguém que fala em nome de Deus, que quer servir ao senhor, não quer servir ao Brasil. Só que a forma de servir ao Brasil, ficando calado ou tendo tido cometido certos impropérios – me desculpe – como com

Eu sei que os holofotes, eu sei que, muitas vezes, no público, a gente acaba se envolvendo porque está numa situação de uma tribo. Agora é o momento dessa redenção. É o momento de dizer exatamente o que o senhor disse a respeito de um cientista. Eu não posso falar de medicamentos. Eu não acredito, eu não sei o que é imunidade de rebanho". É imunidade de rebanho por contaminação, e não por vacinação, que levou à morte... Quatro a cada cinco brasileiros morreram, é possível que o Brasil esteja certo, matando tanta gente, e o mundo errado porque está tirando máscara e está

Então, eu gostaria muito que a Comissão revisse a sua posição, não de acusado ou investigado, mas de teste, de teste mesmo testemunho, ainda que não respondesse sobre outros assuntos. Mas eu acho que é importante, é fundamental, o senhor falar do seu advogado perante os fóruns criminais e civis – se é que vai haver algum processo contra o senhor; eu não sei.

Então, nesse sentido, fica aqui realmente um apelo de uma mãe e de uma filha que ficou sensibilizada com a situação, não tenho, de nenhuma forma, condições de provocá-lo, depois de ouvi-lo falar de Deus, da Bíblia, sabendo que o senhor vai ficar calado.

Então, todas as perguntas que eu ia fazer, não são essas aqui, mas eu quero dizer que eu as rasgo. Eu as rasgo em relação ao senhor, porque eu acho que o senhor está cometendo um grande equívoco em ficar calado. Mas, pelo menos, uma luz pra esta Comissão. Quando nós falamos aqui em gabinete paralelo, nós temos que aqui tem o gabinete Eliziane, em gabinetes do Governo Federal.

Existe o gabinete oficial, que é feito pelos ministérios, ali de onde deveriam sair todas as documentações, a documentação, o gabinete paralelo, que é aquele de simpatizantes, que, infelizmente, de boa-fé, são contaminados por conceitos equivocados, estão levando à morte milhares de cidadãos brasileiros, mas há algo mais. Há o gabinete do ódio, que é o gabinete do ódio aqui, vamos estar todos contaminados. Essa rede do ódio é que decidiu formar, num núcleo do gabinete paralelo, uma rede de ódio para todo mundo – "Vamos deixar todo mundo se contaminar rapidamente pra voltar ao mercado de trabalho." É uma rede de ódio imputando a utilização de um remédio ineficaz porque não tem comprovação científica, dando uma falsa sensação de segurança.

Agora, eu estou falando aqui, eu vou dormir e vou estar com a minha família. Quantos pais, quantos avós, quantos filhos. Nós não estamos falando nem de pessoas – e já seria muito triste – da idade do seu querido pai. Nós estamos falando de uma massa de trabalhadores na faixa de 30, 40, 50 anos de idade.

Então, esse gabinete do ódio imputou, de alguma forma, uma ideia dentro desse gabinete paralelo, de que V. Exa. não era importante falar em cloroquina, de que não era importante comprar vacinas.

pessoas que hoje não vão ter direito de estar aqui conosco jantando, dormindo, participando de tudo aquilo prezamos na vida, que é estar ao lado do ente querido, mas, principalmente, em nome de todos os familiares hoje têm um buraco imenso no peito, uma saudade que nada cura, porque não há como curar uma saudade que sabendo que só está indo por negligência, por imprudência, por imperícia, por omissão, por dolo daqueles que no plural, porque é o Governo – de cuidar.

15:54 Então, fica aqui a minha consideração, o meu desabafo ao senhor, com todo respeito que possa ter.

R Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito como sempre, brilhante nos seus posicionamentos.

Vou passar aqui a palavra ao Senador Fabiano Contarato, que está aqui no Plenário. Na sequência, o Senado Deus te abençoe.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para interpelar o comparecimento, Sr. Wizard; ao advogado que está aqui a minha deferência à Ordem dos Advogados do Brasil) – Orgulho dessa instituição tão importante na defesa da democracia e daquilo que eu chamo, que é a espinha dorsal do Brasil.

Eu queria... Diferentemente do que eu já ouvi, eu não acreditei nesse Governo Federal, desde o início, porque a mulher tem que ganhar menos porque engravidada, eu não posso ser favorável a ele. Um Governo Federal que diz que seu imóvel tem a diminuição do valor, eu não posso votar nele. Um Governo Federal que diz que não corria o risco de serem bem educados, eu não posso votar nele. Essas pessoas, que não são minoria, são maiorias minorizadas.

Agora, aqui, eu quero também deixar claro para a população brasileira que esta CPI, Sra. Presidente, já provou a difusão de tratamento precoce, negou a ciência e a utilização de ivermectina e hidroxicloroquina. Isso é crime previsto no Código Penal.

Esta Comissão também provou que houve uma ação deliberada para a chamada imunidade de rebanho. O resultado morte, que dá uma pena de 20 a 30 anos, conforme determina o art. 267, §1º, do Código Penal.

Também provou aqui nesta CPI a existência desse gabinete paralelo. Isso é usurpação de função pública, previsto no art. 318. Provou-se também o crime de prevaricação, previsto no art. 318, na demora da compra da vacina, sobre a qual o Presidente negou vacina aos brasileiros.

A crise em Manaus: mais uma vez, a prevaricação expressa no art. 318.

Quando você faz aí... Indício de irregularidades no contrato da Covaxin, nós temos ali o crime de corrupção passiva, e, para o particular, o crime de corrupção ativa, previsto no art. 333; que tudo isso, esses crimes, ambos, dão a possibilidade de prisão preventiva.

Quando o Presidente não utiliza máscara e difunde a não-utilização do distanciamento social, isso é infração prevista no art. 268.

15:58 Por tudo isso, eu quero falar para o senhor que já está mais do que evidenciada – e essa não é uma fala apenas porque contra fatos não há argumentos – a digital do Presidente da República, dos seus ministérios e de quem agravamento da pandemia, com 516.119 mil famílias que estão enlutadas. Quanto que vale a vida de um pai, de um sobrinho? Essa digital está no Presidente da República e nos seus ministros da saúde, está no ex-Chanceler, está em quem, de qualquer forma, concorreu para o agravamento, seja a título de dolo, seja a título de culpa, seja por negligência, porque a omissão é penalmente relevante quando a gente tenha, por lei, obrigação de proteção, vigilância e cuidado.

R Então, isso para mim já está mais do que evidenciado. Mas o que mais chamou a minha atenção aqui hoje, Sr. Presidente, vocês: é que o senhor afirmou aqui hoje, nas poucas palavras que o senhor deu, que respondeu ao contrário das poucas palavras – olha, essa palavra que eu vou falar aqui é do senhor, Sr. Wizard –, aspas: "Quero servir com honestidade à Administração" – fecha aspas.

Aqui, eu não tenho dúvida e falo como delegado de polícia por 27 anos: isso é uma confissão de culpa. É crime previsto na Lei Administrativa, que é a Lei 8.429, de 1992, conceitua o que vem a ser agente público. E quem que é agente público que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior."

Ora, a razão de ser do gabinete paralelo é justamente a ausência de vínculo com a Administração Pública e atos. Saiba, Sr. Wizard, que, mesmo buscando agir às sombras, sem vínculo com a Administração Pública, bem, o senhor exerceu a função de agente público e está sujeito à responsabilização.

A fala que te responsabiliza, em que o senhor confessa essa participação no gabinete paralelo, já foi dada, Sr. Presidente, sua culpabilidade. O senhor tem aqui a chance de esclarecer a essa Comissão, ao povo brasileiro, a sua posição e o que enfrentamos. Eu faço esse apelo a V. Exa.: tenha a hombridade, use isso!

Eu observei que o senhor iniciou sua fala citando um versículo bíblico. E aqui eu quero falar também, no nome do Senhor, Sr. Senador agora, aqui tão somente, mas também como um cristão, que em Lucas 21:15 diz: "Pois eu lhes digo que os seus adversários serão capazes de resistir ou contradizê-lo." Ele lhe dará a palavra para que ninguém o possa confundir, fale, acima de qualquer... de qualquer determinação constitucional. Como é uma garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso III, acima de qualquer ordenamento jurídico, Sr. Wizard, eu aprendi com o meu pai, que também era motorista de ônibus, que o direito jurídico que não seja sedimentado em cima de um comportamento ético e moral.

Então, eu vejo que o senhor pode, sim, ter um comportamento mais proativo, em defesa, como foi muito bem em nós estamos falando aqui da violação do principal bem jurídico, que é a vida humana.

Olha, eu aprendi isto no banco da faculdade, mas isto tem que ser dito a todo mundo, a todo momento, em que abre-alas, vêm os crimes contra a vida? Porque o principal bem jurídico que tem que ser protegido é a vida humana. A pandemia que está aqui, com 516.119 mortes, pessoas que perderam a vida. Isso não tem dinheiro que pague as famílias. E não só delas, porque as pessoas que sobreviveram estão com sequelas irreparáveis.

Mas nós não podemos deixar de reconhecer que este Governo acreditou na imunidade de rebanho, acreditou na eficácia de medicação sem nenhuma comprovação científica, nega a ciência, é contra o distanciamento social, é contra as ofertas da Pfizer. E é o mesmo Governo que faz um contrato com a Covaxin com 1.000% acima daquele valor que, a pretexto de retardar, sempre falou: "olha, preciso da autorização da Anvisa", mas, para essa específica

16:06 E, aí, quando eu vejo pessoas como o senhor, que fizeram parte direta ou indiretamente desse cenário dante
R dito aqui, esta CPI provou que os ministros não tinham autonomia no Ministério da Saúde, porque existia ali a gravidade, isso é usurpação de função pública, isso tem que ser coibido.

Agora, eu não tenho... Eu saio daqui hoje com minha consciência tranquila como cidadão, como Senador, de para te perguntar, para que o senhor tivesse a oportunidade de falar efetivamente qual foi a participação, o compromisso de participar, de servir como voluntário, como o senhor bem disse, sem qualquer vínculo com a empresa, de que, para mim, isso é uma confissão de culpa – volto a frisar –, porque a lei de improbidade administrativa, transitoriamente e sem remuneração, é considerado agente público. E isso o senhor confessou aqui. E, a atribuição de que agora só vai ser analisada a culpabilidade, a culpabilidade como pressuposto de aplicação da lei de improbidade administrativa.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Obrigada

Vamos agora, pelo remoto, com o Senador Jean Paul Prates; na sequência, a nossa querida Soraya Thron para participar dessa oitiva.

Senador Jean.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para interpelar. *Por vídeo*)

Eu queria pegar, das palavras do Senador Contarato, das palavras da Senadora Simone, e trazer para quem nós estamos vivendo e com que eu, particularmente, estou intrigado e até muito decepcionado, porque, apesar de todos vocês, eu venho acompanhando a trajetória do Sr. Carlos Wizard há muito tempo, no setor empresarial, na verdade, essa posição nos decepciona um pouco.

Sei e prezo também, como advogado, a evocação do silêncio, baseado num *habeas corpus*, mas quero explicar, no Direito, se destina basicamente a evitar que um depoente se autoincrimine, ou seja, que ele tenha dito alguma coisa, ao depor sobre aquela conduta, eventualmente ele agrave a sua situação diante de uma acusação de crime.

Nós estamos falando aqui de uma pessoa que já disse claramente que é responsável, foi colocado como responsável, a voz, inequivocamente, do próprio depoente –, responsável pelos grandes fornecedores, especialmente os estrangeiros e depois que foi – e isso também noticiado e oficializado –, que ocupou, por um tempo pequeno, mas ocupou o cargo, tentou alterar infrutiferamente os números e conceitos da pandemia, a tal ponto que nós até hoje somos enganados por um consórcio de imprensa que se reuniu naquela época para compensar a confusão que foi causada pelo Sr. Carlos como de outros, em determinado momento, que nós temos presente na memória e registrado na mídia naquela época em relação aos números da Covid. Então, a confusão foi feita naquela época em relação aos números

provas e depoimentos não se percam no tempo, na natural euforia, ate, da volta as atividades normais. Na congelando e tratando desses assuntos agora, salvando vidas agora. E, por fim, dizer que é muito saudável indicadores, os escabrosos resultados da negligência, da teimosia, da burrice, e, agora, também está prov escusos, da deliberada intenção, dolosa mesmo, de que se apossou aí de toda essa atuação governista na pa

- 16:14 Portanto, eu queria, já que se falou tanto na Bíblia, isso aqui hoje parece até um culto, eu quero também coloc
R 14, que fala exatamente sobre o silêncio: "O mau se enreda em seu falar pecaminoso, mas o justo não cai n homem se beneficia, e o trabalho de suas mãos será recompensado". Falar não incrimina ninguém que esteja
Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito ob
Senadora Soraya Thronicke, a sessão do Senado acaba de começar, V. Exa. quer fazer alguma intervenção aí

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para interpelar.) – Sena
sobre ontem.

Eu queria destacar a responsabilidade do Legislativo estadual do Amazonas, já que consta na Constituição competência exclusiva da Assembleia Legislativa: XXI - processar e julgar o Governador e o Vice-Govern Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles", é da competência exclusiva da

Então, ontem, quando o Deputado Fausto Junior me disse que havia feito uma interpretação extensiva entendimento de que a Assembleia Legislativa não tinha poderes para investigar, para investigar, não, para c Governador do Estado, eu gostaria de deixar destacado que não precisamos ter uma interpretação extensiva de quem sabe ler e já nos deixa aqui, sem sombra de dúvida, muito claro, que a responsabilidade é da Asse 27 unidades da Federação. Então, o alerta aqui é para que os Legislativos estaduais e municipais cumpram federais que estão sendo enviados para o combate à pandemia.

E, por fim, começou a Ordem do Dia, o silêncio do depoente falou alto, o silêncio respondeu muitas perguntas ausência de linguagem, na verdade, ele é um instrumento do dizer.

- 16:18 E é óbvio que o silêncio não pode importar confissão, como bem determina o parágrafo único do art. 186 do
R ser interpretado em prejuízo da defesa, da defesa do depoente. Mas eu gostaria de alertar aqui que o depo responsável pelos seus atos, e os atos de responsabilidade do Sr. Carlos Wizard não podem ser liga absolutamente ninguém.

Então, o que nós queremos aqui... E eu peço vênua em discordar – hoje, quando estamos aqui homenageand eu discordo da estratégia de defesa; não da sua, não; a sua, a que o senhor está, em relação ao seu cliente colegas governistas, aqui, da estratégia de defesa adotada. Nós temos que tirar, extrair do depoente a determinado desta CPI, apenas isso.

Então, às vezes, uma defesa apaixonada faz com que percamos a razão. Quando a... Como é que é? Quando porta, uma coisa assim. Tem que ter razão, temos que ser racionais, porque essa cegueira pode levar à respo E, na vida pública, eu entendo que o cargo mais difícil de ser exercido é o de Chefe do Poder Executivo.

As estruturas brasileiras são pesadas, comportam um número considerável de ministérios, secretarias, que seres humanos, que erram. Na estrutura federal, Sra. Presidente, nós temos 22 ministérios e cerca de 60 ordenadores de despesas. Não há como o Chefe do Executivo controlar tudo, realmente, mas quando não atos, nós corremos o risco de englobar e colocar todos no mesmo saco, no mesmo balaio!

Então, muito se fala aqui: "Ah, eu não sabia de nada", não é isso? Mas não tem, realmente, como você necessidade de uma estratégia jurídica responsável, correta. E, aí, há minha divergência com os colegas: e quero alertar, mais uma vez, para não se dizer que eu não disse, que a estratégia está equivocada, com toda responsabilidades diretas. E, aí, nós corremos o risco de ter responsabilidades indiretas sendo consid preocupação, em homenagem à ciência jurídica.

E quero dizer que eu espero que a justiça seja feita. Para a justiça ser feita, temos que adotar estratégias culpados por isso, errar por omissão; eu não quero errar por omissão aqui! E, como essa é a minha área, Dr. médica, dela não posso falar. Eu falo daquilo que diz respeito à minha formação, por isso respeito a estratégia amanhã. Entendo, com todo o respeito, que o depoente poderia ter respondido questões como: "O senhor se estou recebendo de mensagens aqui... As pessoas estão agoniadas, ficaram em dúvida, por quê? Nós temo duvidar. Não podemos dizer que aqueles vídeos não existiram, que não eram o depoente falando ali. Não po fatos, nós vamos ter problemas sérios.

por nenhum tipo de apoio, acompanhamento político. A sua decisão política surgiu de fato agora, ou se
senhor fez desde a sua infância, inclusive acompanhando também os seus pais. E fica muito claro que o seu
Wizard, com um grupo que, infelizmente, não valoriza a vida, não prestigia as populações mais excluídas de fa
aqui em relação à sua trajetória de superação, à sua luta em relação a essa visão empreendedora que o senho

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião, a ser
ouvirmos Francisco Maximiano.

Declaro, portanto, encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 09 horas e 54 minutos, a reu



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

 [Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

[Servidor aposentado](#)

[Pensionista](#)

 [Fale com o Senado](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero o **LEVANTAMENTO (QUEBRA)** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** de MATEUS MATOS DINIZ (CPF 056.784.113-81) e referente às seguintes contas ou páginas: do Facebook “@mateusrise”; do Instagram “@risemateus”; e, do twitter “@risematerus”. O número do atual acesso móvel celular da pessoa retromencionada é desconhecido, porém, tanto o Departamento de Polícia Federal, quanto a Receita Federal do Brasil informam que o número do CPF (acima descrito) é suficiente para que a operadora localize o número celular e informe o requerido.

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente aos sigilos:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se:

b.1) a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP) e a empresa Microsoft do Brasil Importacao e Comercio de Software e Video Games Ltda. (endereço: Avenida Presidente Juscelino , São Paulo/SP, CEP 04543-907, para que forneçam:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs);
- Informações de Android (IMEI);
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive,



SF/21499.19627-15



incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta,



SF/21499.19627-15



informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos);

b.3) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram, Telegram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

b.5) **telefônico e telemático**, de abril de 2020 até o presente, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por





meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar*





necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um "gabinete do ódio", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência dfe sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de *fake news* na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de





2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sítios de atores conhecidos pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, e cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente válidos para a avaliação dessa Comissão Mista.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige





que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre poderes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo,*





do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da





administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao subministrar financeiramente medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, **nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.**





Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde, conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE





PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e





ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021

Senador Renan Calheiros
Relator da CPI da Pandemia



SF/21499,19627-15



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero o **LEVANTAMENTO (QUEBRA)** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** de JOSÉ MATHEUS SALLES GOMES (CPF 054.246.383-09).

E, ainda, referente às seguintes contas ou páginas: do Facebook, “@bolsonaro3.0” “@bolsonaro10.0”, “@bolsonaro33e1/3”; do Instagram, “@bolsonaro” e “@zuerobolsonaro”; e, do Twitter. “@zuerobolsonaro”, “@bolsonaro” e @quebrandootabu.

O número do atual acesso móvel celular da pessoa retromencionada é desconhecido, porém, tanto o Departamento de Polícia Federal, quanto a Receita Federal do Brasil informam que o número do CPF (acima descrito) é suficiente para que a operadora localize o número celular e informe o requerido.

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente aos sigilos:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se:

b.1) a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP) e a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. (endereço: Avenida Presidente Juscelino, São Paulo/SP, CEP 04543-907, para que forneçam:

- Dados cadastrais;



SF/21602.36369-27



- Registros de conexão (IPs);
- Informações de Android (IMEI);
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;





- b.2) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status");
 - Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos);
- b.3) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram, Telegram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.
- b.4) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;
- b.5) **telefônico e telemático**, de abril de 2020 até o presente, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e



SF/21602.36369-27



outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam



SF/21602.36369-27



ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonistas na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência do sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de *fake news* na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e





perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sítios de atores conhecidos pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, e cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente válidos para a avaliação dessa Comissão Mista.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem





ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse





cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA





DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida





indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao subministrar financeiramente medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, **nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.**

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde, conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos



SF/21602.36369-27



legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja



SF/21602.36369-27



ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021

Senador Renan Calheiros
Relator da CPI da Pandemia



SF/21602.36369-27



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero o **LEVANTAMENTO (QUEBRA)** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** de TERCIO ARNAUD TOMAZ, CPF 015.235.994-05). e referente as seguintes contas ou páginas do Facebook e do Instagram, todas com mesmo nome em ambas as plataformas: “*Fechadocombolsonaro38*” (“*Vim do Futuro para Dizer que o Bolsonaro virou Presidente*”), “*Bolsonaro Opressor 2.0*”, “*Bolsonaro Opressor 2.0*”, “*Tercio A Tomaz*”, “*bolsonaro news*”, “*20 oprimir*”, “*nordestinos com Bolsonaro e extrema vergonha na cara*”.

O número do atual acesso móvel celular da pessoa retromencionada é desconhecido, porém, tanto o Departamento de Polícia Federal, quanto a Receita Federal do Brasil informam que o número do CPF (acima descrito) é suficiente para que a operadora localize o número celular e informe o requerido.

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente aos sigilos:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se:

b.1) a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP) e a empresa Microsoft do Brasil Importacao e Comercio de Software e Video Games Ltda. (endereço: Avenida Presidente Juscelino , São Paulo/SP, CEP 04543-907, para que forneçam:

- Dados cadastrais;





- Registros de conexão (IPs);
- Informações de Android (IMEI);
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;





- b.2) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status");
 - Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos);
- b.3) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram, Telegram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.
- b.4) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;
- b.5) **telefônico e telemático**, de abril de 2020 até o presente, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e



SF/21838.08208-91



outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificaqda, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam





ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonistas na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência do sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de *fake news* na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e





perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sítios de atores conhecidos pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, e cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente válidos para a avaliação dessa Comissão Mista.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem





ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse





cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA





DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida





indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao subministrar financeiramente medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, **nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.**

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde, conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos



SF/21838.08208-91



legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja





ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021

Senador Renan Calheiros
Relator da CPI da Pandemia



SF/21838.08208-91

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
 Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



001-9

00190.00009 02941.663003 00317.131175 5 87110000022379

Beneficiário Supremo Tribunal Federal		Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9	Espécie R\$	Qtde.	Nosso número 29416630000317131-7
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Número do documento 1162891	CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Vencimento 13/08/2021	Valor documento 223,79		
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 223,79	
Pagador MATEUS DE CARVALHO SPOSITO CPF: 21844227898 SAUS Quadra 3 SAS / Brasília / DF - 70070030					

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária
Mandado de Segurança
Código de controle para reimpressão: 1162891
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente
tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

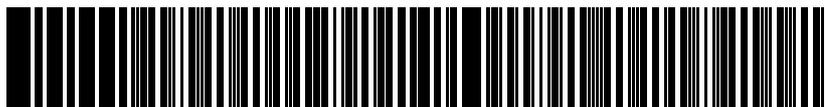


001-9

00190.00009 02941.663003 00317.131175 5 87110000022379

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 13/08/2021	
Beneficiário Supremo Tribunal Federal		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9		
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 14/07/2021	Nº documento 1162891	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 14/07/2021	Nosso número 29416630000317131-7
Uso do banco 17	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 223,79
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1162891 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br. A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 223,79
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MATEUS DE CARVALHO SPOSITO CPF: 21844227898 SAUS Quadra 3 SAS / Brasília / DF - 70070030					
Pagador					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 14/07/2021

Nome do Banco Destinatário: *BCO DO BRASIL S.A.*
Número de Identificação: *00190.00009 02941.663003 00317.131175 5 87110000022379*
Razão Social Beneficiário: *SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*
Nome Beneficiário: *SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*
CPF/CNPJ Beneficiário: *000.531.640/0001-28*
Razão Social Beneficiário Final:
CNPJ/CPF Beneficiário Final:
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *MATEUS DE CARVALHO SPOSITO*
CPF/CNPJ Pagador: *218.442.278-98*
Data de Vencimento: *13/08/2021*
Valor: *223,79* **Multa:** *0,00*
Desconto: *0,00* **Juros:** *0,00*
Abatimento: *0,00* **Valor do Pagamento:** *223,79*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *14/07/2021* **Hora:** *16:36:58*
Descrição do Pagamento: *Agu*
Debitado da: *Conta-Corrente*

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente MATEUS DE CARVALHO SPOSITO, CPF 218.442.278-98, Agência 484 - Conta 14487, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000081.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

xJ32F3T3 oRmydL3R fp#nuoFW M*ycRcqq YvNr*#pO ZvYQQeMx V#rLEoxS V24d#mtH
MFjaWXMLM CkkeiB?x *iFyMHMJ HVYBpDg? B@vBJdBn LNBuyMYg 9tu8UM** USSp6L7Y
83*oTJbl MEzHX9lp WB*x3c*v tcupZnCd Bod?gs57 @igR?wNK 24110201 00382041

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
MATEUS DE CARVALHO SPOSITO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
330612992 SSP SP

CPF
218.442.278-98

DATA NASCIMENTO
07/12/1980

FILIAÇÃO
ELSON SPOSITO
ELISABETE DE CARVALHO SPOSITO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00733718852

VALIDADE
05/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
10/05/1999

OBSERVAÇÕES

Mateus de C. Sposito
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRÃO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
05/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81795013836
SP936900342

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1700461391

1700461391

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00579053920211000000
Petição	71709/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar

Relação de Peças	<p>1 - Petição inicial Assinado por: TERCIO ISSAMI TOKANO ADRIANO MARTINS DE PAIVA</p> <p>2 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>3 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>4 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>5 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>6 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>7 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>8 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>9 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p> <p>10 - Documento comprobatório Assinado por: CESAR EDUARDO LIGABUE</p>
Polo Ativo	Descrição da pessoa pública: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	14/07/2021, às 19:50:17
Enviado por	CESAR EDUARDO LIGABUE (CPF: 270.655.881-49)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 38070

IMPTE.(S):	MATEUS DE CARVALHO SPOSITO
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00579053920211000000
Data de autuação:	15/07/2021 às 06:55:23
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico , QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19
Custas:	Preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. NUNES MARQUES, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 15/07/2021 - 16:53:00

Brasília, 15 de julho de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 38.070 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
IMPTE.(S) : **MATEUS DE CARVALHO SPOSITO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
IMPDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DESPACHO: A decisão que ora se postula reclama prévia informação do Senado.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, Lei 12.016/09).

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Brasília, 15 de julho de 2021.

Ministro LUIZ FUX

Presidente

Documento assinado digitalmente